

**Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política**

Dissertação de Mestrado

SINDICALISMO BANCÁRIO EM SANTA CATARINA

**Reforma e Persistência da Estrutura Sindical de
Estado**

José Carlos da Silva

**Dissertação de mestrado apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em Sociologia
Política da Universidade Federal de Santa
Catarina, para obtenção do Grau de Mestre
em Sociologia Política, sob orientação do
Prof. Dr. Armando Boito Jr.**

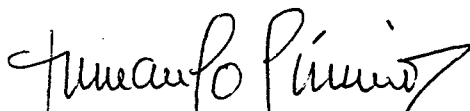
Florianópolis, julho de 1995

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA

**SINDICALISMO BANCÁRIO EM SANTA CATARINA: REFORMA E PERSISTÊNCIA DA
ESTRUTURA SINDICAL DE ESTADO**

José Carlos da Silva

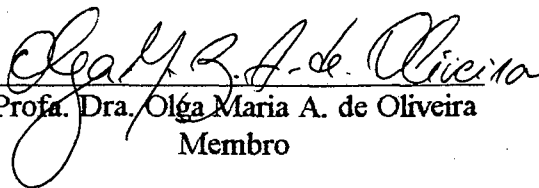
Esta Dissertação foi julgada e aprovada em sua
forma final pelo Orientador e Membros da Banca
Examinadora, composta pelos Professores
Doutores:



Prof. Dr. Armando Boito Júnior
Orientador



Prof. Dr. Fernando Ponte de Sousa
Membro



Profa. Dra. Olga Maria A. de Oliveira
Membro

12

Florianópolis, setembro de 1995.

**Aos meus pais, Dalcema Dias e José
Francisco, pela doce presença nesta
jornada.**

Agradecimentos

A realização deste trabalho sobre o sindicalismo bancário contou com a participação de muitas pessoas, a todos devo meus agradecimentos.

Ao Professor Armando Boito Jr., meu orientador, pela sua dedicação, amizade, confiança e preparo intelectual.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política: Tamara Benakouche, Ary César Minella, Eduardo Viola, Paulo J. Krischke, Paulo Freire Vieira, Fernando Ponte de Souza, Maria Inez S. Paulilo, Bernadete W. Aued e Ilse Schaerer-Warren por sua valiosa contribuição na minha formação profissional.

Aos diretores e funcionários do SEEB-Fpolis pela receptividade, apoio e amizade, que tornaram possível a coleta de dados.

Aos delegados sindicais e advogados trabalhistas, pelas entrevistas que permitiram informações preciosas para pesquisa.

À Albertina Buss Volkmann, responsável pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, pela sua dedicação e atenção.

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq pelo auxílio financeiro recebido.

Abstract

This Work has object to analysis of critical manner the State intervation in the brasilian syndical life. For such purpose we analysis. The Catarinense syndicalism banking, more precisily, the Syndicate of Banking in Florianópolis and Region. We started of tesis that this syndicate is entire and part of State instrumente.

The modification happened into syndicalism, don't be able to supass the oficial syndicalism. At this way, happened only one reform in that syndical strueture was preservated how the recognition oficial-legal, the inicit, the normative power of Work Justice and the syndicals contributions.

The Syndicate of Banking in Florianópolis with alterations realized in your organization sinee victory of Banking oponention movement - MOB, when to got loose of your federation, incoporated to CUT, integratend convintion of banking, broke up with the old westom of to realize health attendance jobs and don't judge more decision in the Justice of Work. This transformations howevir, don't have signified the rupture of State syndicalism.

The Syndicate of Banking continue beeing one State syndicate the evidence of the are your recognition oficial-legal that to represent your territory of base through legatiy of syndical unicity . The syndical contributions are also that guarantee the Entity beginig preserving the syndical tax and attendance contrition.

There was a consuming of State power in the syndical life. This study show us that dictatorial model of syndicaism was overcome, in the other side evin so survive on syndical estrutura that turn back the syndicals entite dependents and subordinates to statal egrupment, that today to shoe through of justice Power, criating the ilusion that the syndicate of State was superated and today we live with freedom and syndical autonomy.

Resumo

Este trabalho tem como objetivo analisar de maneira crítica a intervenção do Estado na vida sindical brasileira. Para tal propósito analisamos o sindicalismo bancário catarinense, mas precisamente, o Sindicato dos Bancários de Florianópolis e Região. Partimos da tese de que este sindicato é parte integrante e dependente do aparelho de Estado.

As modificações ocorridas no sindicalismo não foram capazes de superar o sindicalismo oficial. Desta forma, ocorreu apenas uma reforma nesta estrutura sindical tendo em vista que os elementos que dão sustentação à esta estrutura foram preservados, ou seja: o reconhecimento oficial-legal, a unicidade, o poder normativo da Justiça do Trabalho e as contribuições sindicais.

O Sindicato dos Bancários de Florianópolis realizou mudanças na sua organização a partir da vitória do Movimento de Oposição Bancária - MOB, quando desfilou-se de sua federação, filiou-se à Central Única dos Trabalhadores, integrou-se ao Departamento Nacional e Departamento Estadual dos Bancários, conquistou a convenção nacional dos bancários, rompeu com as velhas práticas de realizar serviços de assistência de saúde, e não ajuizar mais dissídio na Justiça do Trabalho. Estas transformações, porém, não significaram a ruptura do sindicalismo de Estado.

O Sindicato dos Bancários continua sendo um sindicato de Estado prova disso é o seu reconhecimento oficial-legal que garante representar sua base territorial através da vigência da unicidade sindical. As contribuições sindicais também é o que garante a Entidade continuar recolhendo o imposto sindical e a contribuição assistencial.

Houve um desgaste do poder do Estado na vida sindical. Este estudo mostra que o modelo ditatorial de sindicalismo foi superado, por outro lado, ainda sobrevive uma estrutura sindical que torna as entidades sindicais dependentes e subordinadas ao aparelho estatal, o que hoje se revela através do Poder Judiciário, criando a ilusão de que o sindicato de Estado foi superado e hoje vivemos com liberdade e autonomia sindical.

Sumário

Agradecimentos.....	I
Abstract.....	II
Resumo.....	III
Introdução	1
1. As reformas na estrutura sindical de Estado no Brasil	1
2. Aspectos teóricos do sindicalismo de Estado	4
Capítulo I	
O Sindicalismo de Estado e o Movimento Sindical Bancário	13
1. As causas da reforma da estrutura sindical nos anos 80 e a sua consolidação na Constituição de 1988.	15
1.1 As causas da reforma da estrutura sindical nos anos 80	16
1.2 A consolidação da reforma na Constituição de 1988	21
2. O novo movimento sindical e a resistência à estrutura sindical de Estado	30
3. A persistência do sindicalismo de Estado no movimento sindical bancário	34
Capítulo II	
O Sindicato dos Bancários de Florianópolis e a Ruptura com o Modelo Ditatorial de Sindicalismo de Estado	41
1. A estrutura sindical de Estado no SEEB-Fpolis	49
2. O surgimento do MOB para romper com o modelo ditatorial de sindicalismo de Estado	53
3. As concepções das lideranças do SEEB-Fpolis sobre sindicalismo de Estado	55
4. As concepções das lideranças do SEEB-Fpolis sobre liberdade e autonomia sindical	63
5. O Departamento Nacional e o Departamento Estadual dos Bancários da CUT	73
5.1. O Departamento Nacional dos Bancários	74
5.2. O Departamento Estadual dos Bancários - Santa Catarina	
6. O novo estatuto do SEEB-Fpolis	80
7. O rompimento com o assistencialismo médico-odontológico	85
8. O rompimento com o sistema confederativo e a filiação à CUT	92
9. A Convenção Coletiva Nacional dos Bancários	97
Capítulo III	
A Persistência, os Efeitos e as Causas do Sindicalismo de Estado no SEEB-Fpolis	99
1. As condições de organização nos locais de trabalho	102
1.1. A visão dos delegados sindicais sobre a OLT	104
1.2. A visão dos diretores sindicais sobre a OLT	109
2. A unicidade sindical no SEEB-Fpolis	114
3. A persistência do enquadramento sindical	120

4. As contribuições sindicais de Estado no SEEB-Fpolis	115
5. O apego do SEEB-Fpolis ao sindicalismo de Estado	123
Conclusão	132
Bibliografia	136
Anexos	149
Anexo 1 Processo para criação do sindicato no município de São José	150
Anexo 2 Processo do SEEB-Fpolis para impedir a criação do novo sindicato em São José	162
Anexo 3 Pedido de impugnação da eleições pelo SSEB-Fpolis	176

Introdução

Nossa proposta de trabalho tem como ponto de partida o sindicalismo de Estado. Pretende verificar, mais precisamente, as mudanças e a persistência da estrutura sindical oficial, bem como identificar as dificuldades de implementar um sindicalismo autônomo a partir de um estudo de caso junto ao Sindicato dos Bancários de Florianópolis e Região - SEEB-Fpolis, filiado à CUT (Central Única dos Trabalhadores).

1. As reformas na estrutura sindical de Estado no Brasil

Desde o início do controle do Estado sobre a organização sindical brasileira, datado de 1931, a estrutura sindical verticalizada criou um sindicalismo corporativo (Rodrigues,1990), burocratizado (Souza Martins,1989), legalista (Boito Jr,1991) e de conciliação de classe (Erickson,1979). A criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no início do governo Vargas tornou-se o principal instrumento de controle das entidades sindicais. O controle se dava, principalmente, por um conjunto de Decretos-Leis, que atrelava os sindicatos ao Estado.

Foram surgindo medidas ao longo do governo Vargas na perspectiva de ampliar este controle. O imposto sindical seria um dos principais mecanismos econômicos, pois dava sustentação à estrutura corporativa(Silva,1984). Outro mecanismo foi a criação da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), em 1943. Através da CLT, o Estado estabelecia a estrutura verticalizada e a função das entidades. Desta maneira, o Ministério passava a ter amplos poderes, podendo intervir nas

entidades, fechando ou destituindo diretorias. Os conflitos de classes não poderiam mais ser resolvidos nos locais de trabalho ou diretamente entre patrões e empregados, mas a partir da Justiça e das Delegacias do Trabalho. Assim, a CLT impedia a livre negociação, consagrando um sindicalismo legalista onde o conflito trabalhista deveria ser resolvido no interior do aparelho estatal(Cânedo, 1988).

Apesar de passados mais de 60 anos e o país já ter vivido uma série de transformações políticas, econômicas, culturais, etc., o sindicalismo brasileiro ainda convive com a estrutura sindical de Estado.

É certo que muitas vitórias foram conquistadas. Centrais sindicais foram criadas, greves são realizadas em todos os setores, muitos conflitos são até resolvidos diretamente entre patrões e empregados sem a interferência do Ministério ou Justiça do Trabalho. Entretanto, a grande maioria dos sindicatos brasileiros ainda está presa à velha prática de ação e organização. Os sindicatos não romperam com a estrutura oficial que dificulta sua ação e autonomia, pois poucos, por exemplo, estão obtendo algum êxito na organização nos locais de trabalho (Negro,1991). As contribuições sindicais são outro exemplo que persiste na grande maioria dos sindicatos brasileiros(Boito,1991a; Gomes e D'Áraújo,1992).

Com o objetivo de romper com o modelo ditatorial de organização sindical surgiu, em 1983, a CUT. Esta central tem levantado a bandeira de um "novo sindicalismo", organizado pela base e de uma nova estrutura sindical. O projeto de uma nova organização para os trabalhadores tomou força no II e III Concut, quando se decidiu pela luta contra a unicidade sindical, o imposto sindical, a tutela da Justiça do Trabalho. Era o começo da substituição dos discursos genéricos e superficiais de defesa da liberdade sem a intervenção do Estado. Contudo, tais projetos têm encontrado dificuldade para serem colocados em prática. A auto-

sustentação financeira, por exemplo, é uma realidade distante nos sindicatos filiados à central. A grande maioria das entidades ainda recolhe as contribuições sindicais.

A CUT é parte integrante da estrutura sindical oficial. Sua atuação é conquistar diretorias dentro dos sindicatos oficiais a partir das eleições. Existe uma contradição entre a prática e o discurso cutista. Por um lado se dizem defensores da autonomia sindical, por outro, mantêm a contribuição sindical. Esta contradição significa o atrelamento ao Estado, pois o tributo é legalmente outorgado. A CUT nada tem feito concretamente para eliminar os sindicatos oficiais, ao contrário, ela se alimenta desta estrutura. O que os sindicalistas cutistas têm feito é democratizar e tornar as entidades oficiais mais combativas.

Portanto, o que se verifica na trajetória da luta sindical cutista é a eliminação do controle ditatorial do Estado sobre os sindicatos. Isso criou a falsa impressão de que a CUT lutava para superar a estrutura sindical. Na verdade, ela tem lutado de modo bastante tímido. Além do mais, o ingresso dos comunistas fortaleceu a defesa pela manutenção do sindicato de Estado, pois defendem o princípio de unicidade sindical, que, em outras palavras, é a tutela estatal. Não acreditamos que exista uma força lutando para superar o atual modelo vigente. O que existe é um apego consciente ao legalismo que regula a organização dos trabalhadores. É este apego que torna os sindicatos parte integrante da estrutura sindical.

Estando superado o modelo ditatorial, é possível afirmarmos que existe uma crise na estrutura sindical de Estado?. Segundo Boito Jr. (1991), ainda não. Para este autor, as mudanças ocorridas dentro da estrutura sindical não significam uma ruptura com o sindicalismo de Estado, mas uma reforma. A dependência financeira do Estado, a

debilidade de organização no local de trabalho, a obrigatoriedade do reconhecimento legal pelo Estado, a unicidade, etc. evidenciam isso. São estes elementos que configuram um sindicato de Estado no Sindicato dos Bancários de Florianópolis e Região, onde pretendemos investigar neste trabalho.

2. Aspectos teóricos do sindicalismo de Estado

O tema sindicalismo de Estado é objeto de análise de muitos estudiosos, dentre eles destacamos: Costa,1986; Magano,1982; Souza Martins,1989; Rodrigues,1981,1990,1990a; Silva,1984; Boito Jr,1991,1991a, 1992. O controle estatal, especialmente, tem despertado grande interesse entre os pesquisadores, sendo assim um tema polêmico e debatido apesar das mudanças que sofreu a estrutura sindical, principalmente após as reformas ocorridas ao longo dos anos 80.

Nosso referencial teórico enfocará as seguintes questões para o entendimento da problemática: a) caracterização do sindicalismo de Estado; b) caracterização do sindicalismo autônomo; c) as concepções teóricas sobre a persistência do sindicalismo de Estado.

Com respeito à nossa primeira questão, é importante lembrarmos, inicialmente, que o processo de intervenção do Estado nas organizações sindicais definiu o papel dos sindicatos na sociedade. Os sindicatos passaram a ser vistos pelo Estado como entidades que visam tão somente a colaboração entre as classes (Simão,1981). A crise das ideologias liberais e democráticas, favorecendo a ascensão das idéias e valores autoritários e corporativos. (Vianna,1976). O corporativismo,

assim, surge como projeto de "modernização" do Estado e da sociedade. Seus reflexos, portanto, atingem as organizações trabalhistas.

O sindicalismo corporativo (ou de Estado) é entendido por Rodrigues,(1990) como uma forma de organização verticalizada, onde o Estado assume o controle sobre as instituições, com objetivo de reduzir ou limitar os conflitos entre o capital e o trabalho.

O sindicalismo de Estado, como já se sabe, começa a fazer parte da vida dos sindicatos a partir dos anos 30. A nova organização verticalizada, tendo ao topo o Ministério do Trabalho, controlava o movimento sindical. No dizer de Gonçalves(1984), "inicia-se, assim, o longo período de ausência de autonomia, atrelamento ao Estado e estrutura corporativa que caracterizam os nossos sindicatos: organismos incapazes de assegurar a unidade dos trabalhadores, por suas limitações de atribuições, de extensão geográfica e sua vocação para manobras políticas; ineptos para uma vida democrática pelos privilégios financeiros e controle total que garantem às diretorias; e carentes de vocação para a autonomia por sua dependência financeira, funcional e política do governo".¹

Na década de 80, porém, o sindicalismo passou por reforma na sua estrutura. O controle governamental sobre a vida dos sindicatos tornou-se mais flexível. Estamos referindo-nos, principalmente, à política de liberalização no governo Sarney, em 1985, que aboliu o estatuto padrão e suspendeu o controle das Delegacias Regionais do Trabalho (DRTs) sobre as eleições nos sindicatos (Boito Jr,1992). Lideranças sindicais criticavam o modelo ditatorial de gestão dos sindicatos. O sindicalismo brasileiro começava a dar, assim, sinais de resistência contra o modelo imposto pelo Estado.

¹ Francisco Luiz Gonçalves. Dependência financeira, assistencialismo e burocracia nos sindicatos brasileiros. In: Sincicato em época de crise. Petrópolis, Vozes, 1984. p.28

Muitos estudiosos e lideranças sindicais identificaram então uma crise na estrutura sindical de Estado. Barelli(1990), por exemplo, acredita que as transformações que ocorreram na estrutura sindical oficial na última década evidenciam sua crise. Segundo Barelli, o Poder Executivo, na figura do Ministério do Trabalho, vem perdendo cada vez mais seu poder de controle do movimento sindical, principalmente devido à generalização das negociações coletivas. Atualmente, o papel do Ministério é meramente o de mediar conflitos trabalhistas. Com o Poder Judiciário, a situação não é diferente. A Justiça do Trabalho, que é um dos elementos do sindicalismo de Estado, atualmente mostra-se inadequada no processo de conflito. Para Barelli, a Justiça do Trabalho é um órgão a que os sindicatos recorrem cada vez menos. Por estas transformações, Barelli acredita que os sindicatos romperam com o modelo ou com a estrutura sindical de Estado.

Por outro lado, nos trabalhos de Boito Jr.(1991,1991a,1992), não é possível ainda falarmos em uma crise ou superação da estrutura sindical. O que vem ocorrendo é uma reforma dentro dessa estrutura. Para tal argumento Boito Jr. afirma que uma organização trabalhista para poder representar um segmento de trabalhadores precisa ter o registro junto ao aparelho de Estado. "Até o presente esse registro deve ser obtido junto ao Ministério do Trabalho. A necessidade de registro-reconhecimento permite que falemos numa representação sindical outorgada pelo Estado".(Boito Jr, 1991 p.73). E completa dizendo também que: ..."a necessidade de reconhecimento oficial legal do sindicato por um ramo do aparelho de Estado é o elemento fundamental da estrutura sindical, porque dele depende todos os demais elementos que compõem essa estrutura. De fato, esta compreende, além da representação sindical outorgada, a unicidade sindical(=sindicato único por força da lei), as contribuições sindicais obrigatórias e a tutela do Estado, particularmente

da Justiça do Trabalho sobre a atividade reivindicativa dos sindicatos. Tanto a unicidade sindical quanto as contribuições sindicais obrigatórias pressupõem o reconhecimento oficial-legal dos sindicatos".²

Outro elemento caracterizador do sindicalismo de Estado são as taxas assistenciais que são, hoje, as principais fontes de arrecadação. O antigo imposto não é mais a principal fonte (Gomes e Araújo, 1992). Atualmente a contribuição assistencial, que é descontada compulsoriamente dos trabalhadores sem limitação de seu valor, é realizada pelos sindicatos oficiais. Assim, "a contribuição sindical compulsória pressupõe a outorga da representação sindical pelo Estado".

³

O sindicalismo de Estado se sustenta pelo apego das lideranças ao legalismo. Desta forma, a característica deste sindicalismo é, segundo Boito Jr, o seu aspecto legal. Ele o denomina de "ideologia da legalidade sindical". Segundo o autor, "ela se caracteriza pela submissão voluntária ao conjunto de normas jurídicas que regulamenta a organização e as formas de ação sindical no Brasil".(Boito Jr,1991 p.65) Em outras palavras, a estrutura sindical de Estado ..."é o sistema de relações que assegura a subordinação dos sindicatos (oficiais) às cúpulas do aparelho de Estado - do Executivo, do Judiciário ou do Legislativo. O elemento essencial da estrutura sindical brasileira é a necessidade de reconhecimento oficial-legal do sindicato pelo Estado".⁴

Para Boito Jr (1991), o afastamento das lideranças da sua base é outro aspecto do sindicato de Estado. O autor acredita que a estrutura sindical torna o sindicato dependente do aparelho estatal e independente dos trabalhadores. As contribuições sindicais compulsórias, a ação

² Armando Boito Jr. o Sindicalismo de Estado no Brasil. Uma análise crítica da estrutura sindical. São Paulo: Ed. Unicamp/Hucitec, 1991a p.81

³ idem

⁴ idem

reivindicativa, que pode ser tutelada pelo Poder Judiciário, produzem efeitos desorganizadores sobre a organização e a luta sindical. Isso explica, por exemplo, a debilidade de organização nos locais de trabalho.

O segundo componente do referencial teórico diz respeito à caracterização do sindicalismo autônomo. Autores como Silva(1984),Leite (1987),Turchi e Silva(1990), Magano(1981); Rodrigues(1990); e Boito Jr(1991,1991a,1992) têm se preocupado com esta questão. Sabe-se que o entendimento do processo de autonomia apresenta ambigüidades entre lideranças sindicais e estudiosos. Existe até quem pense que os sindicatos já adquiriram sua autonomia e que tem pouco sentido esta discussão, pois as transformações ocorridas nos sindicatos evidenciam um sindicalismo independente do Estado.

Autores como Rodrigues (1990), Silva(1984), Leite(1987); e Turchi e Silva(1990) têm ressaltado a importância das organizações nos locais de trabalho como instrumento de luta para superação do sindicalismo de Estado e a concretização do sindicalismo autônomo. Leite(1987) faz a seguinte consideração a este respeito: "é importante destacar que as propostas de transformação da estrutura sindical através da libertação do sindicato das amarras do Estado são complementadas pelas reivindicações relacionadas à organização dos trabalhadores nos locais de trabalho, que procuram avançar para um modelo de sindicalismo mais autônomo com relação ao Estado e mais representativo de suas base."⁵ As "Comissões de Fábrica"⁶ constituem, assim, uma forma de organização mais democrática de participação das lutas dos trabalhadores. Vale ressaltar, também, Silva (1984) quando ele diz que : "a democratização da relação entre as lideranças e as bases sindicais é

⁵ Márcia de Paula Leite. Reivindicações Sociais dos Metalúrgicos. In: Fleury, Maria Tereza Leme e Fischer, Rosa Maria. Processo e relações de trabalho no Brasil. 2 ed. São Paulo: Ed. Atlas, 1987. p.110

⁶ Para uma análise aprofundada da Comissões de Fábrica ver: Iram Jacome Rodrigues. Comissão de Fábri e traabalho na indústria. São Paulo:Cortez editora/FASE, 1990

uma medida fundamental para levar à superação do atrelamento dos sindicatos ao Estado, na medida em que possibilita a manifestação das entidades, conferindo-lhes a legitimidade dos trabalhadores."⁶

A construção da autonomia sindical passa também no entendimento de Turchi e Silva(1990), pela mudança no estilo de prática sindical. Estes autores observaram em seus estudos uma inovação, a partir dos anos 70, nas formas de negociação, antes centradas numa ação mais jurídica. Atualmente, porém, já se pode observar negociações diretas entre patrões e empregados sem a presença da Justiça do Trabalho. Esta nova prática, contudo, não diz respeito ao movimento sindical em geral, ela se restringe a algumas categorias, principalmente aos sindicatos maiores.

As transformações que vêm sofrendo o sindicalismo, a partir dos anos 80, não podem ser entendidas como um processo de crise do sindicalismo de Estado muito menos da conquista da liberdade e autonomia, pois a estrutura sindical continua firme. Mesmo com as conquistas da Constituição de 1988 ,que ampliaram relativamente a autonomia sindical, os sindicatos ainda conservam a antiga estrutura sindical.

Quais seriam os componentes necessários para se chegar a um sindicalismo livre no País? Tanto na bibliografia especializada como no meio sindical não existe consenso. É certo que hoje o controle estatal está mais flexível, o modelo ditatorial foi superado, os sindicatos gozam de mais autonomia administrativa, política e jurídica. Mas a dependência frente ao Estado continua a existir. A dependência financeira, por exemplo, continua presente. Os trabalhadores , independentes de serem ou não sindicalizados, são obrigados a contribuir financeiramente. Não

⁶ Roque Aparecido da Silva. Representatividade, democracia e unidade no sindicalismo brasileiro. In: Sindicalismo em época de crise. Petrópolis:Vozes/edec, 1984. p.22

exemplo, continua presente. Os trabalhadores, independentes de serem ou não sindicalizados, são obrigados a contribuir financeiramente. Não existe também liberdade do trabalhador de optar por este ou aquele sindicato para se filiar. O Estado manteve em lei as contribuições sindicais e o sindicato único. O sindicalismo continua, portanto, afastado da Convenção 87 da OIT, que contém os princípios mais acabados de sindicato livre.

Em resumo, destacamos os principais componentes que consideramos dar sustentação ao sindicalismo livre. O primeiro é o direito irrestrito dos trabalhadores de optarem em filiar-se a este ou aquele sindicato. Segundo, é a liberdade de criar entidades sindicais sem autorização ou reconhecimento legal. Terceiro, é a garantia dos trabalhadores de auto-arrecadar e destinar os recursos financeiros sem qualquer interferência externa à entidade. Quarto, independência frente aos partidos políticos e às administrações dos poderes públicos. Por fim, o direito irrestrito de negociação e contratação coletiva sem qualquer tutela do Poder Judiciário.

O terceiro e último ponto do nosso referencial teórico visa um entendimento dos fatores da perpetuação do sindicalismo de Estado. Há enfoques diferentes para esta explicação. Boito Jr. (1991,1991a,1992) sustenta que a sobrevivência se dá fundamentalmente pela vigência da "ideologia populista"² no meio sindical. Para este autor a estrutura sindical sobrevive porque sobrevive esta ideologia, e tanto essa estrutura

² Boito Jr. entende o populismo como: "uma ideologia estadista de conteúdo reformista, ainda que um reformismo superficial. Não se trata de um estilo político, desprovido de ideologia, como entendem aqueles que empregam o conceito para caracterizar o populismo. Não se trata, tampouco, de uma ideologia estadista conservadora, como é o caso da ideologia bonapartista. O populismo é um tipo particular de fetiche do Estado Burguês: concebe o Estado como uma entidade acima das classes em condições de implementar, por sua vontade livre e soberana, uma política de proteção aos trabalhadores contra a exploração capitalista." (Boito Jr, 1992 p.10)

quanto essa ideologia continuam produzindo efeitos políticos desorganizadores sobre o sindicalismo brasileiro.

Assim, para Boito Jr., a persistência da estrutura sindical oficial sobrevive devido à ideologia populista que atrai os trabalhadores para dentro do aparelho estatal, por acreditarem na sua proteção."A tutela do Estado sobre os sindicatos aparece, então, aos olhos do trabalhador ou sindicalista penetrado pela ideologia populista, como uma vantagem"(Boito Jr.1991 p.56).

Rodrigues (1990), ao tratar dos fatores da persistência do sindicalismo corporativo acredita na hipótese de que o sistema corporativo e a legislação sobrevivem porque foram capazes de dar aos trabalhadores, principalmente os de menos especialização, vantagens e garantias. "Pensamos que o sindicalismo corporativo, em consonância com a legislação de proteção ao trabalho, tende a apresentar mais vantagens para as camadas e grupos operários menos qualificados e que dispõem de menos capacidade de pressão e organização autônoma" (Rodrigues,1990 p.67). Desta maneira ,Leôncio Martins Rodrigues acredita que os fatores de explicação da persistência do sindicalismo de Estado e a adesão dos trabalhadores a ela estejam relacionados ao conjunto de vantagens oferecido pelo Estado.

Outro fator que dá fôlego à persistência da estrutura sindical é o período de recessão econômica por que passa o país. O desemprego, os baixos salários, as precárias condições de trabalho etc. têm provocado um isolamento político ou um recuo das lideranças mais de esquerda às críticas à estrutura sindical de Estado. (Boito, 1991) Estes fatores têm desviado a atenção dos sindicalistas, além do que, esta estrutura não é um elemento de preocupação central dos trabalhadores e sindicalistas. O sindicalismo oficial não é atacado na sua essência, as poucas críticas,

quando surgem, ainda são superficiais, pois não tocam no elemento fundamental que é o reconhecimento oficial-legal. É este reconhecimento que permite a tutela sobre as entidades.

Por fim, não podemos afirmar, ainda, que os sindicatos conquistaram sua independência. É certo que a estrutura sindical vem passando por um desgaste. Os sindicatos, hoje, gozam de mais liberdade e autonomia, o que não significa dizer que o Estado não tem mais poder de intervir. Os movimentos de oposição frente às diretorias sindicais tradicionais contribuíram para o processo de flexibilidade do controle estatal. O nosso estudo de caso é um exemplo de que os sindicatos, especificamente o de linha cutista, tomaram as entidades mais combativas e democráticas. Todavia, defendemos a tese de que não existe no meio sindical brasileiro e, particularmente, no sindicalismo bancário uma força política organizada lutando para superar a tutela estatal. Os sindicalistas, ao contrário, preferem continuar dentro dos sindicatos oficiais. As críticas das lideranças sindicais ao sindicalismo de Estado são genéricas, superficiais e contraditórias, pois afirmam, por exemplo, serem contra este modelo, mas continuam arrecadando as contribuições sindicais.

Capítulo I

O Sindicalismo de Estado e o Movimento Sindical Bancário.

Neste primeiro capítulo vamos sustentar a tese de que o sindicalismo de Estado persiste na organização dos trabalhadores. As mudanças ocorridas ao longo de sua existência não passaram de reformas. A nova Constituição de 1988 é o exemplo mais concreto da continuidade da estrutura sindical. Os velhos mecanismos tutelares permaneceram intactos, basta lembrarmos que a Constituição preservou o sistema confederativo, a unicidade, o velho imposto sindical e o poder normativo da Justiça do Trabalho. Estes elementos já evidenciam a presença do Estado no sindicalismo do país.

Na segunda parte destacamos o movimento sindical na sua relação com a estrutura sindical. O ressurgimento do sindicalismo no final dos anos 70 não significou o rompimento com esta estrutura. Alguns sindicalistas se mostraram críticos à atuação do Estado, no entanto, nada fizeram para superar os sindicatos oficiais. A CUT é um exemplo do que estamos afirmando. Esta central tem apresentado críticas à organização sindical vigente, mas na prática vem convivendo e atuando dentro das entidades tuteladas pelo Estado.

Por fim, tratamos da persistência do sindicalismo de Estado no movimento sindical bancário. Objetivamos mostrar que ao longo da história desta categoria pouco ou quase nada foi feito para superar este modelo. Os sindicalistas absorveram bem esta forma de organização. Na história mais recente os sindicatos filiados à CUT tentaram construir uma nova organização através dos chamados departamentos por ramo de atividade. Assim, surgiu o Departamento Nacional dos Bancários. O objetivo era fugir da tradicional estrutura oficial verticalizada. Mas este modelo novo não significou o fim da presença do Estado, já que esta nova organização não teve muito sucesso.

1. As Causas da reforma da estrutura sindical nos anos 80 e a sua consolidação na Constituição de 1988.

Inicialmente apontaremos algumas idéias que acreditamos ter contribuído para o processo de reforma da estrutura sindical nos anos 80 e sua consolidação na Constituição de 1988. Tentaremos mostrar as razões que levaram os sindicalistas e trabalhadores a aceitarem a permanência da legislação sindical. Em seguida passaremos para as modificações ocorridas com o novo texto constitucional no que tange aos elementos tutelares que persistiram, principalmente o Poder Normativo da Justiça do Trabalho, a unicidade e as contribuições sindicais.

1.1 As causas da reforma da estrutura sindical nos anos 80

A retomada das lutas sindicais ao cenário político brasileiro no final dos anos 70 e ao longo da década de 80 desafiou o modelo autoritário de organização sindical existente. Havia um descontentamento no meio sindical devido a maneira como os sindicatos eram controlados pelo Estado, bem como conduzidos pelas tradicionais lideranças sindicais governistas ("pelegos"). Tudo demonstrava sinais de que ocorreriam transformações radicais na estrutura sindical, uma vez que o governo autoritário, o poder da Justiça do Trabalho e do Ministério do Trabalho foram ignorados.

Os anos 80 foram marcados por muitas agitações e transformações no terreno sindical. Sindicatos foram criados, associações transformaram-se em sindicatos oficiais, movimentos grevistas por toda a parte do país. Novas lideranças, oriundas de movimentos de oposição,

conquistaram diretorias dos sindicatos com um novo perfil de gestão sindical. Foi também o nascimento de centrais sindicais. A CUT, criada em 1983, apresenta-se crítica ao modelo de sindicato de Estado. Encontros também reuniram correntes do sindicalismo comuns à idéia de um sindicalismo livre, autônomo e democrático frente às bases. José Prata de Araújo (1993) já havia assinalado que nestes encontros as propostas de um novo modelo de organização ocorreu pela “democratização” e a “superação” da estrutura sindical. Este discurso era entendido frente aos poderes públicos, assim como o fim da intervenção do Poder Executivo nos assuntos internos dos sindicatos. A autonomia visava alterar ainda as relações entre o Estado e o sindicato, contudo não deveria mexer com os outros componentes da estrutura sindical, como a unicidade, o poder da Justiça do Trabalho e as contribuições sindicais.

Todavia, diante deste quadro, o sindicalismo de Estado manteve-se vivo. O governo, sindicalistas e trabalhadores não ousaram em tocar na legislação sindical. Por outro lado, optaram em reformá-la.

Afinal, quais seriam as razões que levaram o sindicalismo a aceitar essa reforma na estrutura sindical? Para tal questão é preciso antes considerarmos os aspectos políticos, econômicos e culturais que marcaram a história do país. Sabe-se que um período longo de governo autoritário marcou nossa história. Greves foram proibidas, diretorias depostas dos seus sindicatos, eleições sindicais controladas, contas bloqueadas, etc. Em meio a tudo isso, os trabalhadores sofreram com as prolongadas crises econômicas que arrojaram salários, concentraram renda, criava desemprego e aumentava a rotatividade no trabalho. Todos estes fatores não conseguiram, porém, calar o movimento grevista que se multiplicava a cada dia. Isso fez com que as lideranças voltassem suas

preocupações para a situação da classe trabalhadora. No nosso entender, este foi um elemento que desviou a luta contra a superação radical da estrutura sindical.

Porém, o autoritarismo e a recessão econômica não foram os únicos elementos que desviaram a luta contra o sindicato de Estado. A política liberalizante no governo Sarney também contribuiu para o progresso de reforma dessa estrutura sindical. O governo assinalou com medidas que tornaram a vida sindical mais flexível.

Foi a partir da indicação de Almir Pazzianotto para ocupar a Pasta no Ministério do Trabalho que amorteceu os ânimos dos sindicalistas que buscavam mais reformas na estrutura sindical, já que foi bem aceito pelas lideranças em geral, devido a sua história de militância política pelas causas trabalhistas e sua posição crítica frente ao sindicalismo de controle.

Pazzianotto (1980) apontava com críticas ao modelo corporativo e autoritário de organização sindical. Para ele, a legislação era contrária aos interesses dos trabalhadores, um vez que negava a liberdade de sindicalização, estabilidade no emprego, direito de greve e contrato coletivo. Estes elementos para Pazzianotto eram prejudicados pelo sistema jurídico-trabalhista.

Mas as críticas de Pazzianotto eram ainda muito tímidas e superficiais em relação à tutela do Estado, visto que não atacava com os elementos que alimentavam o sindicato de Estado, como as contribuições sindicais, unicidade e investidura sindical. No entanto, pensamos que a flexibilidade que a estrutura sofreu e sua vontade de

tomar os sindicatos em instituições mais “livres” contribuíram de forma decisiva para a reforma que se consolidaria em 1988.

Entre o final do governo autoritário e ao longo do processo de redemocratização a estrutura sindical não só foi reformada como ganhou importante adesão dos trabalhadores. Para tal afirmação basta verificarmos o crescimento acelerado de novos sindicatos. Em 1978 tínhamos cerca de quatro mil sindicatos e hoje contamos com mais do dobro desse número. Este espetacular crescimento foi sentido pela adesão de associações de funcionários dos setores públicos em transformarem-se em sindicatos oficiais, bem como a facilidade de se criarem uma nova entidade.

Desta forma, a relativa autonomia que os sindicatos passaram a dispor para realizarem suas reivindicações contribuiu para o fortalecimento do sindicato de Estado, e conseqüentemente a persistência do sindicalismo oficial.

Sabemos que a organização dos trabalhadores brasileiro é bastante deficientes. Em muitos setores, o sindicalismo é bastante incipiente, com profundas carências de uma ação sindical mais autônoma. Os sindicatos ainda são vistos como organismos de assistência médica, jurídica e recreativa, não tanto como instrumento de luta da classe. Unido a tudo isso está o triste quadro das baixas taxas de sindicalização que não ultrapassam a 15%, principalmente nos setores mais atrasados da economia. Outro fator são as precárias condições de trabalho, baixos salários, crise nos serviços da rede pública, etc. Este quadro bloqueou a luta pelo fim da estrutura sindical. Os sindicalistas entenderam, que diante desta realidade, que assombra o sindicalismo

brasileiro, romper com o sindicato de Estado seria enfraquecer ainda mais a organização dos trabalhadores. De qualquer forma, as lideranças subestimaram a capacidade de auto-organização dos trabalhadores, isto é, eles apostaram que o melhor seria permanecer sobre a “proteção” da legislação.

É verdade que o sindicalismo cutista chegou a despontar como uma corrente do meio sindical que iria fazer as transformações profundas no sindicalismo. A CUT, nos seus Congressos, chegou a atacar os princípios tutelares da legislação como: proibição de sindicalização dos funcionários públicos; imposto sindical; criação de Departamentos nacionais e estaduais por ramos de produção para derrubar as confederações e federações oficiais; e implementação do contrato coletivo de trabalho. Contudo, deixou lacunas no que diz respeito ao poder normativo da Justiça do Trabalho, obrigatoriedade prévia para o reconhecimento do sindicato e o princípio de unicidade sindical. Estas lacunas ocorreram pela falta de convergência em torno destes temas. Não existia, portanto, uma força capaz de levar adiante as modificações profundas no sindicalismo. Entendeu-se que a questão principal do movimento sindical era seu fortalecimento, que deveria se dar dentro da estrutura sindical. Era necessário, assim, derrubar o peleguismo, e, desta forma, construir uma “nova estrutura sindical, mais livre e autônoma frente ao controle rígido do Estado”.

Outro fator que não poderíamos deixar de considerar como elemento do processo de reforma foi a sobrevivência da “ideologia populista” no seio da classe trabalhadora. (Boito Jr. 1991) Esta ideologia pode aqui ser resumidamente entendida como o Estado acima das

classes sociais, ou seja, o Estado que protege os trabalhadores da ação dos capitalistas.

Assim sendo, na visão dos sindicalistas imbuídos por esta ideologia, só poderia existir sindicato se fosse um sindicato oficial-legal, já que não teria representação política real. Estes sindicalistas, por exemplo, não abrem mão da data base, porque acreditam que este instrumento é o que ainda garante aos trabalhadores o espaço para lutarem por seus direitos. Portanto, é incompatível para os sindicalistas populistas, seja de esquerda ou de direita, sindicatos fora da proteção dos dispositivos legais. Daí a explicação da persistência dos diferentes elementos que compõem esta estrutura sindical, isto é, unicidade, contribuições sindicais, tutela da justiça do Trabalho e investidura.

Em suma, o sindicalismo brasileiro deixou escapar de suas mãos, ao longo dos anos 80, a transformação definitiva para um sindicato realmente livre. Os movimentos de oposição, por exemplo, que poderiam criar os sindicatos “paralelos” aos sindicatos oficiais acharam que o melhor seria ocupar o lugar dos pelegos para, desta forma, transformarem as entidades em instrumentos de defesa dos direitos trabalhistas. Sindicato livre era, certamente, sinônimo de sindicato combativo e democrático frente às suas bases. O sindicalismo cutista foi o exemplo de construção deste caminho quando iam ocupando as diretorias dos sindicatos oficiais. Contudo, a relativa autonomia, que soprou a partir de 1985, contribuiu decisivamente para os primeiros passos para o processo de reforma, já que deixou os sindicatos mais livres para a sua ação reivindicativa. O processo de reforma, assim, concretizar-se-ia com a Constituição de 1988, como veremos a seguir.

1.2 A consolidação da reforma na Constituição de 1988

A nova Constituição Federal de outubro de 1988 foi sem dúvida o espaço privilegiado para o sindicalismo brasileiro superar a estrutura sindical de Estado. Contudo, o texto constitucional estabeleceu normas legais que preservaram esta velha estrutura, pois o elemento essencial que lhe dá sustentação foi mantido, visto que para o sindicato existir necessita de reconhecimento legal que permita usufruir das medidas que o Estado traçou como: a) as contribuições sindicais; b) a unicidade sindical, que é a existência de apenas um sindicato na mesma base territorial; c) o sistema confederativo outorgado pelo Estado; d) o poder normativo da Justiça do Trabalho nos conflitos trabalhistas. Desta maneira, a Constituição em vigor se afastou da Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho, pois as forças mais conservadoras optaram em manter o atual modelo, que se sustenta no controle jurisdicional.

O primeiro dispositivo constitucional que destacamos são as contribuições sindicais. A nova Constituição além de manter o antigo imposto sindical, a contribuição assistencial, criou uma terceira; a contribuição confederativa. São estas contribuições que mantêm a estrutura sindical. É graças a estes recursos financeiros que as entidades funcionam e garantem o funcionamento das atividades assistenciais, burocráticas e administrativas. Não haveria como as confederações, federações e muitos sindicatos se sustentarem sem estes tributos. É certo que a antiga contribuição não é a principal fonte de recurso dos sindicatos. Hoje alguns sindicatos até já devolvem o dinheiro recebido. Tal fato ainda se trata de casos isolados no sindicalismo do País.

A "contribuição sindical", conforme denominação do Decreto-Lei número 27 de 1966, foi preservado. Nada mudou com relação ao

recolhimento, distribuição e aplicação deste tributo. O artigo 579 determina que o desconto será efetuado aos que participarem de categoria econômica, profissional ou profissão liberal. O recolhimento continua sendo anual e a distribuição segue a mesma regra, ou seja, 5% vai para a confederação, 15% para a federação, 60% para o sindicato e 20% para a "Conta Especial Emprego e Salário". Desta forma, todos os trabalhadores, filiados ou não ao sindicato, são obrigados a pagarem este tributo, porque a lei assim determina.

A contribuição assistencial ou taxa assistencial é outra contribuição obrigatória por força de lei mantida pela Constituição. Ela atinge a todos os trabalhadores, filiados ou não ao sindicato. Esta contribuição criada no governo militar tem como objetivo manter os serviços assistenciais dos sindicatos. Ela é aprovada em assembléia e colocada nas convenções coletivas de trabalho ou mesmo sendo fixada pela Justiça do Trabalho nas sentenças normativas. Ao contrário da contribuição sindical, que é arrecadado pelo Ministério do Trabalho, a taxa assistencial é o próprio sindicato que realiza e os recursos recolhidos vão na sua totalidade para o sindicato. Com a nova Constituição parte fica para as confederações e federações quando os sindicatos estão a elas filiados.

Por fim, temos a contribuição confederativa criada pelos parlamentares com a finalidade de custear o sistema confederativo e substituir a contribuição sindical. Este novo tributo, conforme o artigo 8º inciso IV da Constituição federal de 1988, é fixada pela assembléia da categoria e descontado do salário de todo o trabalhador independente de ser sindicalizado ou não.

Estas contribuições estão regulamentadas pela Constituição. É por força da lei que elas existem, independente da vontade do trabalhador. O desconto é garantido pelo Poder Executivo ou Poder Judiciário. O que

nos leva a concluir a existência da tutela estatal frente ao trabalhador e conseqüentemente à subordinação dos sindicatos à estrutura sindical oficial. Entendemos que elas são contrárias à liberdade sindical, já que são instituídas por força da lei imposta a todos os trabalhadores. É o Estado que delega ao sindicato o direito de tributar sua base. Não pode existir liberdade onde as fontes financeiras são impostas mediante lei. É desta forma que o Poder Público fiscaliza seu uso, transformando o sindicato em um verdadeiro organismo oficial.

Outro princípio legal que a Constituição manteve foi a unicidade sindical. Sabemos que o novo texto constitucional limitou bastante o poder de interferência e controle do Poder Executivo sobre a organização e vida dos sindicatos. Há quem interprete como uma redução drástica do controle estatal e do modelo sindical de Estado. Nossa concepção é diferente, pois o controle permanece, prova disso é o estabelecimento em lei de um sindicato único. O Estado continua a determinar como a organização sindical deve funcionar. Quando a Constituição estabeleceu no artigo 8º, inciso II a unicidade sindical, estava limitando a autonomia dos sindicatos. Autonomia pressupõe a liberdade de organização sem este monopólio legal concedido pelo Estado. Há, portanto, uma contradição no texto constitucional que declara que é livre a organização sindical e preserva a unicidade. Desta maneira, o Estado limita a livre organização não dando o direito aos trabalhadores de optarem por este ou aquele sindicato para representá-lo.

É bom lembrar que unicidade não quer dizer unidade sindical. A unicidade impede a existência de sindicatos múltiplos numa categoria, como também impede a formação de sindicatos por empresa. É verdade que este princípio se tornou mais flexível através de três medidas prevista na legislação. A primeira foi com a criação de "categorias diferentes" contidas no artigo 511, inciso III da CLT, que se estende a

categoria formada por trabalhadores da mesma profissão. O segundo é a "dissociação ou desmembramento de categorias ecléticas declarados no artigo 571 da CLT. Nada impede que atividades ou profissões específicas, como também conexas ou similares se desmembrem para constituir uma categoria própria, específica. Por último vem a "divisão de base territorial", fundamentada no artigo 517, e na Constituição Federal, artigo 8º, inciso II, onde a lei permite um sindicato estadual onde existia um sindicato nacional.

Outra alteração da Constituição foi a delimitação da base territorial que competia ao Ministério do Trabalho. O novo texto modifica o sistema, pois agora cabe aos trabalhadores ou empregadores, não podendo, entretanto, ser menor que a área de um município.

Outra mudança constitucional foi a transferência de poder que a CLT conferia ao Ministério do Trabalho para promover a ampliação de bases territoriais. Hoje são os próprios sindicatos que têm este poder, respeitando o princípio legal da unicidade sindical. Desta forma, não é mais o Poder Executivo que exerce a função delimitadora das bases onde as entidades sindicais atuarão.

Uma vez mantido a unicidade sindical, a organização sindical funcional conforme este princípio legal. É desta maneira que os sindicatos estão subordinados ao Estado. Para que um sindicato seja o único representante de um segmento de trabalhadores é necessário que o sindicato seja oficial. Não existe unicidade em sindicatos que não sejam oficiais. O sistema de pluralidade não foi adotado pela Constituição. Este sistema garantiria um regime mais aberto e democrático aos trabalhadores, pois permite o direito de fazer parte de qualquer associação sindical. O sindicalismo brasileiro, por conseguinte, se afastou da Convenção 87 da OIT onde declara que os trabalhadores

têm o direito de constituir sem autorização do Estado as organizações que acharem melhor, podendo estabelecer o número de sindicatos que desejar. A legislação brasileira é incompatível com a Convenção 87, pois a organização obedece ao princípio judicial de sindicato único.

A Constituição também preservou, através do seu artigo 144, o poder da Justiça do Trabalho de julgar os dissídios individuais e coletivos. Havendo impasse as partes podem eleger árbitros. Caso as partes recusarem a negociação, os respectivos ajuizarão o dissídio coletivo, onde a Justiça do trabalho ajuizará normas e medidas legais trabalhistas. Esse poder normativo vem sobrevivendo a décadas e interferindo nos conflitos trabalhistas. As normas, portanto, são produzidas através dos dissídios coletivos. Os sindicatos dos trabalhadores podem buscar acordos coletivos ou convenções coletivas antes de entrarem com dissídio. Deste modo, a Justiça aprecia as reivindicações formuladas pela categoria, instituindo, assim, as cláusulas. Caso os trabalhadores decidam não recorrer à Justiça, é deflagrada a greve. Os próprios patrões podem também ajuizar os dissídios, bem como a própria Procuradoria do Trabalho e o presidente do Tribunal. Uma vez julgado o dissídio é obrigado o retorno ao trabalho, já que estão submetidos à lei de greve. Após a formalização do acordo coletivo ou julgamento, a greve pode ser considerada abusiva, o que implicaria na demissão por justa causa e até a possibilidade de afastamento das lideranças sindicais por inquérito de apuração de falta grave.

No entanto, o poder de intervenção do Estado com a nova Constituição ficou mais enfraquecido. Estava garantido com o texto constitucional a autonomia administrativa. O estatuto do sindicato aprovado por uma determinada categoria é que regulamentaria o funcionamento interno das atividades das entidades sindicais. Assim, não era mais a lei que passaria a determinar o seu funcionamento. O artigo

8º, inciso III assim dispõe: "ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativa". Agora as assembleias sindicais passam a funcionar livremente de acordo com o próprio estatuto. Desta maneira, o sindicalismo brasileiro se aproxima da Convenção 87 da OIT que dispõe aos trabalhadores e empregadores em suas respectivas organizações o direito de elaborar seus estatutos, onde poderão livremente regular as eleições de seus representantes, o programa de ação, administração interna e outras atividades em geral.

A greve foi outro direito que a nova Constituição consagrou. Porém, este direito pode sofrer restrições, inclusive políticas. A Constituição assegurou o direito de greve ao servidor público civil, mas proíbe os serviços militares e determina através da Lei nº 7.783 de 28 de junho de 1989 os serviços considerados essenciais.¹ Além disso, a nova lei de greve faz outras restrições. Leôncio Martins Rodrigues faz as seguintes observações: "o Congresso, por iniciativa do Executivo, aprovou uma lei de greve que: a) possibilita aos Tribunais de Trabalho decidir sobre a legalidade das paralisações; b) obriga a convocação de assembleias sindicais para decidir, por maioria, da deflagração de greves; c) impõe a necessidade prévia de arbitragem; d) obriga a notificação aos empregadores da ocorrência da greve com 48 horas de antecedência para as atividades acessórias e de 72 horas para as atividades essenciais; e) obriga os sindicatos, quando de paralisações nesses últimos tipos de atividade, a garantir o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade". (Rodrigues, 1990; p.13). Estas observações

¹ Artigo 10º determina os serviços ou atividades essenciais que são: "I- tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustível; II- assistência médica e hospitalar, III- distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; IV- funerária; V- transporte coletivo; V- captação e tratamento de esgoto e lixo; VII- telecomunicações. VIII- guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; IX-processamento de dados ligados a serviços essenciais; - controle de tráfego aéreo; XI- compensação bancária.

de Rodrigues constituem um importante limitador do direito de greve, e, portanto, uma restrição à liberdade sindical, conservando a estrutura sindical de Estado que historicamente sempre esteve presente nos assuntos sindicais. Logo, o direito de greve pela nova Constituição não é um direito amplo, mas ainda restrito.

Mas outras garantias foram estabelecidas pela Constituição. São elas: direito dos funcionários públicos de sindicalização e direito de constituir comissões de local de trabalho em empresas com mais de 200 empregados. Este direito de sindicalização dos funcionários públicos fez aumentar o número de sindicatos no País. Os profissionais desse setor que atuavam enquanto associações decidem aderir à estrutura oficial por acreditarem que este modelo possibilita "benefícios" à categoria. Já o direito de constituir comissões de local de trabalho é uma antiga prática de resistência dos trabalhadores. Esta forma de organização historicamente tem garantido importantes vitórias dos trabalhadores num conflito social. O problema desse direito está no limite estabelecido, pois é dado a empresas com mais de 200 empregados. Muitas categorias profissionais não podem gozar desse direito. Os bancários, por exemplo, não são contemplados, porque a organização do trabalho apresenta números inferiores ao estabelecido pela Constituição.

É certo que a Constituição de 1988 ampliou a autonomia dos sindicatos, mas é ainda uma autonomia relativa. Há quem acredite que o controle estatal entrou em crise, desta forma não haveria mais razões para se falar em sindicalismo tutelado pelo Estado. Na verdade, o controle não se resume ao Poder Executivo, prática bastante comum nos períodos autoritários. Os instrumentos lícitos do Executivo foram transferidos ao Poder Judiciário. O judiciário é um poder público, portanto isso quer dizer que o controle estatal permanece tutelando a vida sindical. Como explicar o controle legal de apenas um único

sindicato na mesma base territorial; a arbitragem do judiciário nos conflitos trabalhistas; a arrecadação compulsória para todos os trabalhadores. Logo, ainda persiste um sindicalismo de Estado, pois os sindicatos para serem oficiais necessitam ser reconhecidos pelo Poder Judiciário para se utilizar destes instrumentos legais. Não existe unicidade, contribuições compulsórias para sindicatos que não sejam regulamentados pelo Estado.

Com o já afirmamos, o elemento essencial da estrutura sindical de Estado é a necessidade do reconhecimento oficial-legal. É desta maneira que se garante os elementos que compõem essa estrutura, ou seja, contribuições sindicais, unicidade sindical, poder normativo da Justiça do Trabalho. O sindicato para ser o legítimo representante de um determinado segmento de trabalhadores necessita obter seu registro junto a um ramo do aparelho de Estado caso contrário a entidade não pode funcionar. Mas como é feito o procedimento desse registro?

A Constituição de 1988 determinou que a lei não pode exigir autorização do Estado para a criação do sindicato, no entanto exige que a entidade seja registrada no "órgão competente". Mas qual é esse órgão? Na tentativa de solucionar este problema, o Ministério do Trabalho expediu as Instruções Normativas número 5 (cinco) de fevereiro de 1990, depois a de número 9 (nove) de março de 1990, e, por último, a número 3 (três) de agosto de 1994. Esta última, que está em vigor, organizará o "Cadastro Nacional das Entidades Sindicais" via Secretaria de Relações do Trabalho. A entidade sindical para ser registrada deverá encaminhar o pedido obedecendo os seguintes documentos: Ata de assembléia da fundação da entidade; edital de convocação da categoria para a assembléia de fundação; cópia do estatuto; esclarecimento caso se trate de sindicato novo, desdobramento, descentralização de categoria ou criação de categoria diferenciada; código junto à criação de categoria

diferenciada; e código junto à Caixa Econômica Federal para efeito de reconhecimento da contribuição sindical. Assim, após a entidade sindical ser registrada no Cartório de Títulos e Documentos ela deverá encaminhar os devidos papéis para o Ministério do Trabalho para que ocorra o seu registro. Sem este registro, o sindicato não poderá adquirir legitimidade e representação junto aos trabalhadores. Isso revela uma aparente contradição nas normas constitucionais, por um lado, proíbe a intervenção do Poder Público e, por outro, a necessidade de registro do sindicato frente ao órgão competente. Na verdade, esta ambiguidade é para manter a coerência dos princípios de unicidade sindical.

A necessidade do registro sindical significa dizer que seu reconhecimento é outorgado pelo Estado. O sindicalismo de Estado continua existindo, pois a investidura é o alicerce desta estrutura. A tutela nos conflitos de classe ainda continuam via tribunais trabalhistas, as contribuições sindicais estão em vigor e a imposição legal de monopólio jurídico de representação para que haja apenas um sindicato de categoria na mesma base territorial continua existindo. O que a Constituição limitou foi o poder de interferência do Poder Executivo sobre as organizações sindicais. Este fato criou a ilusão de que chegamos ao fim do controle estatal. Ora este controle não se resume ao Poder Executivo. O Judiciário é também um poder público de Estado e seus poderes foram ampliados basta lembrarmos que as decisões de categorias profissionais para determinação de limites geográficos, registro de entidades sindicais, destinação de contribuições compulsórias para inserção de novas entidades sindicais, posse de diretorias, eleições sindicais são, na prática, atribuições do Poder Judiciário.

Para ilustrar nossa afirmação acima, pegamos, por exemplo, o caso da tutela do Estado sobre as eleições sindicais. O fim do estatuto padrão da CLT criou a ilusão de que os sindicatos combitivos do

movimento sindical haviam superado o controle estatal tendo em vista a sua aprovação em assembléia pelos trabalhadores. Mas, é o poder outorgado pelo Estado que dá a ele o direito de proclamar a chapa vitoriosa, ou mesmo até de anular as eleições. Em outras palavras, somente o Estado poderá, ou não, reconhecer o resultado do processo eleitoral que atribui o direito da chapa vencedora de ser o legítimo representante legal da sua base territorial, isto é, da unicidade sindical.

Em suma, a nova Constituição não garantiu a organização sindical livre. Os sindicatos ainda funcionam de acordo com os dispositivos legais. O que existe na verdade é uma liberdade vigiada. Houve um fortalecimento do Poder Judiciário em relação ao Poder Executivo. Não cabe, por exemplo, ao Ministério do Trabalho "indeferir" registro ou pedido de arquivamento das entidades sindicais. O mesmo ocorre com conflitos coletivos de trabalho, as determinações dos limites territoriais de representação sindical, as receitas da entidade, etc. É certo que os sindicatos gozam de mais autonomia, mas ao contrário do que pensam muitos sindicalistas e autores da literatura especializada, estas alterações introduzidas pela Constituição não romperam com a tutela estatal. Ao contrário, o sindicalismo de Estado saiu consagrado e fortalecido pelos trabalhos realizados na constituinte.

2. O novo movimento sindical e a resistência à estrutura sindical de Estado.

O sindicalismo esteve adormecido por um longo período na história brasileira. O golpe de 1964 atingiu profundamente o movimento sindical. Foi o retorno à repressão, tão presente no período no governo Dutra. Era necessário paralisar as lutas dos trabalhadores e garantir assim a nova estrutura social e ideológica baseada na aliança com o capital nacional e internacional. Os trabalhadores foram excluídos deste processo e

passaram a ser violentamente perseguidos, lideranças foram presas e /ou substituídas por membros nomeados pelo Estado. As greves foram proibidas, centrais sindicais foram extintas. Os dispositivos legais vigentes na legislação sindical foram utilizados e ampliados para controlar e dificultar a ação sindical. O F.G.T.S (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), criado pela lei 5.107 de 1966, é um bom exemplo. Tal medida permitia dispensar os trabalhadores ao bel-prazer criando, portanto, uma alta rotatividade no emprego, ocasionando, assim, sérios problemas para a organização sindical, pois dificultava qualquer trabalho de mobilização e conscientização.

Com a repressão política a organização operária foi se tornando difícil. Entretanto, em fins de 1967 os sindicatos dos metalúrgicos de São Paulo, Campinas, Guarulhos, São André e Osasco criaram o movimento Intersindical Antiarrocho (MIA), para acabar com o arrocho salarial do governo. O Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco desejavam, além da luta antiarrocho, a criação de comissões de fábrica e de uma Central Sindical para fazer frente à política salarial implantada. Os patrões se mostravam irredutíveis diante das reivindicações dos trabalhadores. Desta forma, em 16 de julho de 1968 os metalúrgicos de Osasco ocuparam algumas fábricas. A greve foi declarada ilegal pelo governo, mas o movimento ainda permaneceu por mais 3 dias. (Weffort, 1972)

Mas foi a partir de 1978 que o sindicalismo ocupou a cena política do país depois de um longo período silencioso. Sabe-se, no entanto, que mesmo no período autoritário os trabalhadores paulistas, através das comissões de fábrica, realizaram greves no interior das empresas. (Rodrigues, 1990) Estas comissões tiveram um papel importante no nascimento do "novo" sindicalismo, pois foi grande sujeito das reivindicações operárias. O movimento desafiou o autoritarismo militar e o controle policesco do governo nas relações de trabalho. É certo que

o principal desencadeador das greves foi a situação de exploração, arrocho salarial. Todavia, as reivindicações não se davam apenas no campo econômico. Os trabalhadores carregavam também a bandeira pela autonomia sindical, o reconhecimento dos comitês de fábrica, dos delegados sindicais, fim do controle do Estado na vida sindical e oposição aos sindicatos burocratizados e oligárquicos. Estava lutando-se por um sindicalismo combativo, participativo e democrático.

O processo da chamada "abertura política", iniciado pelo Governo Geisel foi sensivelmente ampliado pelos movimentos sindicais. As lutas representaram o descontentamento com a estrutura sindical fascista e com a ditadura que se instaurou em 64. A Lei anti-greve, apesar de existir, já estava mais flexível. Foi sem dúvida a retomada do processo de redemocratização da sociedade brasileira.

O "novo sindicalismo" caracterizava-se pela sua independência em relação aos partidos, bem como pelas suas reivindicações e práticas de ação sindical. As negociações eram realizadas diretamente entre patrões e empregados sem a presença do Estado como intermediador. Esta prática está relacionada ao papel das comissões de fábrica, que ressurgiram como principal instrumento dos trabalhadores dentro dos locais de trabalho. Centenas destas comissões foram criadas objetivando representar os operários nas negociações. As comissões de fábrica passaram a ser um valioso instrumento de luta alternativa, fugindo portanto, da estrutura sindical oficial, além da vantagem de permitir um controle por parte dos próprios trabalhadores do processo de trabalho. Contudo, o novo sindicalismo não alterou a estrutura sindical. Os movimentos grevistas do final dos anos 70 não foram capazes de rompê-la, porque ela ainda é sustentada por muitos defensores do governo, empresários e dos próprios sindicalistas. O novo sindicalismo não criou uma nova organização para os trabalhadores. O Estado é ainda o

gerenciador, a grande força que controla e determina como os sindicatos devem funcionar para existirem. Existe inclusive uma legitimidade por parte das lideranças sindicais e dos trabalhadores de que o Estado deve controlar os sindicatos. As medidas adotadas no governo Vargas, que garantiam um conjunto de proteção aos trabalhadores, como jornada de 8 horas de trabalho, proteção ao trabalho da mulher e do menor, a organização do sistema de previdência social para várias categorias profissionais, etc. escamoteavam e legitimavam a intervenção estatal.²

A Central Única dos Trabalhadores -CUT, manifesta-se adversária ao modelo ditatorial de organização sindical, contudo, não conseguiu romper com o sindicato de Estado. Deste sua criação, em agosto de 1983, esta Central tem defendido a autonomia, a liberdade de organização nos locais de trabalho, e o fim da intervenção do Estado.³ Sua atuação se dá dentro da estrutura acreditando poder modificar o quadro do sindicalismo no País. É verdade que muitas mudanças vêm ocorrendo em sindicatos filiados a ela, como é o caso do Sindicato dos Bancários de Florianópolis, que trataremos neste trabalho. Os sindicatos tornaram-se mais combativos, reformas foram implementadas como: novo estatuto; nova destinação de verbas (não mais visando exclusivamente a atividades assistenciais); campanha de sindicalização (objetivando novos recursos financeiros); trabalhos de formação sindical;

² No dizer de Rodrigues (1981), as medidas adotadas pelo Estado no seu conjunto foram encaradas como medidas de proteção em vez de medidas de repressão. A estrutura oficial, segundo Rodrigues, não poderia se consolidar se não encontrasse apoio numa parcela do operariado.

³ Nas resoluções do segundo Congresso Nacional em agosto de 1986 a CUT já colocava a proposta para superar a estrutura sindical oficial. "Todos nós concordamos que a estrutura sindical fascista que está aí deve ser extinta. Todos nós concordamos que, por outro lado, devemos criar uma estrutura sindical que esteja de acordo com a vontade, interesses e necessidades organizativas dos trabalhadores. A nova estrutura sindical não deve permanecer no papel. Nosso objetivo básico é desencadear um processo que garanta a sua real implantação. Nosso esforço, portanto, deverá caminhar no sentido de criar todos os mecanismos e condições pra implantar a nova estrutura sindical. Este já foi o espírito da resolução do primeiro Congresso Nacional da CUT quando aprovou que a direção Nacional crie os mecanismos, as formas e as condições para implantação dessa estrutura sindical a nível nacional". (Resolução do segundo Congresso Nacional da CUT. Agosto de 1986: p.47)

criação de Departamentos de Imprensa (visando melhorar a informação à categoria), etc. No entanto, isso não passou até o momento de reformas dentro das instituições sindicais. A estrutura sindical não conheceu até o momento nenhuma crise com os novos movimentos de oposição sindical.

Não se nega a importância da CUT na transformação dos sindicatos. Como já foi colocado anteriormente muitas mudanças estão ocorrendo dentro da estrutura interna das entidades. Entretanto, não é possível falarmos ainda de uma crise na estrutura sindical de Estado. Armando Boito Jr. já afirmava que a CUT não tinha uma posição clara contra à estrutura sindical, até porque ela se encontrava integrada a ela, e suas bandeiras de luta apresentam muitas debilidades, com exceção de poucos sindicatos que obtiveram algum êxito na organização nos locais de trabalho.

Portanto, o projeto de um novo sindicalismo é um projeto inacabado, a estrutura sindical de Estado ainda existe. A grande maioria dos sindicatos, mesmo os ligados à CUT, que no discurso são os principais adversários do sindicalismo oficial, não têm conseguido superá-la.

3. A persistência do sindicalismo de Estado no movimento sindical bancário.

A história do sindicalismo bancário no País ocorreu em 1923, com a criação da Associação de Funcionários do Banco de São Paulo. A organização era ainda muito débil devido à pouca importância ao setor na economia. É só a partir dos anos 30 que começa a crescer pelo país

(Cânedo, 1986). O Estado então começa a intervir na organização dos sindicatos. Os movimentos da categoria bancária sempre se deparavam com os instrumentos tutelares do aparelho estatal, seja pela arbitragem do poder Judiciário, seja pelas duras intervenções às entidades sindicais, que reprimiam ou destituíam diretorias. Nas principais greves que ocorreram no setor como as de 1932, 1934, 1951, 1962, 1978 e 1985, etc. estava sempre presente o controle estatal que reprimia as reivindicações dos bancários.

As reivindicações dos bancários ao longo de sua história não se opuseram à estrutura sindical oficial. As lutas, em geral, eram por aumento salarial, gratificação, proibição de dispensa, horas extras, projeto que propunha a retirada do 13º salário e reforma do sistema bancário etc.. O sindicalismo bancário estava integrado à estrutura sindical oficial. A criação da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC em 1958 é prova disso. Esta entidade está presente até hoje no setor bancário. A CONTEC esteve presente nos movimentos grevistas da categoria principalmente até os anos 60. Em 1962, por exemplo, ela liderou importantes greves nacionais contra o projeto de reforma bancária que tramitava no Congresso Nacional.

Com o golpe militar de 1964, o sindicalismo sofreu um grande refluxo. Muitas entidades dos trabalhadores sofreram intervenções. O golpe desencadeou um processo de intervenção, cassação de diretorias, perseguições, etc. Estas intervenções nas confederações, federações e sindicatos fizeram surgir com força as lideranças governistas ou "pelegos". No setor bancário não é diferente. A CONTEC, que foi uma confederação de resistência, hoje é vista por grande parte dos sindicatos bancários, principalmente os ligados à CUT, como não sendo os reais representantes dos trabalhadores. O Sindicato dos Bancários de

Florianópolis, objeto de estudo de nossa pesquisa, por exemplo, tem criticado a atuação da entidade nas negociações com os banqueiros.

É somente a partir da década de 70 que o movimento sindical bancário começa a dar sinais de vida. Os sindicatos dão início à renovação de suas diretorias. Era o surgimento das "oposições sindicais". As novas diretorias colocaram novamente no cenário das lutas sindicais o sindicalismo bancário.⁴ Porém, ainda foram vítimas da repressão do Estado, que utilizava seus instrumentos legais para derrotar os movimentos. O setor bancário, por exemplo, era considerado pela lei como setor fundamental, não sendo permitido, portanto, realizar greve. Estes movimentos de oposição às diretorias governistas não significavam a luta contra a estrutura sindical oficial e as lutas grevistas encabeçadas por estas novas diretorias não colocaram em nenhum momento o sindicalismo de Estado em questão.

Mas, o sindicalismo bancário ressurgiu com grande força no anos 80. Em setembro de 1985 os bancários realizam a primeira greve salarial unificada, antes existiam diferentes datas-base regionalizadas. O movimento é visto com surpresa pelos banqueiros e pela população em geral. A imprensa nacional dá destaque devido as grandes manifestações de rua. Um mês depois, os funcionários da Caixa Econômica Federal realizam também sua greve que teve uma vitória inédita na sua história. Os funcionários do banco, que até então eram classificados como economiários, conquistaram o aumento salarial e a jornada de trabalho de 6 horas.

⁴ Os bancários de São Paulo, por exemplo, realizaram manifestações grevistas em 1978 e 1979. As greves foram definindo um "novo projeto sindical", ou seja, um sindicalismo combativo em defesa dos interesses dos trabalhadores. Nas eleições do sindicato as lideranças tiveram um resultado positivo da categoria. Outros movimentos de oposição foram surgindo e conquistando a direção dos sindicatos oficiais.

Em decorrência da grave crise econômica, com inflação acelerada e com a perda do poder de compra dos trabalhadores, os bancários em 1986 novamente entram em cena. O plano econômico do governo atingiu a categoria. Os bancários acharam-se prejudicados com a fórmula de conversão dos salários, porque representou uma perda de cerca de 26%. Em 1987 surge outra greve nacional. O movimento significou a mais importante mobilização da categoria. A greve ocorreu fora da data-base e durou 9 dias. Contudo, a vitória foi possível apenas nos bancos estatais. Os bancários conquistaram o direito de eleger delegados sindicais em vários bancos estatais, o que não ocorreu nos bancos privados.

As perdas salariais provocadas pelos planos econômicos do governo federal continuavam, e, junto com eles as lutas dos bancários. Os novos movimentos que surgiram em 1988 e 1990 também foram expressivos e colaboraram para o crescimento e à vitória das oposições aos sindicatos oficiais. Mas o que é importante observar nas lutas grevistas desta categoria é que o Estado sempre esteve presente através dos Tribunais do Trabalho. O Poder Judiciário ao longo da história dos conflitos trabalhistas foi o principal árbitro, onde através dos dispositivos legais obrigava os trabalhadores a voltarem ao trabalho com risco das penas previstas na lei, que podiam ser desde o desconto dos dias parados até a demissão por justa causa.

O sindicalismo bancário nada fez para superar a estrutura sindical oficial. O novo sindicalismo também não representou uma luta contra esta estrutura. O que foi feito no interior dos sindicatos foram reformas para tornar as entidades oficiais mais democráticas e próximas da base. O Sindicato dos Bancários de Florianópolis e Região é um exemplo que veremos mais adiante. Por conseguinte, o movimento sindical bancário em nenhum momento colocou em crise o controle do Estado sobre os sindicatos. Estas novas lideranças faziam oposição aos pelegos e não ao

sindicato de Estado. As lideranças, na verdade, foram acomodando-se à estrutura sindical. A combatividade, que é uma característica do novo sindicalismo bancário, não deve ser confundido com a luta pela superação desta estrutura. O que estava sendo combatido era o imobilismo e o carrerismo presente nas diretorias, bem como o modelo ditatorial de organização sindical.

Na tese de Letícia Bicalho Câneo sobre O movimento bancário já ressaltava que o modelo imposto pelo Estado foi bem aceito pelos bancários. A oposição à estrutura oficial se resume na luta pela unicidade sindical, estando contra o decreto 24.694 de 12 de setembro de 1934, que determinava o pluralismo. Tal decreto permitiu o surgimento de outro sindicato bancário em São Paulo.⁵ Câneo observa também que houve uma resistência das lideranças do Partido Comunista ao controle ministerial.⁶ A resistência foi pela criação da Federação Nacional de Bancários. Mas esta luta não durou muito tempo, pois nos anos 50 foram se formando as federações estaduais e a confederação bancária. A autora resalta que esta iniciativa foi "a partir dos próprios sindicatos, e não do Ministério do Trabalho". Esta afirmação é ao nosso ver equivocada, já que o surgimento do sistema confederativo é uma determinação do Estado, os sindicatos querendo ou não apenas vão se acomodando à estrutura oficial. A existência das federações e confederações não é uma iniciativa dos sindicatos é uma tutela do Estado. O sistema confederativo está contido em lei, é, portanto, uma determinação legal imposta. Câneo também afirma que o sindicalismo

⁵ Câneo (1986) ao tratar desta questão coloca que o novo sindicato criado foi o Sindikê formado por grupos de altos funcionários e de diretores de banco. O fato de existirem dois sindicatos na mesma base territorial ocorreu pelo fato da Constituição de 1934 permitir o pluralismo sindical.

⁶ Câneo (1986) em sua tese também resalta que os comunistas em seu projeto sobre sindicalismo não visavam a transformação da estrutura sindical oficial, apenas reformas no funcionamento das instituições. A unicidade, por exemplo, deveria continuar sendo assegurado pelo Estado. O projeto sindical dos comunistas genericamente defendiam a unicade e a autonomia sindical.

bancário evitava o controle do Ministério do Trabalho, buscando "transformação gradativa da estrutura sindical, em defesa da autonomia organizativa". No nosso entender há uma contradição, pois não é possível afirmar que os sindicatos desejavam romper com a estrutura estando dentro dela e beneficiando-se do imposto sindical, por exemplo. Não conhecemos, portanto, nenhum movimento de resistência na história contra o sindicalismo de Estado no setor bancário.

A criação da CUT foi um fato marcante no sindicalismo. A CUT foi fruto das grandes greves no final dos anos 70, principalmente na região do ABC paulista. Esta nova central sindical representa o desejo de reforma no sindicalismo para se contrapor a estrutura sindical de Estado. No primeiro Concut (Congresso Nacional da CUT) realizado em agosto de 1984 em São Bernardo do Campo (SP) surge a primeira tentativa de reforma da estrutura oficial. Para se contrapor à velha estrutura é proposta a organização dos trabalhadores por ramos de produção, organização por local de trabalho e a criação de departamentos profissionais por ramos de atividade, que objetivava substituir as federações e confederações. Todavia, esse projeto de reforma só é aprovado em agosto de 1986. Surge assim o Departamento Nacional dos Bancários (DNB), bem como o dos Metalúrgicos (DNM), dos Químicos (DNQ), etc.

O DNB, como veremos mais adiante neste trabalho, não significou a ruptura com a estrutura sindical de Estado. É verdade que a grande maioria dos sindicatos de bancários se desfiliam das federações e confederações, porém, é preciso entender que o sindicalismo oficial é muito mais complexo do que a estrutura verticalizada imposta em lei. Além do mais este projeto cutista não sobreviveu muito. Hoje estes departamentos estão praticamente extintos sendo substituídos por novas federações e confederações, numa disputa pela hegemonia do

sindicalismo. No setor bancário, por exemplo, foi criada a FETEC (Federação dos Trabalhadores em Empresa de Crédito) e a CNB (Confederação Nacional dos Bancários). Tanto a Fetec como a CNB pouco se diferenciam das atuais instituições oficiais, prova disso é que elas reivindicaram o reconhecimento legal pelo Estado e as partes das contribuições sindicais obrigatórias. Tal luta é travada para poder ter o direito legal de representar os trabalhadores do setor bancário nas negociações com os banqueiros.

Desta forma, acreditamos ter mostrado que não houve no movimento bancário nenhuma força organizada deste setor para superar o atual modelo. As correntes sindicais de oposição aos sindicatos oficiais não objetivavam eliminar ou destruir a velha estrutura. O que estava em jogo era a conquista da direção dos sindicatos para destruir as diretorias pelegas. Portanto, o sindicalismo de Estado não conheceu nenhum movimento de resistência. As novas lideranças acomodaram-se dentro da estrutura sindical. As lutas que surgiram dizem respeito apenas ao arrocho salarial e ao controle ditatorial do Estado frente as entidades .

Capítulo II

O Sindicato dos Bancários de Florianópolis e a Ruptura com o Modelo Ditatorial de Sindicalismo de Estado.

Sabe-se que a história do SEEB-Fpolis não se diferencia muito da grande maioria dos sindicatos brasileiros. A burocracia, o assistencialismo, o imobilismo são marcas presentes neste sindicato, principalmente até 1987, quando surgem novas lideranças comprometidas com o "novo projeto" para o sindicato.

A postura política da diretoria anterior a 1987 (vencedora das eleições de 1984) caracterizava-se por uma militância com ênfase no assistencialismo, atividades festivas e esportivas. A taxa de filiação era muito baixa, a exemplo da grande maioria dos sindicatos do País.

Em 1985 surge o Movimento de Oposição Bancária - MOB. Em 1987 este movimento saiu vitorioso das eleições. As novas lideranças começaram a colocar suas propostas de campanha em prática, visando à construção de seu projeto sindical sem a "interferência do governo, patrões ou partidos políticos".

A nova diretoria tratou de criar os instrumentos e a infra-estrutura necessária. De início, foi o Departamento de Imprensa. Este departamento apresentou inovações em relação a todos os sindicatos do Estado, pois assumiu uma postura profissional, não dependendo mais da diretoria para elaboração dos informativos.

Os novos diretores começam, também, a assumir uma nova política de distribuição de verbas diferente da antiga. Os recursos provenientes das contribuições sindicais passaram a ser destinados, além dos tradicionais serviços assistenciais, às lutas da categoria e aos novos departamentos, como o de Formação Sindical, Imprensa, etc. O SEEB-Fpolis também tratou de criar a chamada "conta de mobilização" ou "fundo de greve", que foi a maneira de arrecadar fundos junto à categoria para cobrir as despesas da entidade em períodos de conflito.

Outra forma para arrecadar dinheiro foram as campanhas de sindicalização. Estas campanhas tiveram bons resultados, pois hoje mais da metade da categoria é sindicalizada.

O SEEB-Fpolis, no compromisso de implementar a nova organização sindical, ocupou-se também de elaborar o novo estatuto do sindicato. O estatuto existente era uma cópia da legislação da CLT, que atribuía aos sindicatos a tarefa de colaborar com o Estado e o patronato no "desenvolvimento da solidariedade profissional e social". O novo Estatuto, agora, atribuía uma nova função à entidade, "independente da classe patronal, do Estado, e dos partidos políticos" (art.5º). Além do dever de "lutar para superação da estrutura sindical vigente, envidando todos os esforços para implantação da sua organização baseada na liberdade e autonomia das entidades"(art.5º). O estatuto fala também em "estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa". (art.6º)

Outro fato significativo ocorrido no SEEB-Fpolis, que veremos neste capítulo foi a desfiliação de sua federação e a filiação à CUT em 1988. Segundo reportagem da "Folha Sindical" - jornal informativo do sindicato - a filiação à central sindical se justificava pelo fato de que "... todos os trabalhadores tinham objetivos comuns e que a atual estrutura sindical não atendia as necessidades dos sindicatos, pois representava o atraso na organização da categoria."¹

Estas mudanças do sindicato não significam que a estrutura sindical oficial foi superada. Acreditamos, também, que não significam a conquista da autonomia e a liberdade sindical, como genericamente supõem as lideranças, pois a debilidade de organização nos locais de trabalho, a dependência financeira do Estado, a unicidade e o

¹ Folha Sindical do SEEB-Fpolis. 16.11.88

enquadramento sindical, etc. são características do sindicalismo de Estado presentes ainda no SEEB-Fpolis, que pretendemos mostrar neste capítulo .

1. A Estrutura Sindical de Estado no SEEB-Fpolis e Região.

O primeiro sindicato de bancário em Santa Catarina foi instalado em 24 de maio de 1935 na cidade de Florianópolis, capital do Estado. O reconhecimento legal pelo Ministério do Trabalho ocorreu em 13 de novembro de 1935, quando passa a denominar-se Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Santa Catarina. Dessa forma, o Sindicato englobava todas as cidades. A partir de 1942 é fundado o Sindicato dos Bancários da Região de Florianópolis e recebe a denominação de Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região. A atual base territorial do SEEB-Fpolis é formada por 15 (quinze) municípios. Os municípios que compõem a base territorial são: Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Bon Retiro, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José e Urubici.

O Sindicato dos Bancários de Florianópolis era regido pelo estatuto padrão da CLT. O estatuto determinava as prerrogativas, deveres do sindicato, condições para o funcionamento, os direitos e deveres dos associados, a administração interna, funcionamento da assembléia da categoria, penalidades, etc.

O artigo 1º do estatuto atribuí à entidade a função de colaborar com os poderes públicos e outras associações na busca da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais. O artigo 2º trata

das prerrogativas do sindicato onde destaca a tarefa da entidade de colaborar com o Estado para solução dos problemas da categoria. O artigo 3º determina os deveres do sindicato onde mais uma vez atribui à entidade a tarefa de "colaborar com os poderes públicos, no desenvolvimento da solidariedade profissional e social". Este artigo ressalta também os deveres de prestar assistência judiciária para os associados e criar e manter escolas de alfabetização. O artigo 4º proíbe a entidade a se filiar em organizações internacionais ou mesmo manter qualquer relação com elas.

Conforme rege o estatuto padrão da CLT, a diretoria da entidade era composta de 24 membros para uma gestão de 3 anos. A distribuição dos cargos assume uma estrutura hierárquica, formada por presidente, Vice-Presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro e diretor do patrimônio.

Podemos observar, neste momento, que a antiga diretoria era regida pelas normas da legislação da CLT. A estrutura sindical era mantida pela diretoria que, por sua vez, levava ao pé da letra os princípios legais do Estado.

Esta diretoria, que pouco se renovava ao longo das eleições, tinha uma prática sindical bastante afastada da categoria, mas que procurava prestar os tradicionais serviços assistenciais.² Nas reuniões da diretoria foi observado que as preocupações se voltavam para as atividades assistenciais, festivas e esportivas (Silva e Zachet 1990). Portanto, as

² O Sindicato possuía aproximadamente 12 médicos, 9 dentistas e 1 assistente social. Os serviços ocupavam um andar inteiro da sede da entidade. Vale lembrar que os serviços prestados eram gratuitos. Um dirigente do MOB faz a seguinte declaração: "Nós assumimos um grande hospital. O sindicato tinha uma barbearia, farmácia. O sindicato tinha mais ou menos em torno de 10 a 12 médicos, quase o mesmo número de dentistas. O sindicato tinha convênio, atendia, por exemplo, os funcionários do DRT, iam lá para o sindicato e eram atendidos de graça com o dinheiro pago pela categoria." (Vânio dos Santos. Entrevista realizada em 30/12/93).

reuniões, na sua totalidade, eram voltadas para discussões sobre atendimento médico-odontológico ou inclusive à criação de uma barbearia para os bancários que seria mantida pela entidade.

Para se ter uma visão mais clara dos serviços médicos-odontológicos é importante mostrarmos o diagnóstico feito pela nova diretoria, que surgiu em 1987 através do movimento de oposição - MOB. O primeiro quadro que segue nos mostra o número de médicos e as consultas de cada profissional realizadas por dia. No total de 102 dias foram realizados 272 consultas, o que dá uma média de 2,66 consultas diárias.

Média de Consultas da Clínica Médica

Profissional	Nº de dias	Consultas realizadas	Média de consultas/dia	Média de consultas/mês
Dalton	27	63	2.33	51.25
Iberê	27	52	1.92	42.24
Lenita	22	96	4.36	95.92
Nilo	26	61	2.34	51.48
Total	102	272	2.66	53.68

Fonte: Sindicato dos Bancários de Florianópolis, 1992.

A clínica odontológica, como mostra o quadro a seguir, revela um volume bem maior de consultas. No total de 175 dias de serviço prestados pelos 6 profissionais, 780 pacientes são atendidos, o que dá uma média de 4,45 consultas ao dia.

Média de Consulta da Clínica Odontológica

Profissional	Nº de dias	Consultas Realizadas	Média de Consultas/Dia	Média de Consultas/Mês
Alfonso	29	130	4.48	98.56
Eliana	30	119	3.96	87.26
Jaqueline	27	98	3.62	79.85
Juliana	30	115	3.83	84.33
L. Sérgio*	30	191	6.36	140.06
Sônia	29	127	4.37	96.34
Total	175	780	4.45	98.05

Fonte: Sindicato dos Bancários de Florianópolis e Região, 1992

* Profissional cuja jornada de trabalho é de 4 horas diárias.

A implementação da estrutura sindical de Estado leva os sindicatos a adotarem políticas de harmonia com o Estado e o patronato. O assistencialismo, como podemos observar no SEEB-Fpolis, era uma prática adotada pela diretoria. Outra consequência do sindicalismo de Estado são as baixas taxas de sindicalização, bem como a participação da categoria nas assembléias gerais. O Sindicato dos Bancários não foge à regra. O número de sindicalizados era bastante baixo, segundo dados da entidade, não ultrapassava a 20% da categoria.³ A participação da categoria nas assembléias era bastante baixa. Elas eram convocadas pelo jornal "A Gazeta", jornal de pequena circulação no município de Florianópolis. As assembléias, quando ocorriam, se davam nas pequenas salas da sede da entidade que não comportava mais de 30 pessoas no local. Assim, podemos concluir que a diretoria anterior à gestão do movimento de oposição era afastada da base e os compromissos se

³ Em 1988 e 1989 o Sindicato dos Bancários de Florianópolis tinha a maioria dos bancários sindicalizados pertencentes ao BESC (Banco do Estado de Santa Catarina). Isso ocorria pelo fato de a filiação ocorrer *automaticamente*, isto é, os bancários que começavam no trabalho no Banco recebiam uma ficha para se filiarem (Silva e Zachet, 1990).

Outro elemento que caracterizava a tutela do Estado na organização sindical dos bancários de Florianópolis era o controle nas eleições sindicais na entidade.⁴ Para dar continuidade ao controle nas eleições, o Estado resolve baixar a portaria nº 3.150 de 30 de abril de 1986. A Portaria contém instruções que regulam as eleições sindicais, enquanto ainda não previstas, em seus estatutos. O SEEB-Fpolis, desta forma, era regido por esta medida, pois seu estatuto era omissivo no tocante às eleições..

- A portaria 3.150 faz uma série de regulamentações: determinava o período para realização das eleições; o Poder Executivo era que regulava o processo da posse da nova diretoria; dispunha sobre os requisitos para o exercício do voto do eleitor ; as providências para o sigilo do voto; tipo de cédula; convocação das eleições que seria feita pelo Presidente que determinaria as exigências a serem contidas no edital de convocação; determinava o prazo para registro das chapas e instruía os documentos necessários dos candidatos endereçados ao Presidente do Sindicato; dispunha sobre o prazo de impugnação de candidaturas; o presidente era o responsável pela mesa coletora de votos; a mesa de apuração era presidida por membros do Ministério Público do Trabalho ou outra pessoa designada pelo procurador geral da Justiça do Trabalho ou procuradores regionais. A portaria determinava, também, que a seção eleitoral de apuração dos votos seria realizada na sede da entidade, sob a presidência de membros do Ministério Público; determinava o prazo para recurso e o "quorum" mínimo para validade das eleições, onde só seria válido se participassem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados.

⁴ A Portaria que antes regulava as eleições sindicais era de número 3.437, de 20/12/1974.

- Como podemos perceber, o Estado através desta portaria tinha total controle do processo das eleições sindicais, o que torna evidente que os sindicatos e o SEEB-Fpolis não gozavam de liberdade sindical, pois estavam submetidos à lei que regulava a vida da entidade.
-
- A diretoria que esteve presente até 1987, quando perdeu as eleições para o MOB, tinha todas as características do sindicalismo de Estado, ou seja, reconhecimento legal pela burocracia estatal, tutela nas eleições sindicais, imposto sindical obrigatório, burocracia, assistencialismo, empreguismo, poder normativo da Justiça do Trabalho, imobilismo, etc. Era, portanto, um sindicato afastado de sua categoria. É só a partir da vitória do Movimento de Oposição Bancária (MOB) que a diretoria começa a ter um novo perfil, questionando e rompendo com algumas das tradicionais práticas de organização sindical, como veremos a seguir.

2. O surgimento do MOB para romper com o modelo ditatorial de sindicalismo de Estado

Os movimentos de oposição sindical ressurgiram com força, principalmente, a partir dos grandes conflitos de massa no final dos anos 70, em São Paulo. As principais bandeiras e lutas caminhavam na direção de implementar uma nova organização sindical para os trabalhadores. As lideranças desejavam liberdade e autonomia sindical e a construção de uma nova prática sindical com a base no reconhecimento dos comitês de fábrica pelas empresas, bem como os delegados sindicais. Isabel Ribeiro de Oliveira (1988) observou que as chamadas "lideranças combativas" tinham a disposição de "modificar a estrutura sindical vigente". Já as lideranças "radicais", visavam construir uma nova

estrutura sindical baseada em comites de fábrica, cabendo ao sindicato apenas a função representativa delegada.

Estes movimentos vão refletir no sindicalismo bancário brasileiro, basicamente, a partir da metade dos anos 80, quando os bancários retomam à cena política. Começa a se configurar uma forte oposição aos sindicatos pelegos. A concepção cutista já era bastante forte neste setor. Os maiores sindicatos eram filiados à CUT, como o de São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre, etc. As lideranças governistas olhavam com espanto e sem saber o que fazer com a pressão da categoria que desejava aderir às greves nacionais que se multiplicaram ao longo dos anos de 1985, 1986 e 1987.

Em Santa Catarina a luta dos bancários não foi diferente. Nestes conflitos foram destacando-se inúmeras lideranças, que passaram a conduzir as lutas da categoria. Em Florianópolis surgiu o MOB (Movimento de Oposição Bancária). Estas lideranças pressionavam os dirigentes do Sindicato a aderirem as greves nacionais. Não obstante, os dirigentes respondiam que "não era momento de entrar em greve". Esta postura provocou indignação, por outro lado, fortaleceu ainda mais o movimento de oposição.

O MOB começa a se estruturar objetivando conquistar a direção da entidade. A oposição foi ganhando legitimidade junto à categoria participando e dirigindo ativamente as greves de 1986 e 1987. Assim, a diretoria do Sindicato foi perdendo credibilidade, pois era burocratizada e não mantinha informada a categoria das lutas e os rumos das negociações com os banqueiros.

Estas lideranças do movimento resolveram formar uma chapa para concorrer as eleições sindicais do Sindicato dos Bancários. Em

assembléia, onde foi convocada a categoria, foram definidos os critérios para a escolha da chapa. Os critérios obedeceram a representação proporcional por banco, para que não existisse assim um domínio de representantes em determinado Banco. Outro critério foi através do trabalho desempenhado pelo bancário durante a história da organização do MOB.

Não se revelou dentro do MOB e, conseqüentemente, dentro da chapa de oposição, uma postura explícita do perfil político-partidário ou das diferentes correntes da CUT. Porém existia uma tendência das lideranças por partidos de esquerda, principalmente do PT.

Assim, com a campanha nas eleições de 1987 houve um número expressivo de participantes. O MOB procurou manter a categoria bem informada, publicou jornais que definiam as propostas para a nova diretoria. O Jornal "MOB", de Janeiro de 1987, tratava das bandeiras de luta a serem alcançadas⁵, de informações sobre as centrais sindicais e das propostas para a nova organização sindical. As propostas do MOB eram :a) liberdade e autonomia sindical sem interferência do Estado, patrões e partido político; b) organização pela base através de delegados sindicais, comissões de banco, divisão da base em micro-regiões, campanha de sindicalização; c) formação do departamento de imprensa, departamento jurídico, departamento de formação sindical e departamento de cultura; d) reforma do estatuto padrão da CLT; e) manter e melhorar os programas assistenciais.⁶ Estas propostas foram

⁵ As bandeiras de luta apresentavam reivindicações gerais e específicas da categoria bancária. Eram elas: reposição das perdas salariais; licença-prêmio aos 5 anos; aposentadoria aos 25 anos; auxílio-creche até 6 anos e 11 meses; salário mínimo do DIEESE; direito irrestrito de greve; eleição pelos funcionários (voto direto e secreto) de um diretor representante nos bancos oficiais estaduais; contra a discriminação salarial e hierárquica da mulher bancária; estabilidade no emprego; liberdade e autonomia sindical sem interferência dos patrões, do governo e dos partidos políticos; reforma agrária sob controle dos trabalhadores; não-pagamento da dívida externa; e piso salarial digno para a categoria bancária. (Jornal Informativo do MOB. Florianópolis, Jan/87).

⁶ Estas propostas do MOB tinham as seguintes justificativas: o departamento de formação sindical deveria ter o papel de formar novas lideranças, pois o Sindicato teria por função

reconhecidas pela categoria com uma folgada vitória sobre a chapa da diretoria

As propostas do MOB caracterizavam uma nova postura sindical bem diferente da diretoria, que estava afastada da base e em harmonia com o Estado. O MOB, entretanto, não pretendia romper com a velha estrutura sindical, era sim uma luta com a finalidade de "derrubar uma diretoria descomprometida com os interesses dos trabalhadores bancários". Em nossas entrevistas observamos um consenso de opiniões onde o objetivo era superar uma diretoria pelega. Esta diretoria resumia suas atividades em prestar serviços assistenciais. Vejamos as declarações :

"A posição que o MOB vinha construindo desde 85 era marcada exatamente por uma concepção que era norteadada pela CUT. Nós não tínhamos formulado pessoalmente e o grupo que se configurou como MOB vinha já de movimentos anteriores de oposições em outros movimentos sobretudo com lideranças que vinham sendo construídas e estavam ligados ao BESC (Banco do Estado de Santa Catarina) . Alguns outros bancos estaduais vinham também numa perspectiva sempre de fazer oposição ao tipo de prática que tinha os pelegos que era bastante simplificada mesmo. Não tínhamos um aprofundamento de concepção e estratégia se não o de derrubar uma direção do sindicato que se

preparar o bancário para as lutas da classe, o funcionamento do departamento se daria através de seminários, cursos e debates. O departamento de cultura seria responsável pela integração e pela formação dos bancários, que se daria através de cine-clube, grupo de teatro, biblioteca, curso literário, etc. Esse departamento também seria responsável pela memória sindical, onde as lutas da categoria seriam documentadas pelo sindicato para fins históricos. A organização pela base deveria ser constituída por delegados sindicais, comissão de banco, divisão da base em micro-regiões, onde seriam criados quatro micro-regiões dividindo a base territorial do sindicato em sub-sedes, que funcionariam como ponto de encontro e organização dos bancários da região. O departamento jurídico seria o instrumento de defesa dos direitos trabalhistas da categoria onde prestaria assistência a todos os trabalhadores. O departamento fiscalizaria as condições de trabalho e o horário bancário, denunciando à DRT qualquer absurdo patronal. O departamento de imprensa seria o eixo de integração da categoria em torno das lutas e problemas dos bancários. Esse departamento "estimularia o debate, a leitura e a formação da consciência de classe da categoria". (Órgão Informativo do MOB, Florianópolis, Jan/87).

demonstrava incompetente, se demonstrava incapaz de mobilizar, e o Brasil inteiro de 1978 até 1985 vinha demonstrando um poder de mobilização".⁷

As lideranças do movimento de oposição eram simpáticas às lutas organizadas pela CUT. O que não significa afirmar que foi um movimento de linha cutista, mesmo porque, contava com a participação de inúmeros bancários movidos, principalmente, por um sentimento de revolta contra os diretores do Sindicato que tratavam as lutas da classe de forma obscura.

Vale também citar outro depoimento de um dirigente sindical que ilustra essa nossa afirmação de que o MOB lutava contra o peleguismo e não contra a estrutura sindical.

"Nós derrubamos uma estrutura velha e arcaica na organização sindical do Sindicato dos Bancários de Florianópolis, mas, com certeza, sem medo de errar, nós não atacamos, não conseguimos enfrentar, até porque não é um papel do sindicato. Nós não conseguimos romper com questões fundamentais que demarcam a intervenção do Estado ou postura que o Estado tem do movimento sindical. Nós alteramos com certeza uma visão que a categoria tinha com relação ao papel do sindicato, isso nós alteramos. A categoria hoje não tem mais dúvida do que queremos com o movimento sindical e com o Sindicato dos Bancários. O movimento sindical não alterou com elementos fundamentais da estrutura sindical, que é o imposto sindical, a relação com a Justiça do Trabalho. Essas duas coisas não alteraram, e ela só seria possível na Constituição de 1988 onde nós poderíamos romper a

⁷Entrevista realizada com João Carlos Nogueira, diretor do SEEB-Fpolis, em 05.01.94.

estrutura sindical, alterar a estrutura sindical do ponto de vista de apontar uma nova organização para o movimento sindical".⁸

Assim, pensamos que as propostas que foram se concretizando ao longo da gestão do MOB não significaram o fim da estrutura sindical de Estado. Não é porque o sindicato tem um novo estatuto diferente da CLT, e de ter implementado os departamentos e rompido até com o tradicional assistencialismo médico-odontológico que a estrutura oficial acabou. Apesar das bandeiras levantadas pela nova direção, para romper com o velho sindicalismo, na prática o que se verifica ainda é um sindicalismo de Estado. A falta de organização nos locais de trabalho, bandeira essa que surgiu ainda enquanto movimento de oposição, evidencia o que estamos falando. Existe uma forte debilidade neste campo. Este não é um problema específico dos bancários de Florianópolis, é um problema enfrentado pela grande maioria dos sindicatos brasileiros. A unicidade sindical, as contribuições sindicais, o poder normativo da Justiça do Trabalho são elementos que demonstram a existência da estrutura de Estado.

Enfim, os avanços obtidos destas novas lideranças superaram, indubitavelmente, as velhas práticas de gestão sindical dos sindicatos governistas. No entanto, esta luta não significou a derrubada da estrutura sindical. O que ocorreu foi uma reforma no interior do Sindicato, a partir de novas práticas de organização e condução das lutas da categoria. Este movimento de oposição entrou de carona na política liberalizante da Nova República de 1985. Como já afirmamos no capítulo anterior, o controle do Estado não se resume ao Poder Executivo, pois o Judiciário tem poderes para intervir nas reivindicações trabalhistas, eleições sindicais, contas financeiras da entidade, etc. É certo que o MOB, assim como outros movimentos de oposição, deram uma face nova ao

⁸ Entrevista realizada com Vânio dos Santos, diretor do SEEB-Fpolis, em 30.12.93.

sindicalismo, tornando-os mais combativos e democráticos. Atualmente, apesar de estarem integrados à estrutura sindical, conseguiram romper com o imobilismo, carrerismo e corrupção, tão comuns nas práticas dos sindicatos governistas. Portanto, a oposição ao Sindicato dos Bancários não passou de um movimento reformista que aspirava tornar a entidade das mãos dos pelegos e transformá-la em uma instituição democrática e ativa no campo econômico.

3. As concepções das lideranças do SEEB-Fpolis sobre sindicalismo de Estado.

Nesta parte do trabalho, realizamos entrevistas junto aos diretores do Sindicato dos Bancários de Florianópolis objetivando entender a concepção da entidade sobre a relação entre sindicato e Estado. Aplicamos um questionário aberto junto às lideranças. As perguntas referentes ao sindicalismo de Estado questionavam, principalmente, se as lideranças acreditavam ainda na existência do controle do Estado através da Justiça do Trabalho, DRTs, Ministério do Trabalho nos sindicatos ou especificamente no Sindicato dos Bancários de Florianópolis. As perguntas buscavam também saber sobre a posição das lideranças sobre unicidade, pluralidade e enquadramento sindical.

O entendimento das lideranças do SEEB-Fpolis sobre o sindicalismo de Estado revelou diferentes enfoques. Estes enfoques eram principalmente com relação ao poder normativo da Justiça do Trabalho. Outros pontos também eram lembrados pelas lideranças como: sindicalismo de Estado como colaborador de classe, que não promovia lutas mais amplas, o trabalhador não podia exercer seu papel de cidadão,

poder do Estado de tributar, enquadramento sindical, as datas base como regulador das relações trabalhistas. As lideranças criticaram o retrocesso que a CUT fez quando extinguiu os departamentos nacionais por categoria e criou as confederações nacionais e as federações estaduais. Estas duas entidades são vistas como elementos do sindicalismo de Estado. A diferença entre os departamentos, a confederação oficial e as federações é o seu aspecto legal. Os departamentos não eram oficiais, pois não eram reconhecidos pelo Poder Judiciário. Já com relação às novas entidades as lideranças cutistas estavam pleiteando o reconhecimento do Estado para representar os trabalhadores legalmente e conseqüentemente beneficiar-se dos recursos e direitos provenientes das contribuições sindicais. A CUT deseja enfraquecer com isso o poder das lideranças rivais dividindo os tributos que dão sustentação à estrutura sindical .

Em nossa primeira entrevista foi manifestado que o sindicato de Estado tem dois papéis. O primeiro é de ordem política, ou seja, o modelo de organização sindical adotado tem como objetivo a harmonia entre as classes sociais e o Estado para que, assim, o sistema econômico vigente funcione sem conflitos. Já o segundo é de ordem jurídica, pois o modelo existente significa a submissão imposta a um conjunto de leis que regulam o funcionamento dos sindicatos.

"Sindicalismo de Estado, na minha opinião, é você desenvolver uma ação sindical, um trabalho sindical, uma ação política do ponto de vista dos trabalhadores que seja uma ação preocupada em exercer um papel de colaboração de classe, de colaboração com o Estado e submissão a determinadas leis que tem como pano de fundo essa vinculação do movimento sindical com o Estado e a ordem econômica estabelecida dos marcos do capitalismo".⁹

⁹ Idem.

A intervenção legal sobre a vida sindical se dá ainda pela Justiça do Trabalho, segundo o depoimento de um dos diretores. Este poder, entretanto, tem se modificado pelo fato das negociações trabalhistas entre banqueiros e bancários se consolidarem, ou seja, o movimento sindical bancário, principalmente o de linha cutista, não entra mais com dissídio coletivo, pois acredita na negociação direta. Os trabalhadores conquistaram este espaço. Hoje já existe a Convenção Nacional da categoria, que assegura o processo de entendimento entre as partes. Como sabemos o poder normativo da Justiça do Trabalho é preservado na Constituição de 1988. A Justiça só se impõe caso não exista o entendimento. Tanto empregadores como empregados podem pedir a arbitragem do Poder Judiciário. Desta forma, como é ressaltado na entrevista abaixo, o Estado, através do judiciário, ainda consegue manter seu poder só que agora numa nova relação, já que muitos sindicatos têm optado pela negociação direta.

"A Justiça do Trabalho não impunha como no passado as regras do jogo, na verdade alcançaram e se fortaleceram a tal ponto de ter um relacionamento totalmente diferente com a Justiça do que se teve em anos anteriores. Então se você for pegar hoje o número de ações e as vitórias das ações coletivas e as vitórias que os sindicatos têm adquirido frente ao capital é uma demonstração muito clara e evidente de que a Justiça do Trabalho não consegue mais impor".¹⁰

Outra atribuição dado ao sindicalismo de Estado foi sua função moderadora na luta política, pois os sindicatos não realizam lutas mais amplas de ação revolucionária. As lideranças limitam sua reivindicação a nível de sua categoria. Portanto, os sindicalistas que absorvem este modelo corporativo não realizam lutas mais amplas do conjunto da classe

¹⁰ Entrevista realizada com João Carlos Nogueira, diretor do SEEB-Fpolis, em 05.01.94

trabalhadora. Ao contrário eles acreditam que a função do sindicato esta em defender os interesses de sua categoria, pois não cabe ao sindicato reivindicações fora do âmbito de sua base ou desenvolver uma luta mais ampla contra o Estado e a classe dominante.

"Sindicalismo de Estado na minha visão só se preocupa com as lutas de uma categoria e não consegue promover uma luta que seja mais ampla e mais universal. Só se limita a discutir questões da sua categoria e proceder as negociações com os empregadores sobre aspectos daquela categoria. Não tem nenhum trabalho no sentido de fazer uma luta mais global contra a classe dominante ou contra o Estado. Que se limita, do ponto de vista das suas conquistas, na melhoria de vida de toda classe trabalhadora".¹¹

O Poder do Judiciário, de intervir nos assuntos sindicais, foi manifestado por outra liderança. Em uma eleição ocorrida em 1992 no Sindicato dos Bancários, a chapa de oposição entrou com uma liminar para anular a vitória da chapa vencedora. Este poder que o Estado tem de intervir ocorria antes via Ministério do Trabalho. Sabemos que atualmente se dá via Poder Judiciário, bastando uma das partes sentir-se prejudicada para recorrer. Vejamos a declaração abaixo.

"Eles têm possibilidade de produzir interferência que possam afetar o sindicato, exemplo disso foi na eleição do Sindicato, onde a chapa de oposição conseguiu uma liminar na Justiça comum suspendendo a posse da chapa eleita. Através de uma medida jurídica do próprio Sindicato, nós conseguimos derrubar a liminar. Não há, portanto, um controle do Poder Judiciário sobre os sindicatos, mas eles têm possibilidade ainda de intervir".¹²

¹¹ Entrevista realizada com Mauri Antônio da Silva, diretor do SEEB-Fpolis, em 06.01.94

¹² idem

As transformações ocorridas no SEEB-Fpolis em decorrência do MOB, como novo estatuto, desfiliação da federação, rompimento como assistencialismo médico-odontológico, etc. não evidenciam o fim do sindicalismo de Estado. Numa auto análise a liderança do SEEB-Fpolis ressalta que eles têm ainda uma dificuldade de romper com determinadas algemas impostas pela estrutura sindical oficial. A própria CUT é criticada, pois acreditava em superar a estrutura velha atuando dentro dela gerando assim uma nova estrutura sindical. Observamos a seguinte declaração.

"Na verdade, você falar de sindicalismo de Estado significa ainda dizer que a estrutura sindical tem no ápice do seu modelo de organização o Ministério do Trabalho, na medida em que o imposto sindical de toda classe trabalhadora é recolhido para o Ministério. O Estado continua teoricamente sendo o ponto máximo de organização dos trabalhadores brasileiros, embora a criação da CUT, em 1983, rompeu com isso, apontou numa direção, embora não tenha objetivamente concluído o projeto não tenha implementado o projeto novo de organização sindical. Pelo contrário a gente faz uma crítica a isso também. A CUT se acomodou no modelo velho dizendo que a partir do modelo velho vai gerar o novo. Eu não acredito nisso".¹³

Foi destacado também em nossa entrevista que o atual modelo se baseia no controle legal do Estado. A estrutura sindical é regulada pela CLT, os trabalhadores ainda são descontados compulsoriamente, o enquadramento sindical enfraquece os sindicatos, e as categorias têm diferentes datas base. Estes fatores são prejudiciais para o movimento sindical, porque estes mecanismos legais dificultam as lutas. Estes elementos são apontados como fatores que limitam e moderam a luta mais geral, ou seja, a transformação da sociedade.

¹³ Entrevista realizada com Samuel Pantoja Lima, diretor do SEEB-Fpolis, em 19.01.94

"A estrutura sindical hoje é uma estrutura que está colocada na CLT e, portanto, ela é uma continuidade do Ministério do Trabalho, tem o desconto assistencial, o imposto sindical, sindicato por categoria de trabalhador, bancário, metalúrgico, eletricitário, isso aí dificulta a luta, aí tem a data base diferenciada, essas coisas dificultam a luta".¹⁴

Um fato importante ocorrido no movimento sindical bancário de linha cutista foi a criação da CNB (Confederação Nacional dos Bancários) e a FETEC (Federação Estadual dos Trabalhadores em Empresas de Crédito). Estas duas novas instituições representam na visão das lideranças do SEEB-Fpolis um retrocesso na organização dos bancários, pois estas instituições são semelhantes à organização vertical imposta pelo Estado. Os defensores da CNB colocavam que os departamentos da CUT não tinham seus representantes reconhecidos pela legislação, não tinham garantia de emprego para os dirigentes e liberação do trabalho para realização das tarefas. O SEEB-Fpolis respondia que estes problemas eram uma questão de correlação de forças, de negociação com os banqueiros, não era porque estava em lei. A CNB tinha o intuito de combater a CONTEC que representa menos de 20% dos bancários hoje no País. As negociações trabalhistas têm uma participação decisiva da CUT, mas na hora de assinar o acordo coletivo quem tem a prerrogativa para assinar não é a Executiva Nacional dos Bancários, que era eleita para as negociações em nome dos bancários, mas sim a CONTEC, instituição oficial que respondia em nome da categoria.

A FETEC hoje trava uma luta com a Federação oficial de São Paulo. O imposto sindical, por exemplo, é pleiteado pela FETEC, para isso ela entrou na justiça para representar oficialmente os bancários e recolher o imposto. A FETEC é entendida também pelo SEEB-Fpolis

¹⁴ Entrevista realizada com Rogério Soares Fernandes, diretor do SEEB-Fpolis, em 13.01.94

como o fortalecimento da estrutura sindical oficial é uma volta ao velho modelo imposto pelo Estado. Observamos a declaração.

"A FETEC disputa com a federação oficial de São Paulo o imposto sindical, o desconto assistencial. Ela reivindica para si a representação dos bancários, tanto que entrou com uma ação na Justiça justamente para pleitear o imposto sindical da sua parcela de representação. Todo este imposto sindical era repassado para a federação oficial dos bancários de São Paulo e a FETEC na medida que foi criada começa a disputar esse imposto. Ela, na verdade, está submetendo-se de novo a ordem do Estado. Do ponto de vista da liberdade a gente criando federações, estamos fortalecendo a organização vertical corporativa. Criando essas federações, a gente volta ao modelo de Estado".¹⁵

A presença do Estado na vida sindical, especialmente dos bancários, não tem a mesma força como em décadas passadas, afirmou um dirigente do SEEB-Fpolis. A presença da Justiça do Trabalho é ainda entendida como "um braço do Estado." Contudo, a partir da luta do movimento dos bancários estes não ajuizaram mais o dissídio coletivo, antes as negociações se davam através desse instrumento. A categoria conquistou em 1992 a Convenção Nacional, que é o fórum máximo de negociação entre banqueiros e bancários do País. O sindicalismo de Estado é entendido pelo poder de intervenção nas relações trabalhistas através dos seus aparelhos, que era acionado pelos banqueiros.

"A Justiça do Trabalho, através dos Tribunais Regionais do Trabalho, ela intervinha de forma direta. A gente fazia uma greve, por exemplo, os banqueiros imediatamente acionavam a DRT. Imediatamente de forma rápida declaravam a greve ilegal e que se não

¹⁵ Idem

retornassem haveria uma série de punições. Praticamente ela forçava o acordo".¹⁶

Em outra entrevista, uma liderança nos declarou que os sindicatos, e em especial o Sindicato dos Bancários de Florianópolis, sofria um controle das finanças. Esta intervenção se dava através das prestações de contas em decorrência das práticas assistencialistas que o Sindicato prestava à categoria. O Sindicato tinha assim que prestar contas ao Ministério do Trabalho.

"Já se tinha claro que o Sindicato precisava de mais independência de muito mais autonomia. O Estado não devia participar do jeito que participava. Aquela forma do Estado intervir nos sindicatos, controle das prestações de conta do INPS, porque tinha um verdadeiro hospital dentro do Sindicato dos Bancários. Tinha contribuição da Previdência. Você tinha que prestar conta ao Ministério do Trabalho ao Ministério da Previdência Social. Isso tudo já se tinha claro que não era papel do sindicato."¹⁷

Outras duas características do sindicalismo de Estado manifestadas nas entrevistas foram as datas base dos trabalhadores e a divisão dos trabalhadores em categorias. Estes dois elementos são entendidos como problemas na luta sindical um problema que está enraizado na cultura política dos trabalhadores.

"A questão das datas base, por exemplo, que é uma forma de dividir os trabalhadores, continua intacta. Essa divisão dos trabalhadores por categoria, isso continua intacto também; impede uma política mais global e o próprio movimento sindical não consegue dar

¹⁶ Entrevista realizada com Ricardo Freitas, diretor do SEEB-Fpolis, em 26.01.94

¹⁷ Idem

conta desses problemas. Existe ainda uma parte da estrutura sindical oficial do legalismo da cultura gerado na cabeça das pessoas dos trabalhadores da sociedade e do patronato que permanece intacto".¹⁸

As entrevistas nos mostram que os sindicalistas têm uma visão crítica do modelo de organização vigente. Eles reconhecem que o Estado continua a intervir, principalmente através do Poder Judiciário. Percebemos que as lideranças reconhecem que atualmente existe um afrouxamento do controle estatal após a Constituição de 1988. Todavia, o sindicalismo de Estado ainda está presente na vida sindical brasileira. O Sindicato dos Bancários não é exceção, apesar das mudanças ocorridas desde a posse da nova diretoria em 1987. As lideranças e a categoria em geral viam com orgulho ou prova de força quando o Sindicato entrava com dissídio coletivo. Hoje isso se inverteu. Por outro lado, os reflexos deste sistema sindical ainda estão presentes. Os sindicatos tornaram-se um aparelho do Estado. São alvos fáceis do capital, pois os trabalhadores estão afastados e desorganizados. As novas lideranças reconhecem que estão colhendo os frutos do modelo implementado nos anos 30, e que não é possível se desmontar uma estrutura sindical a partir de um único sindicato.

4. As concepções das lideranças sobre liberdade e autonomia sindical

Os princípios da organização sindical livre para as lideranças do SEEB-Fpolis não são muito diferentes das resoluções dos congressos da CUT. Nos congressos da Central já era manifestado o desejo de superar as relações de submissão com a classe patronal, com o Estado e até

¹⁸ Entrevista realizada com Vânio dos Santos, diretor do SEEBFpolis, em 30.12.93

mesmo com os partidos políticos. Vamos encontrar nestes encontros a defesa da Convenção 87 da OIT e críticas à estrutura sindical oficial. Segundo as lideranças, apesar das conquistas que o sindicalismo vem obtendo, ainda existem muitos limites, pois o Estado tem o poder de intervir nos sindicatos.

Ao questionarmos sobre os resultados da Constituição de 1988 sobre a organização sindical as lideranças do SEEB-Fpolis responderam que a liberdade sindical não é plena. O Estado ainda continua tutelando através dos velhos instrumentos de intervenção. Foi destacado, por exemplo, a permanência em lei do antigo imposto sindical, o sistema confederativo e a unicidade sindical. A liberdade e a autonomia na visão dos dirigentes é restrita, porque os trabalhadores continuam organizados conforme dispositivos legais que regulam a vida dos sindicatos.

"Existe uma meia liberdade e uma meia autonomia sindical. Por que é meia? Por que a própria constituição é meia dúbia. Ela de um lado coloca que os sindicatos são substituídos processuais no artigo 8º e em outros artigos ela fala da liberdade e autonomia sindical. De outro lado, ela diz que mantém o sistema confederativo, o imposto sindical, mantém os sindicatos por categorias, a questão da unicidade sindical. Isso são coisas que no meu ponto de vista são impostas por lei, e, portanto, elas contrariam os princípios da liberdade e autonomia sindical na concepção que compete aos trabalhadores se organizar".¹⁹

¹⁹ Entrevista realizada com João Carlos Nogueira, diretor do SEEB-Fpolis, em 05.01.94

O SEEB-Fpolis, assim como outros sindicatos de bancários, não tem mais ajuizado dissídio coletivo na Justiça do Trabalho. As lideranças acreditam que foi um importante passo dado pelo sindicalismo. Porém, eles pensam que a estrutura sindical oficial ainda está presente, pois nem a CUT, que se apresenta de forma crítica a este modelo, conseguiu rompê-la. O que existe são rompimentos isolados de alguns elementos do sindicalismo de Estado. Por conseguinte, mesmo com o não ajuizamento do dissídio os sindicatos ainda são controlados tendo em vista que os próprios patrões podem fazê-lo.

"Nós não ajuizamos mais dissídio coletivo na Justiça do Trabalho, isso é um pressuposto da lei de greve. Eu acho que houve rompimentos significativos mas de forma alguma nós temos liberdade e autonomia sindical. A estrutura sindical permanece intacta no País. Aqui e lá você tem alguns sinais de rompimento mas nem a CUT, hoje, tem rompido com a estrutura sindical".²⁰

A OLT (Organização por Local de Trabalho) foi outro elemento manifestado pelas lideranças como pressuposto de sindicato livre. A OLT foi uma bandeira desde o MOB. Atualmente o Sindicato dos Bancários vem buscando novos espaços de organização dentro dos bancos. O surgimento dos delegados nos bancos estatais já é uma realidade. Porém, existem debilidades de organização nos bancos privados, pois não existem delegado, como veremos mais adiante neste trabalho. A vitória das lideranças oriundas do movimento de oposição tem buscado realmente construir um sindicato mais livre, prova disso é a existência destes delegados apesar da repressão patronal e o controle do processo de trabalho nos bancos.

"As lideranças(nós) fazemos o seguinte discurso: que nossa liberdade e autonomia sindical é nós nos organizarmos na forma que nós

²⁰ Idem.

fomos lá e fizemos, nós assim tínhamos organização por local de trabalho".²¹

Na antiga gestão do Sindicato dos Bancários o Estado determinava onde os recursos do imposto sindical deveriam ser aplicados. Isto não condizia com os princípios defendidos pela atual diretoria. Hoje, com a nova concepção sindical, os trabalhadores decidem em assembléia o destino deste dinheiro. Sindicato livre, para as lideranças dos bancários, é a liberdade de auto-administrar as finanças sem a tutela estatal, e, portanto, poder determinar democraticamente estes recursos. Desta forma, na tentativa de romper com o controle nas finanças, os novos diretores consultaram a categoria para saber o que fazer com este dinheiro. Devolvê-lo ou aplicá-lo na organização. A categoria decidiu que o melhor seria aplicar este recurso no Sindicato. Este fato é visto pelas lideranças como a "democratização do Imposto", ou seja, a construção de uma organização de trabalhadores que é livre para decidir aquilo que lhe pertence

"O imposto sindical é um valor que os trabalhadores depositam no Estado. O Estado bem da verdade diz o que você tem que fazer com aquele dinheiro, só que nossa liberdade e autonomia sindical é nós fazermos com o dinheiro aquilo que a gente quer. Só que continua no ano que vem, os trabalhadores por imposição terão que descontar um dia de trabalho que vai pro Estado volta pro sindicato totalmente defasado. Nós, em assembléia, já decidimos o destino deste imposto sindical, que o correto seria, bem da verdade, você não só negar, mas você romper com isso, porque nós estamos negando e democratizando o imposto".²²

²¹ Entrevista realizada com Mauri Antônio da Silva, diretor do SEEB-Fpolis, em 06.01.94

²² Entrevista com Luiz Tonfen, diretor do SEEB-Fpolis, em 11.01.94

Sabemos que as lideranças dos bancários, não ajuízam mais dissídio coletivo. Este fato justifica a afirmação abaixo de que a Justiça do Trabalho não consegue mais impor como antes o seu poder frente aos conflitos trabalhistas. Os sindicalistas reconhecem, porém, que o Estado via Poder Judiciário ainda tem poderes para decretar medidas normativas, já que os banqueiros também podem solicitar ação dos Tribunais do Trabalho. Contudo, com o fortalecimento do sindicalismo bancário e o amadurecimento das negociações salariais tem levado a justiça trabalhista a diminuir seu poder de intervenção. Portanto, o que realmente mudou foi as relações entre capital e trabalho. As lideranças reconhecem que o Poder Judiciário continua com seus poderes, mas atualmente não é chamado a intervir. Para eles, isso não garante a ampla liberdade de organização, pois os instrumentos legais que o Estado dispõe podem ser acionados caso uma das partes solicitá-la.

"Para você dimensionar a liberdade sindical você precisa ter muito claro o que o Estado ainda tem de poder. O Estado tem o poder de decretar medidas provisórias e enunciados. Estas são exatamente formas que o Estado utiliza de exercer direitos. Esses direitos ele acaba tendo como prerrogativas do que permitem ainda a relação de não liberdade sindical frente ao Estado. É claro que ele não vai mexer com questões como intervenções nos sindicatos, porque isso teria uma reação do movimento sindical, mas ele trabalha com questões via Justiça do Trabalho, via burocracia do Estado, elementos que impedem de você configurar o processo de liberdade e autonomia sindical. A liberdade e autonomia, do ponto de vista político, precisam ser relativizadas, nós vamos até um determinado momento, se nós tivermos um conflito com um setor do capital ele pode ajuizar dissídio na data base, ele ajuíza dissídio e diz: olha joguei pra Justiça do Trabalho nós vamos decidir lá."²³

²³ Entrevista realizada com João Carlos Nogueira, diretor do SEEB-Fpolis, em 19.01.94

A Convenção 87 da OIT foi por algumas vezes ressaltado como o direito amplo de liberdade sindical. Segundo os diretores do Sindicato, se a Constituição de 1988 tivesse ratificado a organização sindical seria diferente. A legislação trabalhista autoritária cairia por terra e abriria espaços para os trabalhadores em suas organizações de classe. Acreditam que os países que a ratificaram gozam de ampla liberdade e autonomia. Lembram que o sindicato, por exemplo, não pode obrigar os não associados a contribuírem como existe em nosso país. Não define também o modelo de organização a ser seguido, ou seja, pluralidade ou unicidade sindical. A Convenção não adotou o monopólio legal de representação sindical, portanto ela se afasta do sistema jurisdicional que foi adotado aqui. Assim, para as lideranças do SEEB-Fpolis a interferência ainda persiste mesmo com as mudanças que foram surgindo ao longo dos anos 80. A liberdade só seria alcançada caso o sindicalismo aprovasse esta Convenção .

"Não acho que há completa liberdade e autonomia. Para ela existir, só se houvesse a aprovação da Convenção 87 da O.I.T, aí sim poderia haver a liberdade e autonomia. Embora a Constituição de 1988 tenha permitido um avanço do ponto de vista da liberdade e autonomia, pois eliminou a interferência do Estado nas entidades, por outro, ela preservou ao mesmo tempo vários aspectos sobre a questão dos sindicatos, que , na verdade, significam a interferência do Estado na vida sindical.²⁴

No Brasil, as categorias profissionais têm calendários diferenciados para reivindicar seus direitos. Os bancários, por exemplo, negociam no mês de setembro com os banqueiros e com o Estado os reajustes salariais. O SEEB-Fpolis, enquanto entidade oficial, deve obedecer sua

²⁴ Entrevista realizada com Rogério Soares Fernandes em 13.01.94

data base. Esta distribuição diferenciada de datas significa a fragmentação dos trabalhadores. A luta sindical fora deste calendário oficial pode ter consequências ainda maiores. Os instrumentos legais podem ser acionados e a greve pode ser considerada ilegal onde a categoria e o sindicatos sofrerão as punições previstas em lei. As lideranças estão insatisfeitas com este controle, porque fragmenta e enfraquece a luta sindical .

"Prá mim experimentar um modelo de liberdade e autonomia sindical significa o trabalhador brasileiro começar a caminhar na direção da sua possível emancipação, ou seja, livrar-se de algumas amarras ideológicas que perpassam hoje por dentro da estrutura. Essa coisa da data base, por exemplo, só a idéia da divisão em 12 parcelas, a segmentação, a fragmentação de esforços que a burguesia impôs naquele momento com cargos, que perdura até hoje, criou uma dificuldade de você trabalhar o conceito de solidariedade".²⁵

Os entrevistados se pronunciaram favoráveis ao modelo de pluralidade sindical. Todos acreditam que este é o modelo mais democrático para os trabalhadores. Eles criticam a Constituição por manter o monopólio legal de representação sindical. A unicidade não dá a liberdade aos trabalhadores de escolher ou criar o sindicato que melhor os represente. Sindicalismo livre é, na visão dos diretores, o direito irrestrito de se organizar conforme a categoria desejar.

"Nós defendemos a pluralidade sindical, nós defendemos que cada trabalhador tenha a liberdade de se organizar da maneira que ele entenda. A Constituição, entretanto, prevê a unicidade sindical define que não pode existir mais de um sindicato na mesma base territorial, isso impede que eu procure uma outra forma de me organizar. Nós

²⁵ Entrevista realizada com Ricardo Freitas em 26/01/94

defendemos a pluralidade sindical pra dar oportunidade ao trabalhador de se organizar da maneira que achar".²⁶

A proposta do chamado "sindicato cidadão" é uma bandeira que o Sindicato vem travando. A entidade tem se engajado em lutas mais gerais como, por exemplo, a questão do movimento negro, do movimento contra a fome, contra a privatização das rodovias estaduais, melhoria do transporte coletivo, etc. O sindicato cidadão é entendido, também, como um combate ao corporativismo e aos chamados "feudos sindicais", onde cada entidade apenas se preocupa consigo mesma. Um dos diretores atribui a liberdade sindical ao fato do bancário poder ser visto enquanto cidadão, ou seja, que tem necessidades que vão além das questões salariais. A liberdade é, assim, tornar o sindicato, um instrumento de luta que se preocupe também com questões mais gerais que afetam não só a categoria, mas o conjunto dos trabalhadores. Para os diretores do Sindicato, o bancário não é apenas um trabalhador com problemas trabalhistas. O bancário sofre problemas de discriminação racial, transporte coletivo, educação e saúde. Vejamos o depoimento:

"O sindicato não deve estar voltado apenas para o bancário. Ele deve pensar o bancário como cidadão, como trabalhador, além de trabalhar no banco ele precisa de ônibus, ele precisa de educação pra ele e para os filhos, ter lazer. Nós entendemos que temos que fazer essa discussão com os bancários. A gente entende que ele é um cidadão e que ele deve ter uma atuação mais permanente e o sindicato deve fomentar essa discussão. Isso é um passo adiante pra gente se libertar das garras do Estado".²⁷

²⁶ Entrevista realizada com Vânio dos Santos em 30/12/93

²⁷ Idem.

O livre arbítrio do trabalhador organizar-se em central sindical e sem a interferência estatal para que ela possa existir, foi ressaltado por um dos dirigentes. Eles afirmam que já era um debate que vinha desde o tempo do MOB, bem como, a independência do sindicato frente aos partidos políticos. O que não quer dizer que os sindicatos devam ser neutros, ou seja, não devam participar das questões da vida política em geral. Essa declaração, na verdade, tem-se verificado na prática das lideranças da entidade, através da participação em pleitos eleitorais. Eles acreditam que sindicato livre é o direito de todo cidadão participar da política, seja partidária ou em movimentos sociais em geral.

"Liberdade e autonomia sindical é o trabalhador definir como ele se organiza em que central ele se filia. Não pode o Estado dizer que não pode existir central. Liberdade e autonomia é independência do Estado e dos partidos políticos, o que não significa dizer independência da política, uma coisa é você ter independência partidária outra coisa é você ter independência política, os sindicatos não são entidades apolíticas".²⁸

Sindicato livre foi ressaltado como liberdade de elaborar seus próprios estatutos. Assim, as eleições sindicais, a partir da vitória do MOB em 1987, não sofreram mais com o controle policialesco do Estado. Mesmo ainda com a possível intervenção da Justiça do Trabalho, fato que por sinal ocorreu nas eleições para a nova diretoria do Sindicato em 1992, que trataremos com mais atenção no capítulo III, não é relacionado pelas lideranças como intervenção do Estado. O simples fato dos bancários poder aprovar seus próprios estatutos em assembléia, portanto diferentes do estatuto padrão da CLT, representa para as lideranças a conquista da construção de um sindicato mais livre e autônomo frente ao Estado.

²⁸ Entrevista realizada com Samuel Pantoja Lima em 19/01/94

"Para que a gente tenha efetivamente liberdade e autonomia sindical nós temos que ter condições de que os trabalhadores tenham condições de manter a estrutura sindical, podendo também fazer suas regras através de estatutos democráticos, participativos onde hajam eleições transparentes em que todas as posições possam estar presentes no processo."²⁹

É unânime reconhecer entre as lideranças de que a liberdade e a autonomia sindical não são ampla. O Estado continua a intervir na organização dos trabalhadores. A lei é ainda o principal instrumento forte que regula a vida sindical. Mesmo com as medidas reformistas dos últimos governos, que afrouxaram o controle estatal, o sindicato vive ainda sob a tutela do Estado. O fato dos sindicatos terem o poder de elaborar seus estatutos, revogarem a Portaria que determina as eleições sindicais e o enfraquecimento do Poder Executivo não significa a conquista da liberdade, mas uma resposta do movimento sindical ao modelo autoritário que vinha sobrevivendo a décadas no País. As lideranças pensam que as modificações que ocorreram no sindicalismo, e no SEEB-Fpolis em particular, foi uma conquista da luta contra as direções sindicais rivais. Se hoje muitos sindicatos gozam de um modelo mais flexível de organização é porque as entidades as conquistaram. A liberdade não é ampla porque muitos sindicalistas se beneficiam da estrutura sindical vigente. Para as lideranças do Sindicato dos Bancários esta estrutura é incompatível com o princípio de liberdade. Enquanto o país não ratificar a Convenção 87, e o Estado, seja através do Poder Executivo, seja através do Judiciário, continuar a regular os sindicatos os trabalhadores não conquistarão este princípio.

²⁹ Idem.

Desta forma, concluímos as seguintes questões: a) existe um grau de insatisfação das lideranças do Sindicato dos Bancários com o Poder Judiciário tanto que a entidade não ajuíza mais dissídio coletivo e vem optando pela negociação direta via Convenção Nacional da categoria; b) o sindicato para ser livre não pode se submeter à regulamentação legal como a do monopólio da base territorial. Esta afirmação manifestam-se nas críticas à unicidade e à opção pela pluralidade sindical; c) sindicato livre é o direito irrestrito de auto-administrar os recursos financeiros. Isso se evidencia quando a categoria é convocada para decidir o que fazer com o imposto sindical. Eles acreditam que desta forma estão democratizando os recursos financeiros; d) por fim, sindicato livre é a organização por local de trabalho sem limite do Estado ou patrões, e com eleições sindicais transparentes regidos pelos próprios estatutos da categoria. Este discurso da organização por local de trabalho se configura com a conquista dos delegados nos bancos estatais e as eleições sindicais, a partir da aprovação do novo estatuto da categoria em 1990.

5. O Departamento Nacional e o Departamento Estadual dos Bancários da CUT

A Central Única dos Trabalhadores na tentativa de enfraquecer o poder das federações e confederações oficiais resolveu criar os chamados Departamentos por ramos de produção. Acreditava-se que esse seria um meio de enfrentar a estrutura sindical oficial, evitando a pulverização de categorias. Mas os departamentos foram perdendo sua força, pois a Constituição de 1988 ao manter a unicidade e as contribuições sindicais fortaleceu o poder do sistema confederativo. A CUT, hoje, aposta na criação de federações nacionais e estaduais para combater o poder das entidades rivais. Os bancários, por exemplo, já fundaram sua federação com oito sindicatos paulistas. Desta forma, o

Departamento Nacional dos Bancários (DNB) foi extinto, sobrevivendo apenas o DEB por resistência do sindicalismo bancário catarinense .

Vamos abordar o que representou o DNB, e o que representa o DEB frente á estrutura sindical oficial. Será que esta nova organização colocou em crise o sindicalismo de Estado?

5.1. O Departamento Nacional dos Bancários

O Departamento Nacional dos Bancários (DNB) começou a se organizado a partir de 1985. O 2º Congresso da CUT, realizado no Rio de Janeiro em agosto de 1986, ressaltava a criação do Departamento que significava a construção da nova estrutura sindical. A CUT tinha como proposta implementar uma estrutura horizontal e vertical e organizá-la por ramos de produção. As instâncias da estrutura horizontal seriam: CUTs regionais; CUTs estaduais e CUT nacional. Esta organização horizontal era entendida como "o único caminho capaz de romper com o corporativismo da tradição oficial". Já as instâncias da estrutura vertical seriam: organizações sindicais de base; sindicatos de base e os departamentos profissionais por ramos de atividades.

O DNB atuou no interior da CUT, sendo subordinado à direção nacional e coordenado pela Secretaria de Política Sindical.

Foi a partir de 1987 e 1988 que a organização dos departamentos nacionais, e, especialmente o DNB, teve grande impulso. Segundo o quadro a seguir ,já estavam organizados além dos bancários, outras categorias importantes, totalizando 653 sindicatos com mais de 9 milhões de trabalhadores na base. O DNB chegou a representar, segundo Silva e Sachet(1990), mais de 60% dos bancários do País. Sindicatos fortes

como o dos bancários de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre faziam parte desta nova estrutura.

Os Departamentos da CUT

Categorias	Nº de Sindicatos	Trabalhadores na Base
Trabalhadores Rurais	292	2,6 milhões
Saúde e Previdência	96	2 milhões
Educação	68	1,3 milhões
Metalúrgicos	32	1 milhão
Vestuário	22	560 mil
Bancário	49	380 mil
Transporte	24	320 mil
Químicos	26	305 mil
Urbanitários	11	300 mil
Comerciários	25	200 mil
Petroleiros	8	43 mil

Fonte: Secretaria de Política Sindical da CUT, 1991

As lutas do DNB apostavam na greve unitária da categoria, greves por banco, campanhas salariais unificadas, fortalecimento da negociação direta com as direções dos bancos. O Departamento veio no sentido de romper ou amenizar os problemas organizativos da categoria bancária. Para isso buscou primeiramente: autonomia junto a atual estrutura sindical na tentativa de romper com a Federação e com a CONTEC, buscando a unidade dos bancários, agindo diretamente na base; e segundo: garantir democracia interna de funcionamento e a tomadas de decisão.

Ao longo da sua curta existência o DNB travou também uma luta contra a Reforma Bancária que estava sendo articulada pelos representantes dos bancos e por alguns parlamentares do Congresso

Nacional. O Departamento faz as seguintes propostas: 1) estabilização do sistema financeiro sob o controle dos trabalhadores; 2) reativar os comitês em defesa das estatais e comando nacional das estatais; 3) iniciar campanha nacional de denúncia e esclarecimento sobre a elitização dos bancos com a reforma bancária; 4) apresentar emendas e mobilizar a categoria e a população nas constituintes estaduais; e 5) defesa dos bancos estatais, estaduais e federais.³⁰

No seu primeiro congresso nacional realizado em São Paulo em 1989 o DNB faz críticas à estrutura sindical oficial, argumentando que ela é "o maior obstáculo para o avanço da organização e da luta dos trabalhadores". As lideranças do Departamento pensavam que a CUT deveria definir uma ação política de combate à estrutura de Estado, respeitando a realidade específica de cada Estado. O imposto sindical era entendido como uma dependência da estrutura oficial, e, assim, precisava ser superada pelos sindicatos. Os sindicatos filiados ao DNB deveriam planejar-se no sentido de romper com o imposto, cada sindicato deveria resolver sua situação financeira para que pudesse sobreviver sem a necessidade desse tributo. Este imposto obrigatório deveria ser substituído por contribuições democraticamente discutidas pela categoria. Mas só isso não bastava, era necessário extinguir o imposto para enfraquecer as federações e à CONTEC. "Não adianta deixarmos de receber o imposto sindical, se a parcela destinada às federações e à CONTEC continua alimentando a estrutura pelega. Nossas ações neste sentido, combinando as possibilidades jurídicas com as iniciativas políticas, devem ter por objetivo acabar de vez com o imposto sindical."³¹

³⁰ Caderno de Tese. I Congresso Nacional DND-CUT. São Paulo. 1989

³¹ Idem.

Podemos observar que a breve existência do DNB no meio sindical representou algumas lutas para a categoria, mas o que nos chamou atenção foi a posição das lideranças frente a estrutura sindical de Estado. O departamento tinha uma postura de crítica à estrutura oficial, desejava romper com o imposto sindical, disputar a hegemonia com as federações e com a CONTEC e avançar na nova organização da categoria. Esta organização não significou o rompimento com o sistema sindical oficial, foi na verdade um confronto e uma disputa política pela organização dos bancários. É certo que foi uma ruptura com a estrutura sindical oficial verticalizada. Contudo, como veremos a seguir, a CUT decide instiguir o DNB e criar a Confederação Nacional dos Bancários (CNB) e a Federação dos Trabalhadores em Empresas de crédito (FETEC), que disputaria lado a lado o controle do movimento sindical, e, portanto, os direitos legais de representar a categoria, dentro dos moldes da estrutura sindical de Estado.

5.2. O Departamento Estadual dos Bancários em Santa Catarina

O Departamento Estadual dos Bancários da CUT em Santa Catarina (DEB) foi fundado na cidade de Joaçaba em 24 de fevereiro de 1989. O DEB representa hoje em torno de 80% dos bancários do Estado. Entre os 21 sindicatos existentes 9 compõem o Departamento. São os seguintes os sindicatos que compõem o DEB: Sindicato dos Bancários de Florianópolis, Sindicato dos Bancários de Criciúma, Sindicato dos Bancários de Chapecó, Sindicato dos Bancários de Blumenau, Sindicato dos Bancários de Concórdia, Sindicato dos Bancários de São Miguel do Oeste, Sindicato dos Bancários de Araranguá e Sindicato dos Bancários de Joaçaba.

A organização interna do DEB é composta de 13 cargos, sendo 7 na executiva que são: presidente, secretário geral, secretário de política

sindical, secretário de imprensa, secretário de finanças, secretário de políticas sociais e secretário de assuntos jurídicos. Há também três no conselho fiscal e 3 suplentes. Os cargos são ocupados no período de 1(um) ano. O Estatuto que rege o Departamento é o mesmo da CUT.

O DEB é ainda o único estruturado no País. Em outros estados como Paraná, São Paulo e Minas Gerais foram criadas as Federações dos Trabalhadores em Empresas de Crédito da CUT - FETEC. Em Santa Catarina não há uma federação de bancários cutista. O DEB, por conseguinte, é o único Departamento existente, tornando-se uma referência para os sindicatos no Estado, principalmente nas cidades do interior catarinense. Porém, segundo suas lideranças, O DEB " não é uma direção política do ponto de vista de formular alternativas de luta". No segundo congresso realizado na cidade de Chapecó em 1993 encontramos a seguinte declaração:

"O DEB de Santa Catarina , ao optar em não aderir à estrutura de federações e ser um dos últimos departamentos da CUT em todo o país, demonstrou que não era necessário aderir à estrutura oficial nem ter o poder de negociar e assinar acordos, para que pudesse dar direção política do movimento sindical bancário de Santa Catarina."³²

O sindicalismo bancário cutista em Santa Catarina vem optando pela permanência do DEB no Estado. As lideranças bancárias não estão de acordo com a justificativa dada pelas lideranças nacionais de que os departamentos não funcionam. As lideranças nacionais argumentaram que o imposto sindical fica com os "pelegos". Era necessário assim criar uma nova entidade dentro da estrutura oficial dessa forma eles ("os pelegos") não recolheriam todo o imposto sindical.

³² Caderno de Tese. II Congresso do DEB-CUT. Chapecó. 1983

A defesa da nova estrutura federativa seguia o argumento de que é dessa forma que as lideranças das federações serão reconhecidas, terão estabilidade no emprego, poderão liberar-se para atividades sindicais, poderão assinar acordos. Já os atuais departamentos, por outro lado, não tem estas vantagens, principalmente também com relação a assinar os acordos , pois esta é uma atividade das federações e da CONTEC.

A ação política do DEB se desenvolve através de trabalhos de oposição em eleições sindicais espalhadas pelo Estado. O Departamento é um instrumento de articulação e elaboração de políticas dos sindicatos. Trabalha também no sentido de garantir as lutas políticas mais gerais da CUT, estabelecer políticas específicas para a categoria, articular ações dos sindicatos no encaminhamento das decisões dos fóruns nacionais e estaduais da categoria e dos comandos específicos de banco. Busca também formular propostas para fóruns de organização internos da CUT, intercambiar informações e experiências das entidades de base, e potencializar a ação dos sindicatos e da militância.³³

O DEB tem desenvolvido atividades no sentido de fortalecer a luta da corrente cutista em Santa Catarina. Esta luta tem tido um respaldo positivo dos 9 (nove) sindicatos filiados, prova disso é sua permanência no movimento bancário. O DEB é resultado da proposta da central sindical de organização em instâncias verticais. Acreditava-se que através dos departamentos era possível avançar na negociação e no crescimento do movimento sindical, bem como um rompimento da estrutura sindical fragmentada, sem poder de pressão.

Como já falamos anteriormente, tanto o DNB como o DEB não determinam a crise do sindicalismo de Estado. O que ocorreu foi uma ação política para organizar a categoria fora da estrutura verticalizada. É

³³ Idem.

certo que tal organização se afasta do modelo de sindicalismo de Estado, porém a CUT caminha para outra forma de organização, basta lembrarmos o surgimento da FETEC e da CNB que disputam a hegemonia com as instituições oficiais e buscam ser reconhecidas legalmente como representantes dos sindicatos bancários. O reconhecimento legal pelo Estado é, em outras palavras, o desejo de se integrar à estrutura oficial. As contribuições sindicais, por exemplo, são processadas por estas duas novas instituições, o que prova a ligação com o Estado.

6. O Novo Estatuto do SEEB-Fpolis e Região

A proposta de reformulação do estatuto do Sindicato dos Bancários de Florianópolis e Região surgiu em 27 de julho de 1989. Reformular o estatuto era entendido como mais um passo, um avanço na luta pela autonomia e liberdade sindical, luta essa travada desde o surgimento do MOB.

O estatuto que até então vigorava no SEEB-Fpolis era do Ministério do Trabalho, onde os sindicatos eram considerados como apêndice do Estado. O Estado podia controlar a administração das entidades, controlar as assembleias, regular as eleições e determinar onde os recursos financeiros deveriam ser aplicados. O antigo estatuto representava a completa ausência da liberdade e autonomia nos sindicatos. Já num sistema de liberdade sindical, o estatuto de uma entidade onde fosse elaborado e aprovado pela categoria seria a lei máxima que regulamentaria democraticamente sua maneira de organizar e defender seus interesses de classe.

Com o objetivo de romper com o estatuto padrão da CLT, o SEEB-Fpolis elaborou e aprovou em assembleia o seu novo estatuto, que

segundo seus diretores ,foi um passo no rompimento com a antiga estrutura sindical.

O novo estatuto passou a ter 143 artigos onde tratou de uma série de direitos, deveres, compromissos e penalidades para o funcionamento da entidade. São os seguintes os dispositivos presentes no estatuto: a) prerrogativas e deveres do sindicato; b) direitos e deveres dos associados; c) composição da base territorial do sindicato; e) sistema diretivo do sindicato; f) composição e competência do conselho fiscal; g) competência dos diretores regionais; h) vacância do cargo diretivo; i) funcionamento da assembléia; j) processo eleitoral; e l) gestão financeira e patrimonial do sindicato.

Destacaremos os principais artigos que caracterizaram uma postura diferenciada do modelo padrão da CLT, principalmente os referentes ao novo compromisso da entidade, novo processo de regulamentação das eleições e gerenciamento dos recursos financeiros. Acreditamos demonstrar que a nova diretoria do Sindicato dos Bancários rompeu com o estatuto padrão e implementou uma nova postura política frente ao Estado e a sociedade como um todo.

O novo estatuto já no seu artigo 3º definia o Sindicato como uma entidade classista, autônoma e democrática, que estaria comprometida com a luta pelos direitos dos trabalhadores bancários e com a defesa da melhoria das condições de vida e trabalho. O artigo 4º reafirma o compromisso da entidade enquanto organização autônoma, que desenvolveria suas atividades independente do Estado, governo, classe patronal, partidos políticos, credos religiosos e agrupamento de natureza não sindical.

Os objetivos da entidade foram expressos no artigo 5º. São os seguintes: 1) desenvolver todas as atividades que visem a melhoria de vida e de trabalho da categoria; 2) promover uma organização baseada na liberdade e autonomia; 3) promover a solidariedade entre os trabalhadores e fortalecer a consciência da classe; 4) lutar pela emancipação dos trabalhadores e seus interesses históricos e imediatos; 5) trabalhar pela solidariedade entre os povos na busca da paz no mundo; 6) conquistar a liberdade do homem segundo a Declaração Universal das Nações Unidas e; 7) lutar pela qualidade de vida e do meio ambiente.

As prerrogativas e deveres da entidade foram expressos no artigo 6º. Nós destacamos entre os 13 incisos 2(dois) que consideramos importantes para nossa análise. Foram eles: 1) a entidade deveria filiar-se a Centrais Sindicais ou outras organizações sindicais inclusive de âmbito internacional, 2) o Sindicato deveria estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa.

O título IV tratou do processo eleitoral. Os artigos 80 a 116 declaravam os seguintes procedimentos: 1) prazos para o processo eleitoral; 2) os aptos a votar e serem votados; 3) a convocação das eleições; 4) coordenação do processo eleitoral; 5) procedimento do registro das chapas; 6) impugnação da candidatura; 7) coleta dos votos; 8) mesa de apuração dos votos; 9) documentos válidos para a identificação do eleitor.

O título V tratou da gestão financeira e patrimonial. É ressaltado os lugares onde deviam ser aplicados os recursos da entidade. O artigo 126 faz a seguinte determinação dos recursos para atividades que são realizadas pelas entidades: "a) campanha salarial e negociação coletiva; b) divulgação das iniciativas do Sindicato; c) estruturação material da

Entidade, d)utilização racional de seus recursos humanos; e e) defesa da liberdade e autonomia sindical".

O processo eleitoral é outro fato diferenciador do antigo para o novo estatuto. Antes era o estatuto padrão do Ministério do Trabalho que regia toda a eleição sindical. Com o novo estatuto rompeu-se com a obrigatoriedade. O Ministério deixou de ser o órgão julgador dos recursos dentro dos processos eleitorais. O Ministério não mais intervém, não existe mais esta tutela. Os trabalhadores através de assembléia escolhem e aprovam livremente os estatutos que vão reger as relações internas e as externas da categoria. Os bancários determinaram dentro do seu novo estatuto que as eleições serão realizadas sob a coordenação de uma comissão eleitoral tirada em assembléia pela categoria. A categoria escolhe esta comissão, ela pode ser formada por 3 (três) ou 5 (cinco) membros e estas pessoas são tiradas no âmbito da categoria, ou seja, bancários da base territorial, e esses bancários escolhidos em assembléia é que coordenarão o processo eleitoral. Dessa forma não são membros da diretoria e não são membros concorrentes. Após escolhido a comissão eleitoral é que as chapas podem indicar um membro para que a acompanhe a comissão eleitoral. A comissão é que se responsabiliza por toda a condução do processo eleitoral inclusive dando posse às pessoas eleitas da chapa, e declara a posse dos eleitos. A comissão tem o poder de julgar o resultado das eleições caso a chapa perdedora achar-se prejudicada, ela pode entrar na Justiça Civil com medida cautelar, mandato de segurança. Não cabe mais ao executivo contestar a eventual posse mais ao judiciário.

A diretoria anterior ao MOB regia as eleições de acordo com as determinações legais do Ministério do Trabalho. O processo eleitoral era composto das seguintes fases: 1) o registro dos candidatos que determinava os prazos de inscrições; 2) verificação de inelegibilidade

para o candidato com "ideologia incompatível com o regime político vigente", o que poderia representar um risco para o sindicato; 3) apuração da votação que seria presidida pelo órgão do Ministério Público do Trabalho ou outra pessoa conveniente, designada pelo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho ou Procuradores Regionais e Presidente com dois auxiliares e um suplente. A última fase diz respeito aos recursos encaminhados ao Ministério do Trabalho.

Como podemos observar, as eleições caracterizam-se pela ingerência marcante do Poder Executivo, onde o sindicato deveria cumprir todas as determinações do processo eleitoral. Assim, fica impossível falarmos de liberdade e autonomia sindical onde o Estado controla toda a vida das entidades.

O novo estatuto do Sindicato dos Bancários de Florianópolis e Região diferencia-se bastante do estatuto oficial. O antigo dava ênfase no compromisso da entidade em colaborar com o Estado, os poderes públicos, prestar serviços assistenciais à categoria num verdadeiro espírito de harmonia entre as classes sociais. Já o novo apresenta uma preocupação com a organização da categoria, a consciência de classe, sua independência frente às instituições, classe patronal e governo.

Feitas estas considerações do novo estatuto, acreditamos ter mostrado os pontos que demonstraram um avanço significativo na gerência administrativa da entidade. Por outro lado, isso não significa o rompimento com a estrutura sindical. O estatuto padrão da CLT não é o instrumento que dá sustentação, como tentaremos mostrar mais adiante.

7. O rompimento com o assistencialismo médico-odontológico

As atividades assistenciais nos sindicatos tornaram-se uma prática obrigatória a partir do Decreto nº 1402 de julho de 1939. No seu artigo 4º, que tratava dos deveres do sindicato estava declarado que a entidade tinha obrigação de colaborar com os poderes públicos, fundar cooperativas de consumo e de crédito; manter atividades de assistência judiciária; fundar e manter escolas, hospitais e instituições de assistência social. Estava claro que a intervenção do Estado era de transformar os sindicatos em órgãos de assistência social, afastando-os de qualquer função política. Devemos ressaltar que as idéias assistencialistas têm sua origem nas décadas de 20 e 30. O governo Vargas aproveitou essa experiência, oriunda da Igreja católica, e deu um caráter legal, distanciando as entidades sindicais dos trabalhadores do seu papel de enfrentamento com o capital.

Os artigos 514 e 592 da CLT vão enumerar as funções assistenciais que o sindicato deve desenvolver. São as seguintes tarefas: assistência médica, dentária, hospitalar, farmacêutica, assistência à maternidade, agência de colaboração, cooperativas, bibliotecas, creches, congressos e conferências, auxílio funeral, colônias de férias e centros de recreação, prevenção de acidentes do trabalho, finalidades desportivas e sociais, educação e formação profissional e bolsa de estudo.

Como podemos observar os sindicatos tinham um grande número de funções a desenvolver o que resultou na formação de sindicatos especialmente voltados para funções assistenciais. O assistencialismo médico-odontológico ganhou grande destaque no meio sindical. Assim, é muito comum encontrarmos sindicatos que parecem um verdadeiro hospital.

São médicos, dentistas, advogados, assistentes sociais, psicólogos, etc. que ocupam andares das sedes das entidades.

No Sindicato dos Bancários de Florianópolis, a prestação dos serviços médicos e odontológicos não foi diferente. A diretoria colocava seus esforços no sentido de manter o funcionamento destas atividades.

A partir de 1987, com as novas lideranças oriundas do movimento de oposição, começa a se discutir os serviços médico-odontológicos que o Sindicato vinha fazendo. As diretorias após uma avaliação dos serviços constatou que estas atividades desenvolvidas pela antiga diretoria eram muito precárias e deficitárias. Os novos diretores descobriram inúmeras irregularidades no funcionamento do departamento médico, além do vínculo empregatício por razões de parentesco. O SEEB-Fpolis tratou assim de regulamentar e melhorar os serviços, mas já começou a alertar a estes profissionais da saúde que o departamento poderia se extinguir se fosse vontade da categoria, pois eles entediam que esta não era uma tarefa da entidade. O Sindicato não estava ali para este tipo de serviço mas sim para organizar politicamente os trabalhadores e conquistar melhores condições de vida e de trabalho. ³³

Após uma longa discussão junto à categoria o SEEB-Fpolis em assembléia geral do dia 6 de dezembro de 1990, decidiu extinguir

³³ Em uma das entrevistas que realizamos junto aos diretores do SEEB-Fpolis encontramos a seguinte declaração: "A compreensão que a gente tem é que quem deve dar a assistência depois do trabalhador estar doente, quem tem que assistir ele é a empresa, através de cooperativa. O Estado é que tem que garantir saúde para todos. Buscando romper com essa estrutura sindical vigente, a função do sindicato é alertar o trabalhador para prevenção, nós não podemos admitir que o trabalhador fique doente adquira uma doença do trabalho. A gente não pode admitir, a gente tem que evitar de todas as maneiras, essa é a função do sindicato buscar essa garantia no dia a dia em perícias nos locais de trabalho, buscar essa garantia através de bons acordos coletivos elaboração de minutas reivindicando condições de trabalho, garantias, etc., essa é a compreensão que a gente tem." Entrevista realizada em 18.01.94.

gradualmente os serviços médico-odontológicos. Surge, por outro lado, o Programa de Saúde do Trabalho (Prosat) um trabalho inédito de saúde ao bancário no País. A atuação do Prosat se dá em dois momentos: na perícia médica em casos de acidente e doença do trabalho e na realização de vistorias nos locais de trabalho, lutando pelo fim das condições insalubres e perigosas, organizando seminários de formação, negociando com os patrões melhores condições de saúde e trabalho. A DRT também auxiliou este trabalho, fiscalizando os ambientes nos bancos.

O SEEB-Fpolis implementou assim o Departamento de Saúde e Trabalho, com uma nova filosofia para superar o velho assistencialismo. Foram os dois eixos centrais de atuação: o primeiro foi a criação da Comissão de Saúde do Trabalhador, atuando nos ambientes de serviço, fazendo vistorias com o objetivo de levantar os riscos para a saúde.³⁴ O segundo foi fazer uma avaliação do serviço de assistência médico-odontológico da entidade. Concluiu-se desta avaliação que a assistência apresentava condições deficitárias, obrigando a destinação de significativos aportes financeiros de outras áreas do sindicato para manutenção do setor.

Assim, o SEEB-Fpolis passou a contar com a assessoria de um médico do trabalho. Quando o bancário fica doente é feito o diagnóstico e é encaminhado para um especialista. Em seguida é feito uma perícia no local de trabalho desse paciente para verificar o motivo da doença e tratar de melhorar as condições de trabalho.

³⁴ As vistorias nos locais de trabalho do novo departamento conseguiu arrancar modificações importantes que beneficiam a saúde do trabalhador bancário. O exemplo é o CPD do BESC. Com base na vistoria do sindicato e da DRT, o banco definiu um aumento na frequência de repouso musculares para digitadores, diminuindo os períodos de digitação contínua de 90 para 75 minutos. (Folha Sindical, nº118, abril de 1990)

Hoje o Sindicato não realiza mais os velhos serviços assistenciais. A extinção desses serviços teve, segundo seus diretores, boa aceitação da categoria. A categoria reconhecia que além dos serviços serem deficitários não era papel da entidade fazê-lo mas lutar por questões de melhores condições de trabalho. Para a nova diretoria o assistencialismo médico-odontológico era um desvio do papel do sindicato, e que servia para legitimar a diretoria descomprometida com a categoria no trabalho de conscientização e organização. A diretoria ressalta que o assistencialismo comprometia o orçamento das entidades sindicais, enfraquecendo a luta sindical.

A superação do assistencialismo significa em termos políticos um avanço na organização da categoria e a construção de um sindicalismo classista,³⁵ pois o Sindicato passava a desenvolver suas atividades para a ação sindical, ou seja, trabalho de mobilização e fortalecimento da luta do setor bancário. Porém, não é porque a entidade rompeu com os serviços assistenciais que podemos dizer que a estrutura sindical foi desmontada, ainda pensamos que o sindicalismo de Estado está presente no Sindicato dos Bancários. É certo que o rompimento com o assistencialismo representou um passo importante para a nova organização dos trabalhadores, sem ter que cumprir com as determinações impostas pelo Estado que afastava a entidade do seu compromisso político com os trabalhadores.

O Estado, através da CLT, ainda faz algumas determinações para os sindicatos no campo assistencial. O artigo 514 atribui os deveres do sindicato

³⁵ A diretoria do SEEB-Fpolis entende o fim do assistencialismo como: "um passo necessário e fundamental para a construção do sindicalismo classista e de lutas, que tem como preocupação central a luta pela eliminação da exploração do trabalho e das condições que geram a deterioração da qualidade de vida do trabalhador." (Jornal DNB-CUT, dezembro, 1990)

para prestar serviços assistenciais, manter convênio com entidades assistenciais e promover a criação de cooperativas de consumo e de crédito e escolas de alfabetização e pré-vocacionais. Estas atribuições aos sindicatos lembram o período do Estado Novo no qual surgiram os Decretos-Leis determinando a função e a maneira de organização. É certo que muitos desses deveres ressaltados na CLT não são cumpridos por muitos sindicatos, mas, no geral a grande maioria presta os tradicionais serviços médicos, o que prova a adesão ao sindicato de Estado.

8. O rompimento com o sistema confederativo e a filiação à CUT

A organização sindical oficial é constituída de sindicatos, federações e confederações, que são estruturados de forma piramidal sobre cada categoria. Essa estrutura vem desde os anos 30, quando o Decreto número 19.770 regulava o funcionamento e as condições para sua existência. O Decreto dispunha que três sindicatos podiam formar uma federação com sede na capital e cinco federações podiam criar uma confederação dentro da respectiva categoria profissional que teria sede na capital da República.

A Constituição de 1988 manteve intacto o sistema confederativo de organização sindical. Vamos encontrar na CLT os dispositivos que regulamentam o funcionamento das federações e confederações, que não são diferentes do Decreto 534 e 535, que dispunha sobre as condições para criar estas entidades de grau superior.³⁶

³⁶ O artigo 534 da CLT faz a seguinte disposição: "É facultado ao sindicato, quando em número não inferior a 5 (cinco), desde que representem a maioria absoluta de um grupo de atividades ou profissões idênticas, similares ou conexas, organizarem-se em federação." Já o artigo 535 dispunha: "As confederações organiza-se-ão com mínimo de três federações e terão sede na capital da República".

As confederações e federações existentes no país continuam a representar legalmente os sindicatos. As estruturas internas destas entidades são bastante fortes com sedes bem equipadas, funcionários, advogados, etc. graças as contribuições sindicais que saem do bolso do trabalhador e vão direto para a mesa dos dirigentes dessas entidades.

A FEEB-SC (Federação dos Empregados em Empresas Bancárias de Santa Catarina) tem sede na capital do Estado, Florianópolis. São atualmente 12 o número de sindicatos filiados a entidade. O presidente da FEEB, João Barbosa, acredita que a atual estrutura sindical é favorável aos trabalhadores, pois apresenta mais "vantagens", e diz que a CUT deveria fazer parte dessa estrutura vertical.

Desde 1988, o SEEB-Fpolis vinha publicando no seu jornal "Folha Sindical" a discussão sobre a filiação a uma central sindical e o rompimento com o sistema confederativo. Os jornais procuravam esclarecer à categoria a diferença entre as centrais sindicais existentes, especialmente a CUT e a CGT. O sindicato estava descontente com a atuação da Federação nas greves da categoria, além do mais a Federação fazia parte da estrutura sindical oficial, e , portanto, estava afastada dos bancários não solucionando as necessidades organizativas da categoria.³⁷ A diretoria do Sindicato

³⁷ Outro fato de descontentamento do SEEB-Fpolis com a atuação da federação foram as irregularidades que a entidade vinha fazendo. O SEEB-Fpolis denunciou as mordomia, altos salários dos funcionários contratados. Vejamos a denúncia: "No início deste ano, em reunião realizada na cidade de Joiville, o presidente da FEEB, Lauro Mornn, resolveu aplicar um golpe na categoria a fim de engordar seus rendimentos solicitando ajuda financeira para os diretores que não residem em Florianópolis. Em seguida, foi aprovado um reforço de 8 salários mínimos de referência, retroativos a julho de 1987, data da posse da atual diretoria, que serão pagos provisoriamente até que a FEEB adquira um imóvel para estes diretores. Enquanto isso, Mornn e Tioga, os dois contemplados com a medida, vão dormindo na Federação, onde usufruem de luz, água, lavação de roupa, cozinha, etc. tudo de graça, guardando o dinheiro da ajuda para "eventuais contratemplos". Hoje, o valor da ajuda corresponde a Cz\$126.048,00, salário superior aos vencimentos da maioria dos bancários que na realidade são quem sustentam todas essas mordomia. Além disso, a decisão vai de encontro ao que diz o próprio estatuto da Federação, no seu artigo 3º, letra "E" onde é assegurada a "gratuidade do

entendia também que todas as categorias profissionais tinham características comuns, ou seja, lutar por melhores condições de vida e exploração, e que a atual estrutura sindical não lhes servia, pois não unificava as lutas. Desta forma, somente a filiação a uma central sindical ajudaria a melhorar a organização dos trabalhadores.

Vamos encontrar no jornal informativo do SEEB-Fpolis a seguinte declaração sobre a necessidade de se desfiliar da federação oficial e buscar uma nova organização para os bancários:

"É necessário negar e se desvincular da estrutura vigente, buscando construir algo autônomo, independente e comprometido com as lutas dos trabalhadores. Essa postura passa pela desfiliação da Federação dos Bancários de Santa Catarina, que já demonstrou ser uma entidade completamente desligada da luta dos bancários, estando a serviço dos patrões".³⁸

O processo de discussão para filiação a uma central sindical ocorreu em conjunto com as denúncias de irregularidades da Federação. Desta forma, em 30 de novembro de 1988 em assembléia da categoria os bancários de Florianópolis decidiram filiar-se à CUT. Os bancários presentes à assembléia além da filiação à CUT, decidiram também desfiliar-se da federação oficial e conseqüentemente romper suas relações com a CONTEC e apostar na nova organização que se daria pelo Departamento Estadual dos Bancários o qual teria a função de organizar a luta da categoria a nível estadual.

exercício dos cargos eletivos". Cabe ressaltar, ainda, que o SEEB-Fpolis votou contra a medida, por se tratar de um desrespeito à categoria".(Folha Sindical. 20-10-1988)

³⁸ Folha Sindical, nº65, 1988

O rompimento do SEEB-Fpolis com o sistema confederativo e a filiação à CUT dá ao movimento sindical bancário uma nova face, já que uma nova organização estava se configurando. O Sindicato dos Bancários deu mais um passo na ruptura com a estrutura sindical de Estado. Além do mais, vale ressaltarmos que a Constituição Federal de 1988 não definiu a questão legal das centrais sindicais, CUT, CGT, USI e Força Sindical. Estas centrais não são reconhecidas pelo Estado. A existência de centrais era antes proibida por lei, o que representava mais um mecanismo de controle. Atualmente, com a Portaria nº 3.100 de 1985, o Ministério do Trabalho revogou a proibição de centrais o que significa ser o único suporte jurídico existente.

O não reconhecimento legal das centrais não constitui problema para o movimento sindical. As centrais vêm convivendo com o modelo confederativo. Não existe proibição constitucional para a criação de centrais, portanto elas são perfeitamente aceitas na ordem jurídica como pertencentes à organização sindical.

9. A Convenção Coletiva Nacional dos Bancários

A organização sindical oficial é caracterizada por negociação de categorias com base territorial e data-base diferenciadas. O modelo de contratação e negociação coletiva segue ainda os parâmetros da CLT. O sistema de negociação segue um conjunto de regras que dificulta e impede a realização de negociações livres entre trabalhadores e empresários. As regras são as seguintes: os sindicatos antes de sua data base devem em assembléia aprovar a pauta de reivindicação e entregá-las aos patrões. As reivindicações devem estar de acordo com a política econômica vigente no

País. Caso os patrões concordem, realizam-se os entendimentos. Caso não cheguem a uma solução são encaminhadas aos tribunais do trabalho, estando, assim, submetidas as denominadas sentenças normativas da Justiça do Trabalho.

A CUT, deste março de 1988, vem levantando a velha bandeira do Contrato Coletivo de Trabalho e negociação articulada com objetivos de frear a intervenção do Estado. Em 19 de dezembro de 1993 o presidente da CUT, Jair Meneguelli, entregou ao Ministro do Trabalho, Walter Barelli, um documento com a proposta de formar uma Comissão Tripartite de Revisão do Sistema de Relações de Trabalho composta por membros do governo, empresários e trabalhadores com o objetivo de se chegar a um novo modelo de relações trabalhistas, ou seja, a contratação coletiva. O momento era favorável, pois o ministro se manifestava a favor e crítico ao sistema corporativista de relações de trabalho.³⁹ No entanto, os sindicatos ainda convivem com o poder do Estado controlando as relações entre capital e trabalho.

O sindicalismo bancário avançou nas relações trabalhistas com a assinatura da Convenção Coletiva Nacional. A Convenção foi uma conquista da campanha salarial de 1992.⁴⁰ É a primeira convenção de abrangência nacional a ser assinada no País. Ela concretiza a negociação unificada

³⁹ O Ministro Walter Barelli faz a seguinte ressalva sobre o sistema corporativo cristalizado na CLT "...Pode ser identificado na imposição do regime de unicidade sindical e monopólio de representação sindical, no verticalismo e na fragmentação sindical organizativa, na ausência de organização nos locais de trabalho e de organização horizontal, no sistema contributivo compulsório, nas restrições ao sistema de contratação coletiva, nas limitações ao exercício do direito de greve, no poder normativo da Justiça do Trabalho, enfim, em tudo que decorre da falta de liberdade e da intervenção compulsória e autoritária sobre as organizações sindicais". (Folha Sindical. 21.01.1993)

⁴⁰ As negociações de campanha salarial de 1992 foram concluídas no início de outubro, após a data-base de 1º de setembro. Foram quatro meses de mobilização. O encontro nacional realizado em Brasília não contou com a participação da CONTEC. Neste encontro foi discutida a estratégia de campanha da categoria e tirado a executiva para negociar com os banqueiros.

nacionalmente realizada entre a Executiva Nacional dos Bancários e a Fenaban (Federação Nacional dos Bancos). A convenção regulamenta itens contratuais comuns aos bancários de todo o Brasil.⁴¹

A Convenção Nacional é resultado das lutas sindicais dos bancários ao longo dos últimos 10 anos. O passo importante para a sua concretização foi a unificação da data-base que ocorreu em 1982. Os bancários antes assinavam convenções coletivas apenas regional ou de abrangência estadual, firmadas entre os sindicatos de uma ou mais empresas. Agora foi conquistada a convenção nacional participando várias entidades dos trabalhadores e classe patronal. A convenção é de dois níveis, o nacional e o regional ou estadual. O nacional possui 46 cláusulas, abrangendo questões comuns dos bancários, por exemplo, a salarial. O regional trata de questões específicas de cada localidade, são as chamadas convenções aditivas. As convenções nacionais estabelecem as cláusulas mínimas e as aditivas as diferenças na sua região como políticas de saúde, delegado sindical, etc. As aditivas são incluídas nas convenções nacionais.

Os bancários a partir de 1991 não passaram mais a recorrer aos tribunais evitando o julgamento do dissídio coletivo pela Justiça do Trabalho. A Executiva Nacional apresentou a proposta de "pré acordo" aos bancários onde defendia o afastamento da Justiça.

A Confederação Nacional dos Bancários da CUT teve um papel importante no processo da campanha salarial de 1992. A CNB representa 85 % da categoria. Ela foi criada em março de 1992 no terceiro congresso do

⁴¹ A Convenção foi assinada por 120 sindicatos, sete federações e a confederação nacional dos bancários, criada em março de 1992 e que representa 85% da categoria no País. Ela tem 73 sindicatos filiados entre os de maior peso, como de São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre e Salvador. (Revista da Confederação Nacional dos Bancários, 1993)

DNB-CUT. Neste congresso, que criou a confederação cutista, participaram 415 delegados representando 64 sindicatos e 6 federações, além de 11 convidados internacionais de 7 países. A CNB substituiu o DNB e foi reconhecida pelos bancários, bem como pelos patrões onde assinaram a primeira convenção coletiva da categoria.

A proposta de "pré-acordo" para a livre negociação foi apresentada as instituições financeiras. As direções dos bancos receberam bem as idéias.⁴² O pré-acordo previa a manutenção da data-base e não ajuizamento de dissídio na Justiça do Trabalho por nenhuma das partes.

O sindicalismo bancário ao unificar nacionalmente sua Convenção Coletiva desejava diblar a natureza tutelar do ordenamento sindical jurídico existente através da presença incomoda da Justiça do Trabalho. Os bancários acreditavam, também, que desta forma teriam maior poder de barganha com os banqueiros nas suas reivindicações e, desta forma, caminhariam rumo ao contrato coletivo de trabalho. A convenção não deixou, é certo, de ser um passo importante para o modelo de contratação coletiva, a exemplo dos já existentes nos países europeus, que adotaram a contratação coletiva de trabalho nacionalmente. Porém, a convenção está ainda longe de superar a intervenção do Estado nas relações entre capital e trabalho.

A Convenção Nacional dos Bancários não representa uma ruptura com a estrutura sindical. O sindicato para ser o representante dos trabalhadores nas convenções, acordos coletivos, negociações salariais, necessita ser um sindicato oficial. O Estado é que dá este direito. Temos

⁴² O diretor de Recursos Humanos do Banco do Brasil, Edimar de Abreu em reunião com a Executiva dos funcionários do banco faz a seguinte declaração : " A idéia é digna de nossos tempos, por apresentar um salto qualitativo em relação ao modelo negocial anterior." (Folha Sindical.21-01.1993)

afirmado que somente os sindicatos legalmente reconhecidos garantem o direito de representar uma determinada categoria. Além do que, em decorrência da unicidade sindical apenas o sindicato que recebeu a representação legal pode representar uma categoria de trabalhadores. Portanto, o sistema de negociação obedece regras que dificultam e impedem a liberdade de negociação entre trabalhadores e patrões. O Sindicato dos Bancários de Florianópolis e Região não foge à regra. A entidade antes de sua data base deve em assembléia aprovar a pauta de reivindicações e entregá-la aos patrões. O Estado é que estabelece o período que uma categoria profissional pode realizar a Convenção. O sindicato apenas inicia a negociação desde que respeite o calendário oficial de datas-base. Além do que, a lei estabelece o que pode, e o que não reivindicar, pois não pode "...contrariar a política econômica-financeira do governo ou concernente à política salarial vigente'... (art. 623 da CLT) Caso os patrões concordem realizam-se os entendimentos. No entanto, os tribunais do trabalho podem ser chamados a intervir estando desta forma submetidos às denominadas sentenças normativas. Em suma, o Sindicato dos Bancários para entabular a negociação de uma convenção precisa ser uma entidade oficial, ou seja, o legítimo representante legal de sua categoria. Em outras palavras, a entidade continua sendo parte integrante e subordinada à burocracia estatal.

Capítulo III

A Persistência, os Efeitos e as Causas do Sindicalismo de Estado no SEEB-Fpolis

Neste capítulo vamos sustentar a tese que o sindicalismo de Estado ainda persiste no Sindicato dos Bancários de Florianópolis e Região. Destacaremos a desorganização nos locais de trabalho. Este fato não decorre apenas das mudanças ocorridas no setor bancário, como controle sobre os bancários, repressão patronal através de demissões, transferências de agências, etc.; ou mesmo proibição em lei, pois a Constituição já garante, de certa forma, o direito de organização nos locais de trabalho.

Defendemos que o Sindicato dos Bancários é parte integrante e dependente do aparelho sindical de Estado, pois é a investidura que garante o sindicato de ser o único representante legal de sua base territorial e poder continuar recolhendo o imposto e a contribuição assistencial existente.

Daremos destaque também para o enquadramento sindical apesar de ter sido revogado pela Constituição Federal de 1988. Todavia, este instrumento continua apresentando reflexos na organização dos trabalhadores que atuam neste setor da economia. Existe, por exemplo, o sindicato de trabalhadores de processamento de dados, vigilantes, etc., ou seja, diferentes sindicatos num mesmo ramo de produção. Na tentativa de unificar os trabalhadores, o Sindicato lançou a idéia de aceitar a filiação dos trabalhadores que atuam nos bancos e pertencem a outras categorias. No entanto, a iniciativa não deu resultados, pois o número de filiados foi inexpressivo.

Este enquadramento sindical oficial foi revogado porque os parlamentares entendiam que este instrumento se tornou letra morta diante das novas medidas constitucionais. Primeiro porque agora os trabalhadores que atuam na mesma profissão podem criar "categorias diferentes". Segundo, é o fato do direito de poder desmembrar categorias conexas ou

similares para fundar um novo sindicato. Em outras palavras, o sindicalismo brasileiro passou a conviver com um novo enquadramento, isto é, o enquadramento espontâneo.

Por fim, analisaremos o apego das lideranças do Sindicato à estrutura sindical. Veremos, por exemplo, o episódio do movimento pela criação de um novo sindicato na sua base territorial, quando as lideranças recorreram ao princípio da unicidade sindical, ou seja, utilizaram-se deste dispositivo tutelar para impedir que ocorresse o desmembramento

1. As condições de organização nos locais de trabalho

As Organizações por Local de Trabalho (OLT) não é um fato novo na luta sindical brasileira. A OLT é um importante instrumento de resistência dos trabalhadores. Há registros de movimentos organizados de trabalhadores nos locais de trabalho nos anos 10, 20, 50 e durante os anos 60.¹ Essas organizações surgem como instrumento de defesa dos interesses dos operários dentro dos locais de trabalho, contra as condições de exploração. Elas foram o primeiro instrumento de luta dos trabalhadores para fazer frente às condições econômicas e de trabalho (Moisés, 1978).²

¹ Rodrigues (1990) ressalta em seu livro "Comissão de Fábrica e Trabalhadores na Indústria" o fenômeno das comissões de fábrica como um fato antigo na história do movimento operário. Estas organizações nos locais de trabalho representam importantes lutas pela democracia política e social, a redemocratização de 1945 e a abertura política no final dos anos 70. Rodrigues define as comissões como: "um organismo eleito em assembleia ou por votação secreta pelo conjunto de empregados de uma determinada fábrica, com o objetivo de representar seus interesses junto à direção da empresa. Normalmente seus representantes são escolhidos por seção, setor ou área, como forma de melhor representar todos os trabalhadores; possui estatuto próprio e é reconhecida pela companhia como organismo de representação operária". (Rodrigues, 1990:41)

² Moisés (1978) em seu livro "Greve de Massa e Crise Política" analisa a grande greve de 1953 chamada de greve dos 300 mil, que reuniu várias categorias. A greve teve duração de um mês e contou com a participação decisiva das comissões de fábrica.

As grandes greves que surgiram no final dos anos 70 na região do ABC paulista não foram organizadas e dirigidas pelos sindicatos oficiais, mas pelas comissões de grevistas. As comissões tinham objetivo de representar os trabalhadores nas negociações diretas com os patrões. Elas eram formadas por trabalhadores eleitos em suas assembléias nos locais de trabalho.

As comissões passaram a ser um instrumento forte contra a exploração do capital e a estrutura sindical oficial, além de permitir um controle por parte dos próprios trabalhadores do processo de trabalho. As organizações no interior das empresas têm sido a muitos anos um efetivo instrumento de luta por melhores condições de trabalho e democracia no País e em vários países do mundo.³ A organização na base é, sem dúvida, uma das formas eficientes e democráticas encontradas pelos trabalhadores.

Essa significativa forma de participação dos trabalhadores nos locais de trabalho não abrange todos os setores de produção. No setor bancário, por exemplo, praticamente inexistente esta forma de organização. É verdade que hoje encontramos sindicatos preocupados em se organizarem nos locais de trabalho. Dessa forma, vem surgindo nos últimos anos os delegados sindicais por banco. Não se trata de uma organização forte e eficiente, ela ainda se restringe a alguns sindicatos de bancários, principalmente os ligados à CUT.

³ Roque Aparecido da Silva (1982) em "Formas e conteúdos da organização nos locais de trabalho: os casos da Alemanha e França" ressalta as organizações de base dos trabalhadores como fato histórico dos sindicatos industriais, que desde o final do século passado já eram reconhecidos legalmente.

O SEEB-Fpolis conquistou em 1989, através de acordo coletivo com os bancos estatais os delegados.⁴ O Banerj, Banespa, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e o BESC já reconhecem oficialmente os delegados. O BESC, que é a mais importante base do Sindicato assinou o acordo coletivo de trabalho somente em 1990, onde foram eleitos 33 delegados.

Esta conquista da organização no local de trabalho é amparado pela Constituição Federal em seu artigo 11, onde dispõe que para as empresas com mais de duzentos empregados, é permitida a eleição de um representante. Já o acordo firmado com o BESC, CEF, Banco do Brasil, supera este limite da Constituição, pois está previsto um representante para cada cinquenta empregados. No acordo coletivo de trabalho do BESC é estabelecido a seguinte limitação: nas agências com 30 (trinta) ou mais empregados o limite máximo e liberação será de 2 (dois) dirigentes empregados da mesma; b) nas agências com menos de 10 (dez) empregados nenhum dirigente será liberado, salvo se fizer parte da Executiva do Sistema Diretivo das Entidades.⁵

O delegado é eleito para um mandato de um ano com estabilidade no emprego, desde a formalização da candidatura até um ano após o término do mandato. Ao delegado compete servir de canal de comunicação entre os bancários e o sindicato, principalmente nas situações ligadas às relações de trabalho, bem como pela divulgação de boletins e publicações com

⁴ A criação de delegados já era uma proposta do MOB para o SEEB-Fpolis. Vamos encontrar no jornal informativo do MOB a vontade de implementar esta organização. "Eles constituem a forma de representação mais direta que podemos ter. Alguns bancos já reconhecem o representante sindical. Propomos imediato encaminhamento da eleição dos delegados sindicais e a luta nas próximas campanhas salariais, pelo reconhecimento do delegado sindical em todos os bancos". (Órgão Informativo do MOB. Florianópolis, janeiro, 1987)

⁵ Contrato Coletivo de Trabalho do BESC. 1992/1993.

informações econômicas e de convenções coletivas. O delegado sindical pode promover também reuniões no local de trabalho desde que fora do horário e expediente externo.

Os delegados sindicais da CEF são atualmente os primeiros a possuírem regimento interno do conselho. Vamos encontrar nos seus artigos as funções dos delegados, a regulamentação das eleições, as reuniões do conselho, a perda do mandato, etc. As atribuições dos delegados são declaradas no artigo 3º que faz as seguintes ressalvas: a) lutar por melhores salários e condições de vida e trabalho; b) representar os bancários junto ao Sindicato; c) encaminhar as decisões dos fóruns sindicais; d) discutir com a categoria no banco sobre suas reivindicações, sugestões e encaminhá-las ao Conselho de Delegados e/ou Diretoria do Sindicato; e) distribuir os boletins informativos do SEEB-Fpolis ou outras publicações ou documentos relacionados com o trabalho político sindical; e f) contribuir para ampliar a filiação de novos sócios ao Sindicato.

Essas atribuições manifestadas no regimento interno na prática têm encontrado muitas dificuldades, pois na verdade a atuação dos delegados é ainda muito precária. Sabe-se que eles se reúnem para discutir os problemas do setor bancário, mas concretamente pouco se tem avançado na luta da categoria. Vamos ver a seguir as declarações dos delegados e dos diretores do SEEB-Fpolis referentes às dificuldades de organização nos locais de trabalho.

1.1 A visão dos delegados sobre a OLT

Quando questionamos os delegados sobre as condições de organização no local de trabalho nos bancos ouvimos críticas sobre a

mesma, pois ela só ocorria em momentos quando os trabalhadores estavam em campanha salarial, além do mais tem havido um retrocesso na ação sindical dos delegados.

"Eu diria que ela já foi melhor, já houve, assim, uma organização mais eficiente numa época de efervescência que teve no movimento sindical especialmente da Caixa Econômica Federal; houve em época que a organização era super ágil, super rápida, se tomava uma decisão num lugar, tinha uma rede de contato, estes contatos tinham agilidade para organizar, falar com os representados. Eu diria hoje que está diferente, está apática. Existe uma certa organização mas acho que ela não é eficiente, não está funcionando. Até tem reuniões, tem um conselho relativamente organizado, tem reuniões mensais. Esta organização tem funcionado precariamente".⁶

A OLT tem encontrado dificuldades na sua ação organizativa. Os representados têm se mostrado desinteressados. Um dirigente nos informou que as pessoas ficam inclusive felizes se não há informação a dar. Um segundo nível de dificuldades manifestado foi a falta de tempo para realizar as tarefas. O banco não vê com bons olhos a atuação do delegado no horário de expediente. É preciso trabalhar fora do horário, o que dificulta o trabalho junto à categoria, pois fora do expediente os funcionários não estão mais nas agências.

A participação e o apoio dos dirigentes do SEEB-Fpolis é criticado em geral pelos delegados, eles pensam que a diretoria tem apoiado pouco esta organização. Houve, por exemplo, um seminário dos delegados onde os diretores não compareceram, os assuntos ficaram pendentes, pois

⁶ Entrevista número 1, realizada em 7.2.94. Optamos aqui em não revelar os nomes dos entrevistados e chamamos, assim, pelo número.

era necessário o posicionamento e a visão da Entidade naquele momento. A diretoria do Sindicato também é criticado por não comparecer no local de trabalho e nas reuniões dos delegados. Sua atuação, segundo eles, estava em marcar a presença para distribuir os jornais.

"Eu acho que o Sindicato em si não tem apoiado os delegados sindicais. Delegado sindical é uma coisa sozinha e tem que lutar por ele mesmo. O Sindicato pouco aparece aqui no local de trabalho, aparece aqui pra jogar o jornalzinho, e em época de eleição. A diretoria não tem interesse de ir lá, manda-se um representante mas não tem uma discussão prévia da diretoria. O diretor que vai lá leva a opinião dele, você sente que não teve uma preparação da diretoria para ir lá".⁷

1.2. A visão dos diretores sobre a OLT

Os diretores do SEEB-Fpolis vêm a OLT também de maneira muito embrionária. A organização ocorre principalmente ainda nos momentos de dificuldades salariais. Porém, na avaliação dos diretores já começa a acontecer uma compreensão por parte dos delegados e da categoria de que os delegados são representantes da base e não do sindicato.

Em uma de nossas entrevistas, junto aos diretores do SEEB-Fpolis, encontramos uma declaração sobre o papel que o delegado deveria realizar. O delegado é visto como um elo de ligação entre o sindicato e o local de trabalho. Ele representa somente aquele local de trabalho e não necessita ter

⁷ Entrevista número 2, realizada em 8.2.94.

qualquer vínculo com a política da entidade. A declaração abaixo fala das funções e das tarefas dos delegados na OLT.

"...O delegado tem todo o direito de criticar, fazer oposição e não concordar, etc. o que ele tem obrigação é de encaminhar as deliberações maiores, por exemplo, deliberação de assembléia. Ele pode ser contra, mas se a assembléia decidiu ele tem obrigação de encaminhar as decisões daquela assembléia, ele tem obrigação de encaminhar as decisões dos congressos, das reuniões do seu banco. Ele ajuda a direção do sindicato na distribuição da folha no encaminhamento de uma greve do próprio campeonato de futebol. Não há um vínculo político necessariamente, obrigatoriamente dele e a direção do Sindicato".⁸

Os diretores também manifestaram em suas entrevistas problemas com o conselho de delegados, tendo em vista que nos primeiros meses de gestão o conselho funcionava bem, depois começava a se dispersar. As pessoas desistem com muita frequência e não comunicavam à entidade. Além do mais, as reuniões realizadas são esvaziadas, e muitos dos quais ocupam o cargo são por motivos de garantia de estabilidade no emprego.

"A organização sindical por local de trabalho ainda está muito débil. Nos próprios bancos onde a gente tem delegados sindicais ainda não está bem clara essa compreensão. Tem muita gente que se escreve e procura se eleger para garantir estabilidade e não tem compreensão, não participa dos eventos".⁹

⁸ Entrevista com Ricardo Freitas, diretor do SEEB-Fpolis, 26.01.94

⁹ Entrevista com Hamilton da Rosa Gardez, diretor do SEEB-Fpolis, realizado em 14.01.94

iniciativa de organizar. Caso a entidade não organizasse dificilmente ocorreria as eleições, bem como os representantes para o cargo.

"Agora nós vamos viver em março e abril o processo de eleição. Se o Sindicato não tomar iniciativa de ir lá fazer o processo das eleições, em muitos locais não ocorreriam. A categoria ainda não sentiu completamente a importância do delegado sindical, em muitos locais você, por exemplo, tem dificuldade de encontrar candidato".¹⁰

Como o leitor pode perceber, existe uma debilidade de organização no interior das agências bancárias. Há um distanciamento das lideranças da base, os delegados não participam dos eventos, a mobilização ocorre apenas em períodos de campanha salarial, e os delegados existentes restringem-se aos bancos estatais. Mas quais seriam as causas dessa debilidade? No nosso entender, a dificuldade está relacionada a um conjunto de fatores que tem permeado a vida neste setor da economia. Inicialmente está a alta rotatividade de trabalhadores e o controle da mão-de-obra proporcionado pela modernização tecnológica.¹¹ Esta intensificação do processo de modernização nos bancos tem apresentado consequências na organização dentro das agências. Câneo(1986) observou um processo de controle da mão-de-obra, através de acúmulos de tarefas a uma só pessoa, principalmente nos caixas, bem como a busca de horas extras e a proliferação de "chefes", ocasionando um controle maior da mão-de-obra. Estas transformações vêm produzindo efeitos no sindicalismo bancário, pois

¹⁰ Entrevista com Ricardo Freitas, diretor do SEEB-Fpolis, realizada em 26.01.94

¹¹ Os bancos têm investido pesado no processo de automação bancária. Este processo iniciou a partir de 1978, quando o Banorte financiou um projeto nacional de automação com grande sucesso. Leila Maria Blass (1988) observou que a partir de então o sistema bancário começou a correr em busca destes serviços, que passaram a proporcionar, entre outras coisas, a redução de custos operacionais, economia de pessoal e agilidade das informações. Os dois maiores bancos privados do setor - Bradesco e Itaú vêm ganhando esta corrida, e hoje são os grandes líderes do mercado.

a automação não significa apenas melhores serviços e redução de custos, mas significa também um importante aliado da burguesia bancária, e do próprio Estado, no confronto sindical. Vimos que a debilidade das OLT's se verifica principalmente nos bancos privados que são justamente os bancos mais automatizados. A alta rotatividade, o trabalho monótono e as difíceis condições de trabalho são consequências geradas pela implementação destes novos serviços. É desta forma que o controle rígido do patronato vem freando a construção da organização dentro dos bancos. Porém, é preciso ressaltar que este controle é comum em vários países do mundo, no entanto, os trabalhadores constituíram suas OLTs.

Assim, o outro fator que consideramos relevante como causa da desorganização nos locais de trabalho é o apego dos dirigentes sindicais à estrutura sindical. As novas lideranças estão afastada de sua base porque se ocupam de atividades administrativas, técnicas e burocráticas na entidade. Para se ter um idéia, a diretoria administrativa é composta de 20 diretores espalhados por inúmeras secretarias. Cada diretor desempenha sua respectiva função dentro da pasta que ocupa. O secretário de finanças, por exemplo, é responsável por várias atividades como: contratos, convênios, elaboração do balanço financeiro, previsão das receitas, despesas, etc. Isso consome tempo integral, e não é diferente nas outras secretarias. Este fato revela a sintonia que existe entre as lideranças sindicais para com a estrutura sindical. Não existe uma ação política do Sindicato para construir efetivamente uma organização por local de trabalho. Caso existisse, por que então não convocam mais lideranças para realizar trabalho junto à base?, ou por que não contratam funcionários para realizarem os trabalhos burocráticos e liberem assim o pessoal para esta organização? Entendemos que é a persistência da estrutura sindical e o apego das lideranças ao modelo, o que revela o reflexo do afastamento do sindicato junto a sua categoria.

Em suma, os obstáculos para implementação da OLT não resulta apenas das inovações tecnológicas, controle do trabalho ou repressão dos banqueiros. A deficiência é fruto também da adesão dos sindicalistas e trabalhadores à estrutura sindical de Estado, pois eles preferem permanecer integrados a ela acreditando nas vantagens e proteção do Estado. Portanto, não se trata de proibição de lei, haja visto que a Constituição já facilita este tipo de organização. A debilidade está relacionada com a permanência do sindicato de Estado, que desvia a luta e a organização dentro dos bancos. Além do que, é impossível compatibilizar unicidade, contribuições sindicais compulsórias e tutela da Justiça do Trabalho com sindicalismo enraizado nas massas. Certamente poderíamos aceitar a idéia de que o Sindicato dos Bancários pode estar integrado a estrutura sindical e mesmo assim realizar trabalho de base. Todavia, o fato de não existir lideranças rivais, fruto do monopólio de representação sindical, garante esta situação de afastamento e descomprometimento para com este tipo de ação sindical. Não existe qualquer tipo de corrente política disputando a hegemonia do movimento. As disputas ocorrem apenas nas eleições sindicais oficiais, porque o vencedor é o que ganha o direito de representar legalmente a base e assim desfrutar dos dispositivos legais que permitem arrecadar o dinheiro de sindicalizados, ou não, e de ser o único representante de sua base territorial. Assim sendo, pensamos ser incompatível sindicato de Estado com organização sindical forte por local de trabalho. Enquanto persistir esta organização de Estado os trabalhadores continuarão convivendo com um sindicalismo frágil, disperso e burocratizado.

2. A unicidade sindical no SEEB-Fpolis

Como sabemos, a unicidade sindical foi adotada pelo Decreto-Lei nº1.402 em 1939 no seu artigo 6º, onde dispunha que não seria reconhecido mais de um sindicato para cada profissão. A CLT de 1943 no seu artigo 516 também diz que não seria reconhecido mais de um sindicato da mesma categoria econômica ou profissional ou profissão liberal na mesma base territorial. Estes dispositivos legais ainda persistem no meio sindical brasileiro, pois a Constituição de 1988 manteve este princípio o que representa um limite à liberdade sindical.

A unicidade é incompatível com o princípio da liberdade e autonomia sindical, pois ela é estabelecida em lei pelo Estado, portanto, é o monopólio legal concedido para os sindicatos oficiais¹². Sendo a unicidade uma imposição do Estado, então está ferindo a liberdade dos trabalhadores de se organizarem conforme desejam.

A questão da unicidade sindical é um tema polêmico tanto no meio acadêmico como no meio sindical. Os defensores da unicidade como Evaristo de Moraes Filho, Francisco Weffort, Oliveira Viana, Aluísio Rodrigues, Nei Frederico Cano Martins, etc. sustentam a sua manutenção por acreditarem que este é o melhor sistema de organização para o sindicalismo brasileiro.¹³ Já os defensores da pluralidade sindical como

¹² Boito Jr(1991) ao tratar da unicidade sindical afirma que a existência da unicidade transforma os sindicatos em instituições oficiais, subordinadas ao aparelho de Estado. Assim, a unicidade é incompatível com a liberdade e autonomia dos sindicatos. "Essa autonomia pressupõe a plena liberdade para a formação de sindicatos, istoé, o direito ao irrestrito pluralismo sindical". (Boito Jr. 1991:29)

¹³ Nei Frederico Cano Martins (1991) ao tratar da unicidade acredita que este sistema é o melhor para o país, pois a pluralidade só é fecunda nos países desenvolvidos devido a sua economia estável, com pleno emprego. Já no Brasil em decorrência das dificuldades econômicas é necessário que não haja fragmentação da organização dos trabalhadores, pois ocorreria, segundo o autor, o enfraquecimento do poder operário.

Leôncio Martins Rodrigues, Roque Aparecido da Silva, Armando Boito Jr, etc, acreditam que este seria o sistema mais democrático de organização sindical. Seria dessa forma que os sindicatos se fortaleceriam, pois existiria uma maior competitividade para organização onde sobreviveriam somente os sindicatos mais fortes e atuantes, além de representar a independência frente ao Estado.

No meio sindical a unicidade e a pluralidade apresentam bastante controvérsias, As centrais sindicais como a Força Sindical, as CGTs, por exemplo, são defensoras da unicidade. Já na CUT, as posições são mais divididas. Existem setores dentro da CUT que defendem a unicidade como é o caso dos partidários do antigo PCB, hoje PPS, do PC do B via corrente sindical classista, integrantes do PSDB e setores do PDT. De todas as formas, no geral, a defesa da unicidade apresenta-se mais forte, prova disso foi sua aprovação na assembléia nacional constituinte onde não houve praticamente nenhum movimento pela defesa da pluralidade. As lideranças sindicais estavam e ficaram satisfeitas com as decisões pela manutenção deste monopólio legal.

As lideranças do SEEB-Fpolis, na sua grande maioria, manifestam-se a favor da pluralidade sindical, porque acreditam que este modelo condiz com os princípios de sindicalismo livre frente ao Estado. No entanto, na prática observamos que isso não ocorre, pois as lideranças, que se dizem contrárias à unicidade sindical, impediram que fosse criado um novo sindicato na sua base territorial solicitando intervenção do Estado para preservar a unicidade. Não bloquearam politicamente, mas sim burocraticamente o movimento, como analisaremos a seguir.

O movimento pela criação do novo sindicato de bancários ocorreu no município de São José, principal base territorial do Sindicato dos Bancários. Lideranças do movimento realizaram um "abaixo assinado" para criação da nova entidade. Aproximadamente 140 bancários, principalmente do BESC e do Bamerindus, foram favoráveis. (Ver anexo I) Criou-se, assim, uma Comissão para a fundação de um sindicato em São José.

Os bancários do município de São José publicaram em 18 de agosto de 1992, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, o edital de convocação da Assembléia Geral para ser realizada em 22 de agosto de 1992, e deliberar sobre a fundação do novo sindicato de bancários. A convocação da assembléia, além de objetivar pela constituição do referido Sindicato, desejava a aprovação do estatuto e eleição e posse de sua primeira diretoria.

Os bancários de Florianópolis, e parte dos bancários de São José, não estavam entendendo direito o processo de criação da nova entidade. A grande dúvida que surgiu foi se o bancário de São José poderia continuar filiado ao SEEB-Fpolis. A resposta para essa dúvida é negativa tendo em vista que os bancários do município de São José estavam impedidos de maneira definitiva ao direito livre de filiareem-se e manterem-se filiados ao sindicato já existente, já que a lei não permite.

Assim, os bancários, e a diretoria do SEEB-Fpolis, resolveram tomar medidas para impedir a criação desta entidade. Os bancários fizeram um "abaixo-assinado" onde os sindicalizados, ou não, fazem a seguinte manifestação:

"Visando evitar a utilização de novas estratégias golpistas para a divisão da categoria, nós abaixo assinados, bancários da base territorial do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis, lotados no município de São José, nos manifestamos contrários a qualquer tipo de cisão do sindicato".¹⁴

A iniciativa da diretoria do SEEB-Fpolis foi de entrar com uma Ação Cautelar Inominada para impedir a criação dessa nova entidade. (Ver anexo II) O processo foi encaminhado à primeira Vara Cível da Comarca de São José. O principal argumento para impedir a criação da nova entidade foi com base na Constituição Federal de 1988, que mantém a unicidade sindical, sendo, portanto, "impedido de se criar um novo sindicato na mesma base territorial". Além do mais, a diretoria argumenta que a forma de publicação do edital de convocação da assembléia geral da constituição para a nova entidade era irregular, pois a categoria não teve conhecimento dessa assembléia, haja visto que os bancários não fazem leitura diária do Diário Oficial do Estado. Outro argumento foi com base no estatuto da entidade que ressalta que o município de São José se inclui na base territorial do SEEB-Fpolis por decisão livre e soberana de todos os bancários, além do que dois diretores estariam impedidos de exercerem as suas funções de dirigentes sindicais para as quais foram eleitos até o ano de 1993. A assembléia convocada foi feita, segundo os diretores, de forma "anti-democrática", por essa razão a diretoria aproveitou a unicidade para derrubar o movimento.

As lideranças do SEEB-Fpolis conseguiram agir rápido e impedir assim a realização da assembléia, que foi bastante tumultuada, principalmente quando chegou o Oficial de Justiça com a Ação Cautelar para

¹⁴ Ação Cautelar do SEEB-Fpolis encaminhada a 1º Vara Cível da Comarca de São José/SC, 1992.

impedir a criação do novo sindicato. O Juiz concedeu a liminar para suspender a assembléia.

Os Bancários de São José se defendem recorrendo com uma Ação Cautelar, alegando, com base na Constituição de 1988, que os trabalhadores não são obrigados a permanecerem associados a qualquer entidade sindical, e qualquer pessoa de qualquer categoria profissional poderá, livremente, criar seu sindicato. Foi ressaltado, também, que o novo texto constitucional revogou a legislação anterior, determinando que a criação de um sindicato deve ter autorização do Poder Executivo. Por último, foi citado a unicidade sindical na qual nada proíbe criar um sindicato em outro município.

O recurso que o Sindicato dos Bancários pleiteou para impedir o desmembramento é justificado pelos sindicalistas porque ocorreu “de forma obscura e anti-democrática”. As lideranças afirmam que tudo foi feito a revelia sem discussão com a categoria e de forma muito rápida, pois o objetivo era enfraquecer a entidade já existente. Outro objetivo era fortalecer a Federação, passando assim a contar com mais um voto para, desta forma, manter no poder das tradicionais lideranças pelegas.¹⁵

De qualquer forma, a ação jurídica pleiteada pelo Sindicato revelou a adesão às normas tutelares do Estado. Ou seja, os dirigentes não abriram mão do monopólio legal de representar os trabalhadores. Em outras palavras, eles preferem manter a estrutura sindical, porque acreditam que desta maneira estão protegidos contra os ataques das lideranças rivais que desejam enfraquecer os sindicatos.

¹⁵ Esta prática de criar novos sindicatos em Santa Catarina vem tomando-se freqüente. Foram criados, por exemplo, duas novas entidades da categoria, um no município de Camboriú e outra em Canoinhas. Esta prática tem como principal articulador o então presidente da Federação dos Bancários, Círio Arnaldo Vicente. Esta liderança foi o principal articulador do movimento para a criação do novo sindicato em São José.

3. A persistência do enquadramento sindical.

O enquadramento sindical oficial foi iniciado em 1940 pelo Ministério do Trabalho. O Estado, através da CLT, determinava que os sindicatos seriam enquadrados conforme as categorias econômicas ou profissionais específicas. Os sindicatos, assim, podiam se organizar e ser reconhecidos desde que atendessem estas normas do Poder Executivo.

Hoje, com a nova Constituição de 1988, o enquadramento foi revogado.¹⁶ Entretanto, as conseqüências ainda são visíveis no meio sindical bancário. Neste mesmo setor existe os bancários, vigilantes de banco, pessoal de serviços gerais, trabalhadores de processamento de dados. Não existe um único sindicato para representá-los. Tal fato constitui um complicador que dificulta a ação sindical. Primeiro porque os trabalhadores de um mesmo setor da economia estão divididos, tendo em vista que pertencem a sindicatos diferentes. As diferentes categorias do sistema bancário, por exemplo, para solucionar seus problemas têm que recorrer aos seus respectivos sindicatos, pois não é o Sindicato dos Bancários de Florianópolis que os representam mesmo fazendo parte deste mesmo ramo de produção. Portanto, o enquadramento divide os trabalhadores e enfraquece assim a luta sindical, favorecendo aos patrões e ao Estado.

¹⁶ Além da revogação do enquadramento sindical outras modificações ocorreram. Antes existia, por exemplo, dificuldades para criar novas entidades para constituir uma nova confederação. Era necessário uma lei do Congresso Nacional de proposta do Presidente da República. Não cabe hoje ao poder público intervir na organização sindical. Os entraves burocráticos estavam agora afastados com o novo texto constitucional.

A CUT no seu 2º Congresso estabeleceu uma nova organização para fugir da estrutura sindical vigente. A Central propõe a organização dos trabalhadores por ramos de produção. Assim, teríamos a unificação das categorias num mesmo sindicato. No entanto, na prática, os sindicatos ligados a esta central não têm concretizado isso. O SEEB-Fpolis é um exemplo. No discurso as lideranças dos bancários se apresentam críticos, mas na prática dizem que não basta apenas os sindicatos decidirem sobre a unificação das diferentes categorias, pois "necessitam passar por uma configuração jurídica". Ora, isso mostra o apego das lideranças ao legalismo. Não se concretiza nada se não for dentro de normas legais. O Estado é sempre chamado para legitimar a organização sindical. Nada é feito se não for dentro do reconhecimento oficial-legal.

Não é também porque os sindicatos não são mais enquadrados que o Estado deixou de intervir. Não é o enquadramento que caracteriza o sindicato de Estado. Se ele ainda persistisse seria apenas mais um mecanismo de intervenção. O enquadramento sindical ainda apresenta reflexos no setor bancário. Não existe um único sindicato para todos estes trabalhadores. Portanto, o sistema de enquadramento restringe à liberdade sindical. Ela burocratiza as profissões dividindo e prejudicando, assim, a luta sindical. O enquadramento é o processo mais refinado do corporativismo.

4. As contribuições sindicais de Estado no SEEB-Fpolis

Sabemos que a contribuição sindical, ou também chamado imposto sindical, é o mais antigo tributo obrigatório criado pelo Estado.¹⁷ Este tributo

¹⁷ O Decreto nº 2.377 de 8 de julho de 1940 criou o imposto sindical. Em 14 de novembro de 1966, através do Decreto-lei nº27, foi transformado em "contribuição sindical". Esta contribuição é devida a todos os membros de uma categoria econômica ou profissional. A obrigatoriedade se estende a todos os trabalhadores filiados ou não ao sindicato.

é considerado por muitas lideranças como o principal mecanismo de intervenção na vida dos sindicatos. Os pesquisadores sobre este assunto o consideram como responsável pelo atrelamento das entidades ao controle estatal, bem como o responsável pelo surgimento de instituições burocratizadas, afastadas da sua base, corruptas, acomodadas, assistencialista e com a função de concretizar o corporativismo. Tentaremos mostrar nesta parte do trabalho que a contribuição sindical não tem hoje esta mesma força, mesmo porque este não é o único tributo reconhecido pelos sindicatos, basta citarmos a existência da taxa ou desconto assistencial e a contribuição confederativa. Hoje alguns poucos sindicatos já devolvem a contribuição sindical, o que revela a perda da importância deste tributo no orçamento de alguns sindicatos, não ocorrendo, entretanto, no SEEB-Fpolis.

A contribuição sindical tem sido discutida no meio cutista. A CUT no seu congresso de agosto de 1986, manifestava-se em suas teses pela extinção da contribuição e criação de novas formas de arrecadação objetivando a auto sustentação financeira das entidades. Nas Resoluções do 2º Congresso, realizado no Rio de Janeiro em 1986, ao tratar dos "princípios para a nova estrutura sindical sua forma organizativa e seu funcionamento", o artigo 6º faz a seguinte ressalva sobre a sustentação financeira: "O sindicato e demais instâncias criarão formas de sustentação financeira que garantam o desenvolvimento da luta, a solidez de sua organização e o avanço da consciência da classe. Todas as formas impostas pelo Estado ou outras formas de sustentação financeira que comprometam a autonomia sindical deverão ser abolidas e rejeitadas. A assembléia de trabalhadores ou o congresso, no caso das instâncias superiores serão soberanos para decidir como arrecadar fundos, como distribuí-los pelos diversos itens do plano de ação sindical e como fazer a prestação de contas".¹⁸ Como se verifica, a

¹⁸ Resolução do 2º Congresso da CUT. Rio de Janeiro, agosto, 1986.

CUT já desejava romper com o tributo obrigatório. Porém, na prática esta Central está organizada e apoiada com base nos recursos oriundos do aparelho sindical oficial. A CUT e os sindicatos oficiais ligados a esta central nada têm feito concretamente para superar este tributo. Quando o presidente Fernando Collor de Mello encaminhou ao Congresso em setembro de 1990 o texto da Medida Provisória nº 215 para extinguir o imposto sindical a CUT manifestou-se contrária, pois sustentava que muitos sindicatos não teriam como sobreviver.¹⁹ O que acabou sendo determinado é que o velho imposto sindical seria extinto no prazo de 5 (cinco) anos para que os sindicatos tivessem tempo de encontrar novas fontes de recursos. É interessante lembrar que a extinção da contribuição foi encabelçada pelo então Ministro Rogério Magri, um dos principais rivais da CUT. Rogério Magri é defensor do sindicalismo de Estado, mas lutou na Justiça e ganhou para que sua categoria não pagasse a contribuição. (Gomes e D'Araujo, 1992) Esta luta pela extinção da contribuição sindical não significa a luta contra a estrutura oficial. A contribuição não é o único elemento que dá sustentação a esta estrutura, apesar de ter um papel importante para o seu bom funcionamento.

As lideranças do Sindicato dos Bancários na tentativa de dar continuidade ao processo de democratização da entidade resolve discutir com a categoria o destino do imposto sindical. Na assembléia surgiu a proposta de devolver para cada bancário o dinheiro ou aplicá-lo na melhoria da estrutura da sede do Sindicato. Os bancários, então, optaram por continuar recolhendo o tributo e aplicá-lo na infra-estrutura geral, desde a sede recreativa até a compra de um novo prédio. Eles alegam que esta

¹⁹ O presidente da CUT, Jair Meneghelli, em entrevista ao Jornal do Brasil critica a forma como desejavam extinguir com a contribuição sindical. "Acho que deveria haver uma programação de datas para o fim do imposto... Assim haveria tempo para que todos planejassem a forma de se recuperar do rombo financeiro que os sindicatos terão que enfrentar". (Jornal do Brasil, 31 de agosto de 1990. IN: Gomes e D'Araujo, 1992)

posição se deu devido a dificuldade que seria em devolver o dinheiro para cada bancário. Outro problema é receber o tributo quatro meses depois, corroído pela inflação, o que representaria uma quantidade bastante pequena se fosse devolvida individualmente.

Esta discussão com base na contribuição sindical é uma prova de democratização dos recursos financeiros. Esta atitude das lideranças, indubitavelmente, revela uma postura democrática. Por outro lado, tal iniciativa demonstra a adesão dos sindicalistas e trabalhadores pela tutela estatal. De qualquer modo, a superação deste imposto não colocaria em crise o sindicalismo de Estado, pois ele não é o único recurso financeiro do Sindicato. Além da contribuição existe o desconto assistencial e outras fontes, como mensalidades dos associados por exemplo. A Entidade não recolhe a contribuição confederativa que poderia ser outra fonte. Esta contribuição foi criada pela nova Constituição e tem como finalidade custear o sistema confederativo e substituir no futuro a contribuição sindical obrigatória. As lideranças dos bancários acreditam que esta nova contribuição visa dar sustentação ao modelo de sindicalismo de Estado que, portanto, se afasta dos objetivos políticos da entidade, tanto que, como já vimos, o SEEB-Fpolis não é mais filiado a Federação dos Bancários de Santa Catarina. Por outro lado, há de se lembrar que a persistência da contribuição sindical continua indo para a Federação e para a CONTEC, pois a lei assim determina, por mais que o sindicato não o queira.

Outra fonte de recurso é a contribuição assistencial. Esta foi criada no governo do presidente Castelo Branco, com o objetivo de engordar as receitas dos sindicatos para melhor atender os objetivos de prestar os serviços assistenciais. Esta contribuição é cobrado de todos os trabalhadores. É a assembléia da categoria que tem autonomia para decidir

como deve ser arrecadada. Há categorias que decidem, ou não, descontar o tributo. O valor a ser recolhido varia de sindicato para sindicato. O sindicato é o responsável direto pela arrecadação desse recurso diferente do velho imposto que é feito pelo Poder Executivo.

No SEEB-Fpolis a contribuição assistencial é decidida em assembléia, nela são definidos os valores a serem arrecadados. Em uma assembléia ocorreu que a diretoria do Sindicato defendia 2% sobre o salário bruto para os bancários sindicalizados e 7% sobre o salário bruto para os bancários não sindicalizados. A segunda proposta veio de um bancário que defendia 1% para os sindicalizados e 7% para os não sindicalizados. Uma vez colocada em votação, a assembléia aprovou a primeira proposta, tendo apenas 2 (dois) votos contrários. Foi aprovado também, por unanimidade, que a contribuição assistencial ocorreria no mesmo mês em que incidir o reajuste dos salários negociados.²⁰

Esta contribuição assistencial pode variar de empresa para empresa. Em Santa Catarina, por exemplo, os funcionários do BESC tem seu próprio acordo coletivo de trabalho sendo que este delibera o desconto uma vez decidido em assembléia, seguindo o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal e repassado dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, após o desconto em folha de salário. Os Bancos também deverão fornecer listagens contendo nome, função e o valor do desconto efetuado de cada empregado. O acordo coletivo do BESC define que o valor deste desconto deverá ser repassado diretamente à Federação dos Bancários de Santa Catarina. Este desconto assistencial ocorrerá na época do pagamento conquistado na campanha

²⁰ Uma vez decidida em assembléia, esta decisão é remetida à Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva de Santa Catarina. Assim, os bancos deduzirão dos salários de todos os seus empregados. Os bancos deverão fornecer listagem contendo: nome, função, valor do desconto efetuado percebido no determinado mês.

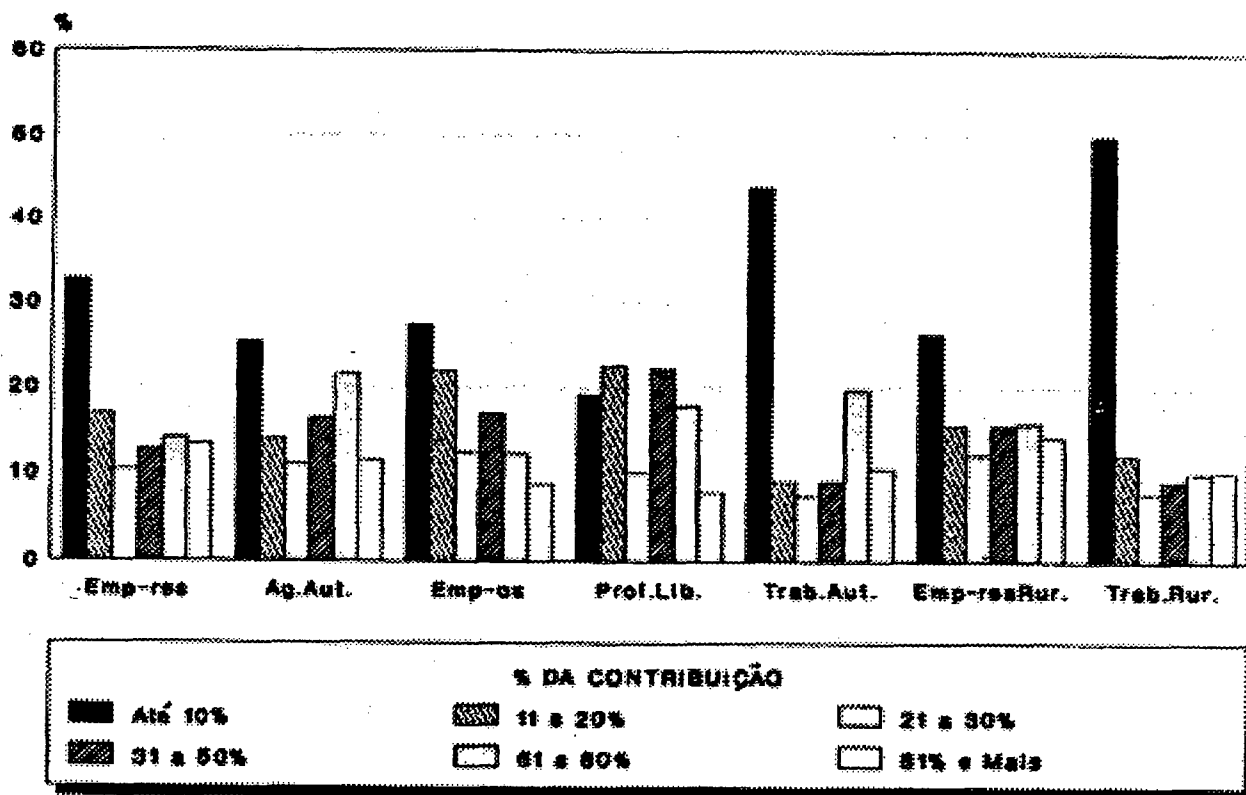
salarial. A contribuição é resultado da convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho. Ela é fruto da lei que dá poderes aos sindicatos de decidirem pelo recolhimento ou não deste recurso.

No SEEB-Fpolis, assim como a grande maioria dos sindicatos do País, a contribuição sindical já não é a principal fonte financeira. As pesquisas realizadas pelo IBGE têm revelado o crescimento e a importância da contribuição por filiados, principalmente pela extinção do imposto sindical obrigatório.²¹ As mensalidades dos associados, a contribuição assistencial e as outras fontes e aplicações financeiras já ocupam destaque nas receitas dos sindicatos.

O quadro a seguir mostra a pesquisa realizada em 1988 nos sete tipos de sindicatos referente à contribuição sindical obrigatória. Os dados mostram o imposto na receita total do sindicato, revelando que em 29% dos sindicatos é de até 10%; entretanto em 21% deles é de mais de 50%. Observa-se também que os sindicatos de trabalhadores rurais e os trabalhadores autônomos são os que se destacam, já que 38% dos primeiros e 36% dos segundos estão nesta faixa.

²¹ A pesquisa do IBGE de 1988 revela que 90% dos sindicatos utilizam sistema único de cobrança da contribuição por filiação voluntária e que 75% dessa cobrança é feita mensalmente. A predominância da cobrança mensal se verifica em todos os tipos de sindicato, agentes autônomos, empregados urbanos, trabalhadores autônomos, profissionais liberais, empregados rurais e trabalhadores rurais, sendo superior apenas pela anuidade no caso dos sindicatos de profissionais liberais. (Sindicatos. Indicadores Sociais. IBGE, Rio de Janeiro, 1989)

**Sindicatos por Tipo, segundo % da
Contribuição Sindical Obrigatória em
Relação a Receita Total - Brasil/1988**



Fonte: Pesquisas Sindicais/88
IBGE/DPE/DEISO

Gráfico 4

Podemos observar pelo quadro seguinte os diferentes recursos arrecadados no SEEB-Fpolis . O imposto sindical corresponde apenas a 16% da receita. Já a contribuição assistencial ocupa 39%. As outras fontes como honorários ganhos na justiça correspondem a 2,9%, a receita financeira 7,4% e as mensalidades dos associados 31,7%. (É importante observar que não foram calculados os meses de novembro e dezembro de 1993). Isso revela que o imposto sindical não é a principal fonte de recurso da entidade. A principal fonte é a contribuição assistencial e as mensalidades, que, juntas, correspondem a mais de 70% da receita.

Saldos em Cr\$ e UFIR do mês de Out/93*

ESPECIFICAÇÕES	Movim. em Cr\$ mês	Movim. em UFIR mês	Movim. Acum. em Cr\$	Movim. Acum. em UFIR
Total da Receita	18.274.595,63	180.918,68	38.315.371,45	379.326,12
Receitas Fixas Mensal	5.999.966,24	59.399,73	18.917.267,69	187.281,14
Receitas Variáveis	12.274.629,39	121.518,95	19.398.463,76	192.044,79
- Contribuições	11.141.657,78	110.302,52	13.799.243,82	136.612,65
- Financeiras	1.012.224,90	10.021,04	3.816.841,90	37.786,77
- Contribuições Honorárias	(139.983,29)	(1.385,84)	151.387,24	1.498,74
- Outros	260.730,00	2.581,23	1.630.990,80	16.146,83

Fonte: Sindicato dos Bancários de Florianópolis e Região

* Referência: UFIR de 29/10/93.

Afinal, como os dirigentes do SEEB-Fpolis justificam a cobrança da contribuição assistencial e a compatibilizam com os princípios de liberdade e autonomia sindical que tanto defendem ? Eles justificam sua cobrança porque esta contribuição é mais “democrática e diferente do velho imposto”, ou seja, a categoria é que decide em assembléia. É ela que determina o seu valor a ser, ou não, arrecadado. Como ilustra a passagem a seguir, ela não fere os princípios de liberdade e autonomia sindical, tendo em vista que os trabalhadores são soberanos para decidirem se deve ser recolhido o tributo. As lideranças até reconhecem que a contribuição é fruto de dispositivo legal, de qualquer forma eles acreditam que é um caminho para construção de um sindicalismo mais livre e autônomo, pois agora são os trabalhadores que decidem o que fazer com o dinheiro. Assim, o dinheiro pode ir para a federação, o Dieese ou para a luta da categoria.

“A contribuição assistencial é diferente do imposto sindical. O valor do tributo da assistencial é definido pela categoria. Ela define quando deve pagar e para onde vai o dinheiro. Ela é mais democrática. É um passo importante na direção que a gente deseja atingir, que é a liberdade sindical”.²²

²² Entrevista com Rogério Soares Fernandes, diretor do SEEB-Fpolis, realizada em 17.05.95

Por fim, as duas contribuições existentes no Sindicato dos Bancários foram as formas encontradas pelo Estado para garantir a existência e sobrevivência dos sindicatos oficiais. Ambas fazem parte da estrutura sindical porque ocorrem por via legal, ou seja, o Estado delegou ao Sindicato o poder para tributar sua categoria. A diferença entre o velho imposto e a contribuição assistencial é que o primeiro é arrecadado diretamente pelo Estado, enquanto que a assistencial é definida em assembléia. Em outras palavras, o Sindicato é independente junto à sua base uma vez que uma minoria decide pela grande maioria o valor do tributo a ser recolhido. Não é porque a assembléia tem autonomia para decidir sobre o valor a ser, ou não, recolhido que anularia nossa afirmação de que esta contribuição é mais uma tutela. A Entidade é ainda parte integrante e subordinada do aparelho estatal, pois o Judiciário é o meio utilizado para assegurar que as empresas descontem a contribuição assistencial, enquanto que o velho imposto continua sendo o Executivo. Assim, o SEEB-Fpolis se alimenta desta garantia da lei para tributar sua base mesmo que o "quorum" seja inferior ao número previsto, pois pode ser convocado imediatamente uma nova assembléia geral extraordinária que garanta, desta forma, as decisões a serem tomadas pelos participantes. Portanto, tanto uma como a outra, independem do consentimento dos trabalhadores, visto que é por força da lei que as contribuições existem.

5. O apego do SEEB-Fpolis ao sindicalismo de Estado

Os discursos das lideranças do Sindicato dos Bancários, como vimos no capítulo anterior, enfatizavam a importância da liberdade e da autonomia

sindical. Este discurso não é nenhuma novidade no meio sindical brasileiro outras correntes sindicais já carregavam esta bandeira que parece ser consensual na organização dos trabalhadores. Genericamente os sindicalistas proclamam-se contrários ao controle do Estado sobre os sindicatos, mas na prática o que se verifica é uma adesão ao sindicalismo de Estado. A estrutura sindical oficial permanece de pé, mesmo nos sindicatos cutistas, que em tese se apresentam críticos ao modelo, mas na prática convivem com ele.

O SEEB-Fpolis fez modificações na sua organização interna e externa. Vimos que foi criado o novo estatuto, rompeu-se com o assistencialismo, desfilou-se da Federação. Contudo, o Sindicato ainda convive com a estrutura sindical. Quais seriam então as razões desse apego ao sindicalismo de Estado? Para tal questão, remetemos às análises de Boito Jr (1991) e Rodrigues(1981). O primeiro autor diz que a subordinação dos sindicatos é fruto da "ideologia populista" e da "ideologia da legalidade sindical", tão presente no meio sindical brasileiro. A ideologia populista é uma ideologia pequeno burguesa que defende o Estado como protetor dos trabalhadores. A "ideologia da legalidade", enquanto manifestação da ideologia populista, é o apego voluntário às normas jurídicas que regulam a organização e a ação sindical no País. Já Leôncio Martins Rodrigues acredita que a subordinação dos sindicatos ao Estado se dá em decorrência das garantias e vantagens oferecidas principalmente aos sindicatos de categorias pequenas. Historicamente o Estado não conheceu resistência por parte dos trabalhadores e sindicalistas. No modo de ver de Rodrigues, as medidas adotadas no seu conjunto foram encaradas como medidas de proteção em vez de medidas de repressão. O governo Vargas encontrou especial apoio nos trabalhadores de origem rural. A estrutura oficial, segundo Rodrigues, não poderia se consolidar se não encontrasse apoio numa

parcela do operariado da época. Não se observou concretamente de maneira organizada, ao longo das 6 décadas movimentos sindicais na tentativa de romper com a subordinação dos sindicatos ao Estado. Atualmente também não existe nenhuma força sindical lutando para superar este modelo.

As teses destes autores contribuem para o entendimento do apego dos sindicatos à estrutura sindical vigente. As duas análises não são opostas, elas se complementam. Entretanto, para entendermos de perto o apego do SEEB-Fpolis ao sindicalismo de Estado, vamos ressaltar as justificativas das lideranças em manter o imposto sindical e saber qual a razão de entrar com recurso na Justiça no caso do desmembramento da base no município de São José, e, por fim, o de não praticar o paralelismo na base como fazem no plano federativo.

O episódio da criação de um novo sindicato na mesma base territorial do SEEB-Fpolis foi criticada pelos diretores. Não por serem a favor do princípio da unicidade, mas pelos caminhos utilizados pela comissão organizadora para a fundação da nova entidade, pois não houve discussão com a categoria, e o procedimento adotado para a criação do Sindicato no município de São José era irregular, tendo em vista o fato da categoria não ter conhecimento real da assembléia convocada. Além do mais, a circulação do edital não respeitou o tempo necessário, porque a assembléia foi realizada dois dias após o lançamento do edital.

"A gente entende que para criar um sindicato tem que ter uma demanda e uma discussão anterior para mostrar a necessidade de desdobramento de uma nova entidade sindical. O oportunismo de quem convocou não estava interessado nesta discussão. Estava justamente

interessado em desmembrar uma base do Sindicato dos Bancários de Florianópolis e Região e fragilizar a entidade que é uma referência a nível estadual e nacional. E, também, criar mais uma entidade prá na federação ter mais um voto, porque o presidente da federação estava em minoria e precisava de um voto a mais. Como a unicidade está em vigor, a gente, tomou dessa prerrogativa para justamente cancelar a assembléia. Ela foi convocada de forma anti-democrática e obscura."²³

As irregularidades cometidas pelos requerentes à fundação da nova entidade, tal como apresentado na ação cautelar feita pelo SEEB-Fpolis (ver anexo II), não anula nossa tese de que ocorreu o apego a unicidade, e, portanto, ao sindicalismo de Estado. O SEEB-Fpolis se utilizou do dispositivo legal que proíbe a existência de mais de um sindicato na mesma base territorial.

Outro fato também de adesão à tutela do Poder Judiciário foi as irregularidades nas eleições sindicais para a nova diretoria do Sindicato. O fato ocorreu em abril de 1993, quando a chapa de oposição entrou com pedido na justiça para impugnar a posse da chapa vencedora, apoiada pela diretoria. A oposição alegava irregularidades no processo eleitoral. Eles alegavam que a listagem de votação era irregular, pois continha nome de pessoas que não teriam condições de votar. O quórum continha nomes de bancários que não poderiam estar na relação de votação, como o caso de um aposentado já falecido. O requerente alegou também a relação de sete bancários do setor de compensação noturna, em que a urna não foi dirigida até o seu local, impossibilitando a votação. Por fim, foi manifestada a falta de segurança para a apuração do pleito.

²³ Idem

Desta forma, o Sindicato dos Bancários entrou com a Medida Cautelar Inominada na segunda Vara Cível da Comarca da Capital, contestando o pedido de impugnação do Requerente de suspender a posse da chapa vencedora. (Ver anexo III) A direção do Sindicato se defende recorrendo ao estatuto da entidade, porque os procedimentos para a escolha dos membros da Comissão Eleitoral, por exemplo, foram aprovados na assembléia da categoria, que tomou as medidas com a participação das chapas inscritas, definindo o número, local das urnas, roteiro das mesas apuradoras, mesários, fiscais, relação de votantes, etc. Eles entendiam que as acusações não tinham procedência.

O apego do Sindicato ao Estado é justificado por suas lideranças em decorrência das decisões tomadas pela organização nacional. As lideranças adotam as determinações da CUT. Eles acreditam que a superação da estrutura sindical deve ser um processo de transição do velho para o novo modelo. Desta forma é necessário atuar dentro desta estrutura para assim transformá-la. A estratégia política da CUT, e conseqüentemente das lideranças do SEEB-Fpolis, é de disputar as direções das entidades oficiais. Não cabe aos militantes cutistas, por exemplo, criarem entidades paralelas. Quando questionamos os diretores do Sindicato das razões de não realizarem o paralelismo frente ao sindicato oficial, como fazem no campo federativo, tivemos a seguinte resposta:

"Os sindicatos, na nossa compreensão, são de base e são dos trabalhadores. O que a gente precisa é tirar o braço do Estado dos sindicatos. Houve um momento na história do Brasil que de fato se criou a via paralela, mas se reavaliou e a tática utilizada pelo movimento sindical era de fato entrar dentro dos sindicatos oficiais para recuperá-las para os

trabalhadores e daí brigar pela via institucional para você libertar o movimento sindical da intervenção do Estado. Se de fato a gente questiona o atual modelo e não cria um modelo paralelo na verdade a gente entende que a tática mais adequada para recuperar a independência do Estado era pela via institucional. Questionar o modelo e utilizar-se do próprio modelo".²⁴

Como observamos a adesão ao sindicalismo de Estado está na estratégia de transformar este modelo a partir dele mesmo, ou seja, atuando dentro da estrutura sindical oficial. Eles acreditam que o modelo vigente pode ser transformado constitucionalmente, basta para isso fortalecer o movimento sindical. Em outras palavras, as lideranças acreditam que a superação do sindicato oficial se dará no fortalecimento de concepção de que o Estado deve estar distante da vida sindical. Para isso é necessário afastar as lideranças governistas.

Assim, as lideranças não lutam, por exemplo, pela extinção do imposto sindical porque não acreditam que a sua extinção ocorrerá via movimento sindical cutista, já que os pelegos de qualquer forma continuariam recebendo o tributo. A sua extinção só será viável mediante revogação pelo Estado. Desta maneira, o melhor caminho que o Sindicato entendeu foi o de democratizá-lo, ou seja, jogar para a categoria o destino deste recurso.

"Se nós deixamos o imposto sindical que corresponde ao SEEB-Fpolis a Federação pega esse imposto, o Estado também, e se apropria de um dinheiro que é do trabalhador. Nós não defendemos o imposto, nós, na verdade, fazemos uma mediação da sua existência e como investi-lo. A extinção só será possível quando a fizermos constitucionalmente".²⁵

²⁴ Idem

²⁵ Entrevista com João Carlos Nogueira, diretor do SEEB-Fpolis, realizado em 25.11.94

O SEEB-Fpolis é parte integrante do aparelho do Estado. No discurso é pela não intervenção e a autonomia da entidade, mas, na prática, as lideranças vêm absorvendo a tutela estatal. Vimos que existe um apego voluntário tanto das lideranças quanto da categoria, o exemplo foi a manutenção do imposto sindical e a intervenção do Poder Público através da justiça comum pelo respeito à lei ao monopólio legal de representação sindical. Estas novas lideranças, que surgiram a partir do MOB, foram acomodando-se ao modelo vigente acreditando construir uma entidade livre e autônoma. Não há dúvida de que hoje o Sindicato dos Bancários goza de mais liberdade. A relação entre diretoria e a base é mais próxima e transparente. Por outro lado, o Estado seja através do Poder Judiciário, seja do Poder Executivo, continua exercendo o poder de intervir nas entidades sindicais. Este poder é outorgado pelo Estado. O SEEB-Fpolis tem, desta forma, a representação legal, pois somente os sindicatos oficiais outorgados podem representar os trabalhadores. As lideranças não abrem mão do direito legal de representar a categoria. Isso é a característica central do sindicalismo de Estado. Portanto, existe um apego às normas jurídicas. Para estas lideranças não é possível existir sindicato se não for um representante legal-oficial. A ação sindical para ser efetiva necessita de prerrogativas legais que lhes configurem legitimidade frente aos trabalhadores.

O SEEB-Fpolis, como vimos anteriormente, se beneficia das contribuições sindicais bem como sua federação e a confederação, ao qual, por mais que não queiram, estão interligadas. Isso mostra a dificuldade concreta de superar a estrutura tradicional. Esta não é a única razão da persistência do sindicato de Estado no setor bancário. Na verdade não existe dentro do sindicato uma força política organizada capaz de superá-la. Além do que, não existe entre as lideranças sindicais uma discussão pela

superação dessa estrutura, tanto que algumas lideranças até desconhecem o que realmente significa o sindicalismo de Estado. As normas jurídicas que regulam a organização sindical no País atingem a todos. As lideranças do SEEB-Fpolis se sentem mais protegidas dentro dessa estrutura que garante recursos financeiros e amortece os conflitos com as oposições sindicais rivais.

Como afirmamos anteriormente a estrutura sindical é justificado por suas lideranças em decorrência das decisões da organização sindical nacional. Sabe-se que nos congressos nacionais da CUT a questão do controle do Estado sobre as entidades ocupam pouco espaço. Quando surge alguma discussão as posições da Central são genéricas e superficiais como do tipo: "defendemos a liberdade e autonomia sindical sem a intervenção do Estado". Este discurso podemos encontrar nos sindicalista rivais da CUT que na prática defendem abertamente o sindicalismo de Estado. Não existe, portanto, dentro da CUT e do SEEB-Fpolis, uma força organizada lutando pela superação da estrutura oficial.

Em suma, o apego das lideranças ao sindicalismo oficial ocorre pelo fato de acreditarem que as reformas que a estrutura sindical sofreu, e ainda vem sofrendo, deixaram os sindicatos mais livres e autônomos. Sabemos que as diretorias são eleitas livremente sem homologação ministerial, as eleições são mais livres, a destinação dos recursos arrecadados podem ser decididos pelos próprios trabalhadores, as assembléias são mais soberanas e os estatutos não são mais os estatutos padrões da CLT. Estas mudanças levaram as lideranças a se tornarem acomodadas diante da tutela do Estado. Há, portanto, um imobilismo onde nada ou pouco é feito substancialmente para romper com o sindicalismo oficial. É certo que as modificações realizadas caracterizam um declínio da estrutura sindical,

porém a entidade ainda convive com ela, visto que esta é a maneira que as lideranças encontraram para assegurar o direito de representar a categoria.

Conclusão

Tentamos mostrar neste trabalho que as modificações ocorridas a partir do movimento de oposição ao Sindicato dos Bancários de Florianópolis não foram capazes de extinguir a tutela estatal. A entidade continua sendo parte integrante e dependente do Estado.

As transformações ocorridas no Sindicato dos Bancários não atacaram de frente com o elemento que dá sustentação à estrutura sindical, ou seja, a investidura. A investidura é o que garante o sindicato ser o único representante legal de sua base territorial, poder efetuar convenções coletivas de trabalho, e arrecadar de todos os trabalhadores as contribuições sindicais. Estes elementos estão presentes na vida sindical dos bancários. Nenhum destes elementos foram rompidos ou alterados. O fato de decidirem seu próprio estatuto, romperem com o sistema confederativo, não ajuizarem mais dissídio coletivo na Justiça do Trabalho não altera nossa afirmação de que o Sindicato é parte integrante e dependente do Estado. O que passou a existir diante destas transformações foi um afastamento do Poder Judiciário a partir das convenções nacionais da categoria, mesmo assim os bancários estão submissos ao calendário oficial de reivindicações e à política salarial do governo.

O MOB foi um movimento muito rico do sindicalismo bancário catarinense. Porém, as lideranças perderam a oportunidade de construir uma nova estrutura sindical alternativa. Para isso poderia-se criar um sindicato "paralelo" ao sindicato oficial, ou seja, uma nova organização sem

autorização oficial-legal. Desta forma, acreditamos que se estaria inaugurando um novo processo de construção do sindicalismo bancário livre, e, portanto, o início da ruína dos pilares da estrutura sindical de Estado. No entanto, as novas lideranças optaram apenas por retirar os pelegos e entrar no sindicato oficial acreditando, com isso, construir uma nova organização sindical sem o controle rígido do Estado. Todavia, o que constatamos foi um sindicato afastado da base com debilidades de organização por local de trabalho e com contribuições sindicais que continuam colocando a mão no bolso dos trabalhadores por força de lei.

Pensamos que o MOB optou por reformar a estrutura sindical porque apenas lutava para tomar o sindicato das mãos dos pelegos. Acreditavam que desta forma estariam inaugurando uma nova face para o sindicalismo brasileiro, isto é, um sindicalismo combativo, democrático e independente do Estado. Outro elemento que bloqueou a luta contra a estrutura sindical foi a falta de um projeto político que lutasse de forma decisiva e organizada frente ao modelo. Mas, na verdade, o MOB não tinha sequer uma identidade política, partidária ou sindical própria. Foi apenas fruto do descontentamento das velhas práticas dos diretores do Sindicato. A questão local, portanto, foi o que motivou o aparecimento deste movimento. A atuação destas novas lideranças por dentro do sindicato oficial, como tática para tornar o sindicato mais livre, foi de certa maneira bem sucedida, e por outro lado, derrotada quando acreditava na independência frente ao Estado. Certamente, o que ocasionou esta derrota e a opção pela reforma foi a falta de uma ação política consistente e articulada à nível nacional, regional e local para superar este modelo. O que se verificou ao longo dos anos 80 e início dos anos 90 foram discursos que não conseguiram ecoar com força no meio sindical brasileiro e catarinense.

A concepção sindical da CUT e do SEEB-Fpolis frente à estrutura sindical não se diferenciam muito. Contudo, o fato do sindicalismo bancário cutista em Santa Catarina decidir pela manutenção do Departamento Estadual dos Bancários já representou um avanço político. Os bancários não acataram a decisão da CUT de extinguir com o Departamento. Isso significou um enfraquecimento do poder político da Federação, que atualmente representa menos de 30% dos bancários. Por outro lado, isso não quer dizer um processo de crise da estrutura sindical, pois financeiramente esta entidade apresenta boa saúde, tendo em vista que a parcela do imposto sindical de todos os sindicatos, filiados ou não, continua sendo destinada para a entidade. Se por um lado, o SEEB-Fpolis não é filiado à federação oficial, por outro participa da atual Confederação cutista, criada para enfraquecer a oficial. Na prática, as duas confederações se beneficiam da estrutura sindical, pois se mantêm através das contribuições sindicais. Assim, a concepção sindical do SEEB-Fpolis não se diferencia muito da sua Central, mesmo porque está subordinada as decisões nacionais. As divergências que existem são isoladas e genéricas.

O sindicalismo bancário não goza de ampla liberdade sindical, a unicidade, as contribuições sindicais, a possível intervenção da Justiça do Trabalho ferem o livre direito de organização trabalhista. Os sindicatos cutistas perderam nos anos 80 a oportunidade excepcional de extinguir o sistema de sindicato de Estado, através dos novos movimentos de oposição às diretorias pelegas e a com Constituição Federal de 1988. A CUT, assim como as novas lideranças bancárias, preferiu lutar pela transformação dentro dos sindicatos oficiais e legalizar suas federações e confederações. A transição para um sindicalismo livre é ainda desfavorável. Não existe uma estrutura sindical alternativa. Além do que, seria necessário que o sindicato retirasse o registro, mantendo somente em Cartório de Registro Civil das

Pessoas Jurídicas. Isso implicaria no fim da representação outorgada do Estado, que garante o sindicato de ser oficial. Portanto, enquanto persistir sindicato oficial não é possível se chegar a um sistema sindical realmente independente. Não existe sindicato livre sendo um sindicato de Estado.

Não podemos deixar de reconhecer que as reformas implementadas desde os anos 80 tomaram os sindicatos de Estado um pouco mais autônomos. O governo não intervém mais como nos períodos autoritários. Hoje centrais sindicais não são mais proibidas por lei; os trabalhadores já gozam do direito de greve, as eleições sindicais podem ser regidas pelo estatuto da entidade. As novas lideranças foram modificando as velhas práticas sindicais: imobilismo, assistencialismo, carrerismo. O índice de sindicalização aumentou em alguns setores. Os movimentos grevistas se tornaram fortes e algumas vezes desafiando a tutela dos tribunais do trabalho. A Justiça do Trabalho vem perdendo sua importância na regulação do conflito trabalhista. As comissões de empresa estão realizando inúmeras paralisações, estabelecendo um diálogo direto com o patronato. Estes fatores começam a evidenciar o interesse dos sindicalistas e trabalhadores por uma nova relação entre capital e trabalho. No entanto, é difícil prever até quando os sindicatos dependerão do Estado. Por outro lado, fica a certeza de que a estrutura sindical sofreu algumas rachaduras, mas sua extinção só será possível quando os trabalhadores lutarem para que isso ocorra

Bibliografia:

- ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e Oposição no Brasil. (1964-1984)**
3 ed. Petrópolis: Vozes, 1985.
- ANTUNES, Ricardo. **A Rebeldia do Trabalho. O Confronto Operário no ABC paulista.** 2 ed. Campinas: editora da Unicamp, 1992.
- _____. **Classe Operária Sindicato e Partidos no Brasil:Um estudo sobre a consciência de classe. Da Revolução de 30 até a Aliança Nacional Libertadora.** São Paulo:Cortez, 1982.
- AROUCA, José Carlos. **Contribuição para custeio do sistema confederativo.** In: Revista LTr., vol. 54, nº12, dezembro de 1992. Ed. LTr, São Paulo.
- BASS, Leila Maria da Silva. **Estamos em Greve. Imagens gestos e palavras no movimento dos bancários.** São Paulo: Editora Hucitec/ Sindicato dos Bancários de São Paulo, 1992.
- _____. **Greve uma festa. A paralização nacional bancária de setembro de 1985 em São Paulo.** Aguas de São Pedro, ANPOCS, 1988. (mimeo)
- BARCELOS, Adair, DRESH, Pio. **Os impasses do novo sindicalismo.** In: Proposta. Experiência em Educação Popular. Rio de Janeiro, FASE, nº 40, 1989.
- BARELLI, Walter. **Trabalhadores influenciam nas decisões.** São Paulo:Revista São Paulo em perspectiva,nº4,janeiro-março, 1990.
- BOITO JR, Armando (org). et alli. **O sindicalismo nos anos 80.** São Paulo: Paz e Terra, 1991.
- _____. **Estado e Sindicalismo no Brasil.** IFCH/Unicamp: Campinas, 1992.
- _____. **O Sindicalismo de Estado no Brasil. Uma análise crítica da estrutura sindical.** São Paulo: Ed. Unicamp/Hucitec, 1991a.
- CARVALHO, Luis Inácio Barbosa. **O Direito de greve no Brasil - intervenção e autotutela.** Revista LTr,vol56,nº10, outubro de 1992, Ed. LTr, São Paulo.

CÂNEO, Leticia. **Bancários. Movimento Sindical e Participação Política.** Campinas, Editora da Unicamp, 1986.

_____. **A Classe Operária vai ao Sindicato.** São Paulo: Contexto, 1988.

CASTRO, Nadua Araújo e GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Espaços Regionais e Construção da Identidade. A Classe Trabalhadora no Brasil.** Águas de São Pedro, ANPOCS, 1987.

COSTA, Sérgio Amad. **Estado e Controle Sindical no Brasil.** São Paulo: T.A Queiros, 1986.

CUÓCO, UBIRACY TORRES. **Contribuição confederativa** In: Revista LTr, vol.57, janeiro de 1993, Ed. Ltr, São Paulo.

_____. **Desorganização sindical.** Revista LTr, vol54,nº7, julho de 1990, Ed. LTr, São Paulo.

GONÇALVES, Francisco Luiz. **Dependência financeira, assistencialismo e burocracia nos sindicatos brasileiros.** In: **Sindicato em época de crise.** Petrópolis, Vozes, 1984. pp.?????

LEITE, Márcia de Paula. **Reivindicações Sociais dos Metalúrgicos.** In: FLEURY, Maria Tereza Leme e FISCHER, Rosa Maria. **Processo e relações de trabalho no Brasil.** 2º ed. São Paulo: Ed. Atlas, 1987.

LUXEMBURGO, Herminio. **Contribuição à História das Lutas Operária no Brasil.** São Paulo: Alfa Omega, 1977.

MALHADAS, Júlio de Assumpção. **Liberdade e autonomia sindicais e a convenção 87.** São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1987.

MARTINS, Nei Frederico Cano. **O sindicato na Constituição de 1988-** (exegese do artigo 8º da Constituição Federal. In: Revista LTr., Vol55, nº01, janeiro de 1991, Editora LTr, São Paulo.

MAGANO, Octávio Bueno. **Organização sindical brasileira.** São Paulo: Ed Revista Tribunais, 1982.

MOISÉS, José Alvaro. **Lições de liberdade e de opressão: os trabalhadores na luta pela democracia.** Rio de Janeiro

_____. **Contratação coletiva.** Revista LTr, vol,57, nº2, fevereiro de 1993. Ed. LTr, São Paulo.

_____. **Sindicalismo e Sociedade.** São Paulo: Difel, 1968.

- _____. **A organização sindical na nova Constituição.** Revista LTr, vol,53, nº1, janeiro de 1989.
- MELO, Raimundo Simão. **Fontes de custeio dos sindicatos. Problemas, abusos e soluções propostas.** In: Revista de Direito do Trabalho, Curitiba: Genesis, nº07, julho, 1993.
- MORAIS FILHO, Evaristo. **O Problema do Sindicato Único no Brasil. Seus fundamentos sociológicos.** São Paulo: Alfa Omega, 1978.
- _____. **A organização sindical brasileira.** In: Revista LTr, vol 42, nº01, janeiro, 1978.
- _____. **A organização sindical perante o Estado.** In: revista LTr, vol52, nº11, novembro de 1988, Edl Ltr, São Paulo.
- _____. **Sindicato - organização e funcionamento.** Revista LTr, vol44, nº9, setembro de 1980, Ed. LTr, São Paulo.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Organização sindical na perspectiva da constituição.** In: Revista LTr., vol.52, nº01, janeiro de 1988, Ed. LTr, São Paulo.
- NEGRO, Antônio Luigi. **Negociar é preciso?** IN: CEDI. Sindicalismo hoje - novos desafios. Tempo e presença, ano 13, n 259, 1991.
- NEDER, Ricardo Toledo et alli. **Automação e movimento sindical no Brasil.** São Paulo: Hucitec, 1988.
- OLIVEIRA, Isabel Ribeiro. **Trabalho e Política . As Origens do Partido dos trabalhadores.** Petrópoles: Vozes, 1988
- PANDOLFI, Luiz. **Estrutura sindical brasileira.** RevistaLTr, vol.45, nº4, abril de 1981, Ed.LTr, São Paulo.
- PROPOSTA. **Experiência em Educação Popular. Comissão de fábrica. Uma década do novo sindicalismo.** Rio de Janeiro: FASE, nº40, 1989.
- PRATES, Antônio Augusto Pereira. **Sindicato: Organização e interes na sociedade capitalista avançada..** RBCS, nº2, v1, out, 1986.
- PRADO, Roberto Barretto. **Registro sindical. Cassação dos sindicatos.** Revista LTr, vol.55, nº3, março de 1991, Ed. LTr, São Paulo.
- _____. **O Estado em face do sindicato e o problema da relação de poder entre ambos.** Revista LTr, vol.56, nº7, julho de 1992, Ed. LTr, 1992.

- RAMOS FILHO, Wilson. **Novos sindicatos: desmembramento, registro, representatividade**. Revista LTr, vol56, nº10, outubro de 1992, Ed. LTr, São Paulo.
- RODRIGUES, Iram Jacome. **Comissão de fábrica e trabalho na indústria**. São Paulo: Cortez editora/FASE, 1990.
- RODRIGUES, Leôncio Martins. **Partidos e sindicatos. Escritos de sociologia política**. São Paulo: editora Atica, 1990
- _____. **A greve dos nove dias. Um estudo das greves dos bancários de março de 1987**. Aguas de São Pedro, ANPOCS, 1988. (mimeo)
- _____. **Sindicalismo nos anos 80. Um balanço**. São Paulo: Revista São Paulo em perspectiva, nº4, jan-mar, 1990a.
- _____. **Sindicalismo e Classe Operária (1930-1964)**. In: Fausto, Boris. **O Brasil republicano** II v. 3, São Paulo: Difel, 1981.
- SANTOS, Roberto A.O. **Liberdade sindical e exercício abusivo do poder normativo da justiça, na Constituição**. Revista LTr, vol51, nº10, outubro de 1987, Ed. LTr. São Paulo.
- SAAD, Eduardo Gabriel. **Liberdade sindical e greve**. Revista LTr, vol.42, junho de 1978, Ed. Ltr, São Paulo.
- SADER, Éder. **Quando novos personagens entram em cena**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- SOUSA MARTINS, Heloisa Helena Teixeira. **O Estado e a burocratização do sindicato no Brasil**. 2 ed, São Paulo: Editora Hucitec, 1989.
- SIMÃO, Azis. **Sindicato e Estado**. São Paulo: Ed. Ática, 1981.
- SILVA, Roque Aparecido. **Representatividade, democracia e unidade no sindicalismo brasileiro**. IN: **Sindicato em época de crise**. Petrópolis: Vozes/Cedec, 1984.
- SILVA, José Carlos e SACHET, Zenaid. **O movimento sindical. Análise e perspectiva do novo sindicalismo Estudo de caso do Sindicato dos Bancários de Florianópolis**. Florianópolis, 1990. 150pág. (mímio)
- SILVA JUNIOR, Nelson Soares. **Autonomia Sindical**. In: Revista LTr. Vol.55, nº01, janeiro de 1991, Editora LTr, São Paulo

SILVA, C.A. Barata. ***A negociação coletiva na nova estrutura sindical.*** In: revista LTr., vol.52, nº01, janeiro de 1988, Ed. LTr, São Paulo.

VOLPATO, Terezinha Casho. ***A pirita humana. Os mineiros de Criciúma.*** Florianópolis: Ed UFSC, 1984

TEXEIRA FILHO, João de Lima. ***Relações Coletivas de Trabalho.*** São Paulo. Ed. LTr, 1989.

_____. ***A liberdade sindical e o registro das entidades de classe.*** São Paulo, ed. LTr, 1992.

WEFFORT, Francisco C. ***Participação e conflito industrial: Osco e Contagem 1968.*** Cadernos CEBRP n 5, São Paulo, 1972

Bibliografia específica

Documento para discussão de uma linha sindical. Santa Catarina, dezembro, 1988.

CUT - Estrutura sindical - Boletim nacional, 1988.

DNB/CUT - Departamento Nacional dos Bancários. 1º Congresso nacional do departamento dos bancários. Caderno de tese, 1989.

DNB - Departamento Nacional dos Bancários - CUT. Resoluções. São Paulo, 1989.

SEEB-Fpolis. Estatuto dos Sindicatos de Santa Catarina, 1987.

SEEB-São Paulo - Bobeou Dançou. O que todo bancário precisa saber sobre seus direitos. São Paulo, marco, 1988

Entrevistas realizadas pelo autor com os diretores do Sindicato dos Bancários de Florianópolis e Região:

Vânio dos Santos. 30 de dezembro de 1993
João Carlos Nogueira. 5 de janeiro de 1994
Samuel Pantoja Lima. 8 de janeiro de 1994
Mauri Antônio da Silva. 6 de janeiro de 1993
Hamilton da Rosa Gardez. 12 de janeiro de 1994
Julia Maris Latronido Souza. 21 de janeiro de 1994
Antônio Gomes de Farias Neto. 23 de janeiro de 1994
Rogério Soares Fernandez. 25 de janeiro de 1994
Artur Emilio R. Machado. 28 de janeiro de 1994
Evilasio da Silva Salvador. 29 de janeiro de 1994
Alceu Conceição Ferreira. 29 de janeiro de 1994
Luis José Tenfenl. 29 de janeiro de 1994
Ivan Jairo Junckes. 31 de janeiro de 1994
Ricardo Freitas. 27 de janeiro de 1994

ANEXOS

Anexo I - Processo para criação do sindicato no município de São José

Anexo II - Processo do SEEB-Fpolis para impedir a criação do novo sindicato em São José

Anexo III - Pedido de impugnação das eleições pelo SEEB-Fpolis

ANEXOS

Anexo I - Processo para criação do sindicato no município de São José

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ(SC)



Junte-se. Diga o autor.

São José, 19/11/92

Luiz Antonio Brito de Oliveira
JUIZ DE DIREITO

1107 1631 37 724470

COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO DE SÃO JOSÉ, neste ato representada por seus membros JAIR NATAL LANZARIN, VALÉRIO HUGEN E MAURICIO GOMES CALDEIRA, brasileiros, bancários, portadores de CPF nºs. 065.831.977-04, 399.207.129-49 e 057.043.839-04 respectivamente, todos com endereço comercial na Agência do Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESEC - Campinas, São José(SC), por seu procurador firmatário (doc. junto), vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência por seu procurador firmatário, apresentar CONTESTAÇÃO a ação Declaratória Cumulada com Pedido Conminatório promovida pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, e o faz nas razões de fato e de direito a seguir:

Segundo informações obtidas junto ao Requerente, este foi reconhecido como "Entidade Sindical" pelo Ministério do Trabalho no ano de 1935, com abrangência da sua atuação em todo o Estado de Santa Catarina.



Com o passar dos tempos e, dada a distância da sua sede (Florianópolis) em relação a sua base territorial (extremo Oeste e outras), viu-se o Requerente compelido em reduzir a mesma e, a luz da legislação vigente à época, fez, como diz o próprio Requerente em sua inicial, cisões, com o propósito único de reduzir sua base territorial.

Na época em que o Requerente foi constituído, e, até o advento da Carta Magna de 1988, toda e qualquer "Entidade Sindical" dependia de autorização Governamental e, sob a responsabilidade do Ministério do Trabalho, era delimitada sua base territorial de atuação e abrangência (Art. 517, parágrafo 1º da CLT):

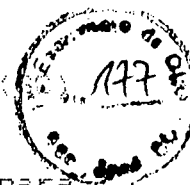
Contudo, com o advento da Constituição de 1988, deixou o Estado de exercer o paternalismo na constituição de novas associações e entidades Sindicais, deixando livremente ao encargo dos interessados em fundá-los, dispondo a lei apenas quanto a base territorial da sua abrangência (Art. 2º, I e II da CF), além de facultar a toda e qualquer pessoa, o livre direito de permanecer ou não filiado em qualquer sindicato (art. 8º, V da CF).

Assim, Excelência, a liminar deferida inexistia direito algum a ser tutelado, ainda mais cautelarmente, ao contrário, feriu o direito líquido e certo daqueles que não mais desejavam permanecer associados ao Requerente e, estribados na própria legislação vigente, pretendiam fundar um sindicato com sua base territorial devidamente permitida e delimitada pela própria Constituição Federal, pois, com o advento desta, não há o que se falar em cisão para constituição de nova entidade sindical.

Aliás, a esse respeito já decidiu o MM. Juiz OSMAR TOGNOLO da 13ª Vara da Justiça Federal de Belo Horizonte, ao decidir ação de consignação em pagamento efetuada pela CEF, em virtude de o Sindicato dos Bancários daquela região, alegando base territorial, reivindicar para si o direito de perceber as mensalidades e taxas sindicais descontados em folha dos empregados, e, concomitantemente, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Minas Gerais, Goiás e Brasília, verbis:

"Algumas premissas, extraídas da Constituição de 88, devem ser colocadas:

- é livre a associação sindical, podendo os sindicatos se constituir sem autorização governamental (art. 8, I);



- Domesmo modo o trabalhador é livre para associar-se ou não ao sindicato (art. 8, V);

- é proibido a criação de mais de um sindicato, representativo de uma mesma categoria profissional, no mesmo município (art. 8, II);

- São os trabalhadores interessados que definem a base territorial de seu sindicato, que não pode ser inferior a área de um município (art. 8, II).

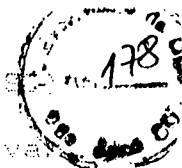
Ora, se é livre a associação sindical e se o sindicato não pode ter base territorial inferior a área do município, fácil é concluir-se ser direito constitucionalmente garantido de qualquer categoria profissional de um município criar seu próprio sindicato.

Daí dizer a Constituição que são os trabalhadores interessados que definem a área de seu sindicato, em processo democrático de deliberação coletiva.

Evidente que é possível a ampliação da base territorial dos sindicatos, desde que decidida por assembleia geral do Sindicato, depois de consultados os trabalhadores do município a ser incorporado, os quais decidirão também democraticamente, ou seja, por maioria.

O que não é correto é o Sindicato de Belo Horizonte, por simples reforma estatutária, incluir municípios em sua base territorial, decidindo, assim, o futuro sindical de centenas de trabalhadores, os quais não tiveram qualquer interferência no processo.

O direito a associação sindical é garantido pela Constituição, dele só podendo dispor o legítimo interessado, no caso os bancários das cidades incluídas na incorporação verificada." (grifei)



Porquanto Excelência, como podemos observar nas palavras textuais do MM. Juiz, devidamente arcorado sobre direitos constitucionais assegurados a partir da promulgação da Constituição de 1988, toda e qualquer pessoa não está compelida e ou obrigada a permanecer associado a qualquer entidade associativa ou sindical, assim também, todas e quaisquer pessoas da mesma categoria profissional, poderão, livremente, fundar seu próprio sindicato, estabelecendo sua base territorial, que por sua vez não poderá ser inferior a área do município de atuação.

O legislador constituinte ao reconhecer constitucionalmente o direito dos trabalhadores, de por si só constituírem seus órgãos, associações e sindicatos com objetivo de defender determinada categoria profissional, revogou por completo a legislação anterior onde determinava que para constituição de sindicatos haveria, necessariamente, obter autorização governamental para sua constituição, onde o Ministério do Trabalho interferia para delimitar a base territorial da sua atuação

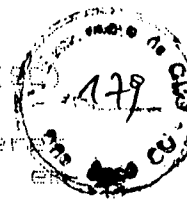
Desse modo, a questão sobre a constituição de novas entidades sindicais, não estão mais sujeitas a legislação anterior a Constituição de 88, onde aliás, o Requerente busca toda a sustentação jurídica da cautelar como também a da presente ação Declaratória.

O que o Requerente deveria fazê-lo antes de intentar cautelares despropositadamente, era reformar seus estatutos com base firme nos novos princípios Constitucionais ao invés de centralizar as decisões por por assembleia com minoria diminuta em relação aos seus associados.

E mais adiante, o Digno Magistrado Conclui:

"Em síntese, a extensão da base territorial de qualquer sindicato depende da concordância dos trabalhadores do município a ser incorporado, pois é direito seu decidirem pela filiação ao sindicato existente ou pela criação de sua própria entidade sindical. A não observância de tal requisito, ante o princípio da unicidade sindical, significa usurpação de um direito garantido pela Constituição.

Assim MM. Juiz, direito algum existe ao Requerente, mormente, tentando impedir aos trabalhadores, direitos seus Constitucionalmente assegurados com a promulgação da nova Carta Magna, ao contrário, com advento desta, não há mais o que se falar em cisão para



constituição de nova entidade sindical, tampouco, em que se obrigar que determinadas pessoas permaneçam filiadas em qualquer associação ou entidade sindical.

O que se denota da presente ação, são os interesses escusos do Requerente em fazer com que todos os bancários da já inexistente base territorial invocada, permaneçam associados, o que aliás, já manifestaram o interesse em não mais fazer parte do Sindicato Requerente, tanto que convocaram, consoante estabelecido na própria Constituição Brasileira, assembléia para deliberarem sobre a constituição de seu próprio Sindicato, com jurisdição no município de São José(SC), o que ratificam neste momento, consoante incluso abaixo assinado.

Lógica é a explicação para tentar impedir a criação da nova unidade sindical, pois, esta abrangeria um número expressivo de associados e que por sua vez, deixariam de contribuir financeiramente para com o Requerente, e, também, deixariam de render determinados dividendos políticos.

Tanto isso é verdade, pois, se o Requerente se diz que é o único e legítimo sindicato a representar os bancários de Florianópolis, Aguas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antonio Carlos, Biguaçu, Bom Retiro, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Porto Belo, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José e Urubici, por força de dispositivos legais que tanto verbera, não há necessidade de invocar a prestação jurisdicional para declarar por sentença esse direito, bastaria invocar a proteção a esse direito.

Pois Como já se disse, são única e exclusivamente os trabalhadores que, de forma organizada consoante lhes assegura a Constituição Brasileira, os legítimos interessados e com direito a se organizarem e fundarem seu próprio sindicato, respeitada a base territorial da área de um município, como in casu.

Ante o exposto, requer seja julgada totalmente improcedente a presente ação declaratória ante os argumentos expeditos, condenado o requerente nas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de estilo.

Protesta e requer todo gênero de provas em direito admitidas, caso necessário.

ALTAMIR VIEIRA - A D V O B A D O

Saldanha Maranhão, 374 - Sala 601 - Fone (2482) 23-5212 - Fpolis(33)



Termos em que, Respeitosamente
Pede Deferimento.

Florianópolis(SC), 10 de novembro de 1992

ALTAMIR VIEIRA
OAB/SE - 7.838



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): JAIR NATAL LANZARIN, VALÉRIO HUGEN e MAURICIO GOMES CALDEIRA, brasileiros, bancários, portadores do CPF-065.831.999-04, 399.207.129-49 e 057.043.839-04 respectivamente, todos com endereço comercial na Ag. BESC de Campinas São José(SC), neste ato também representando a COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCARIO DE SÃO JOSÉ(SC).

OUTORGADO : ALTAMIR VIEIRA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 7.838, portador do CPF/MF - 002.670.239-87, com escritório à Rua Saldanha Marinho, 374 - Sala 601 - fone (0482) - 23-3108 e 23-5212 - centro, na cidade de Florianópolis(SC).

PODERES : Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastante procurador o advogado acima qualificado a quem confere amplos e ilimitados poderes, inclusive os contidos nas cláusulas "ad e extra juditia", para o foro em geral e fora dele, podendo em qualquer juízo, Junta de Conciliação e Julgamento, jurisdição de primeiro grau ou Tribunais, defender seus direitos e interesses em todas e quaisquer ações em que o(s) Outorgante(s) seja(m) autor(es), réu(s) ou oponente(s), podendo para isto, usar, ainda, dos poderes específicos para confessar, transigir, desistir, discordar, acordar, receber e dar quitação, firmar compromisso, inclusive os de inventariante, fazer declarações, concordar ou não com descrição de bens, herdeiros, cálculos, valores, dívidas, avaliações, partilha, arrematar em qualquer praça ou leilão, aceitar ou não quitação, requerer alvarás, medidas preventivas ou precatórias, declaratórias incidentais, requerer em qualquer repartição, certidão e traslados, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e especialmente, para ratificar os poderes supra.

Federico Habitzel
Tabelião
Maria dos Santos
Oficial Maior
Tribunal de Notas
Cidade de São José - SC

Feito por semelhança a firma
de Jair Natal Lanzarin
Valério Huguen Mauricio
Gomes Caldeira
de 10 de 02
da verdade
[Assinatura]

Florianópolis(SC), 02 de outubro de 1992

São José SC, de setembro de 1992



Nós abaixo assinado, desejamos a fundação do Sindicato dos Empregados Bancários do Município de São José SC.

<u>NOME</u>	<u>ASSINATURA</u>	<u>BANCO/AGÊNCIA</u>
MALTI METZKEN		341 - CP5A
Os Batschauer		341 - CP5A
PAULO BARTH DE JESUS		341 - CP5A
e. m. Paegle		341. CP5A.
Henriques e Souza		341 - CP5A
Luiz Brasil de Oliveira		341 - CP5A
Ana Bach		341 - CP5A
GOZDI FREITAS		341 - CP5A
Augusto de Silva		341 - CP5A.
André Thomaz		341 - CP5A.
ATO R. LIMA		341 - CP5A
LOS A. BETTOCAMPOS		341 CTP
CARLOS FIANETTI		341 CTP
do Roberto Freitas Silva		341 - CP5A
Luiz Aparecida de Azeredo		341 - CP5A
GIO MIYAMOTO		341. GP5A
Luiz de Oliveira		341 - G.P.S.A
DISON DE SOUZA		341. 11 11
CARLOS GONCALVES		341. C.P.S.A
MEI VERDADEIR		341 C P S. A.

São José SC, de setembro de 1992







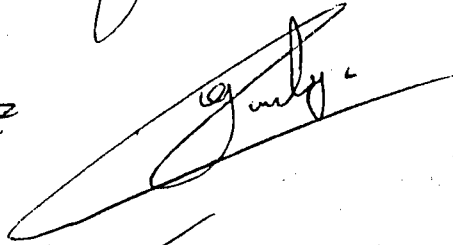
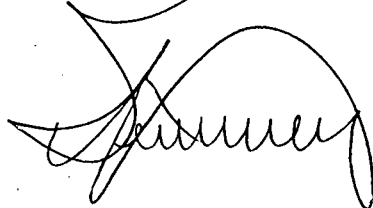
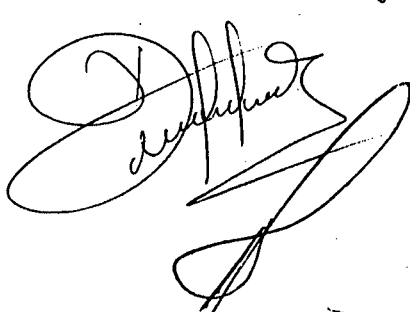
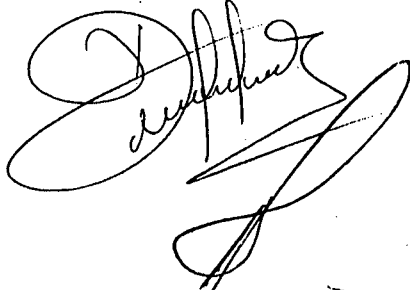
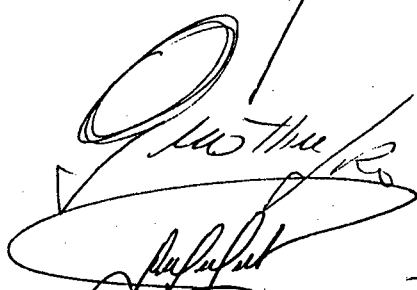
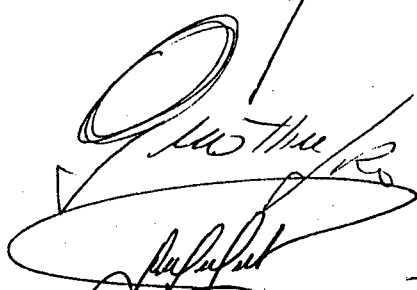


Nós abaixo assinado, desejamos a fundação do Sindicato dos Empregados Bancários do Município de São José SC.

NOME	ASSINATURA	BANCO/AGÊNCIA
JOÃO S. BRESSAN		Bamerindus/OPD
Sri A. JUNIOR		BAMERINDUS /CPD
SROIO M.P. DOS SANTOS		BAMERINDUS /CPD
MARIO JR DE SOUZA		BAMERINDUS (COMP)
Idor F. da Silva		Bamerindus (comp)
Sra Sílvia Smalanz		Bamerindus (comp)
iovaldo Romão		Bamerindus (comp)
seli Coelho de A. Vilagorda		Bamerindus (comp)
SÉ ALDAIR MERLO		BAMERINDUS (COMP)
2 CARLOS ALBERTO		BAMERINDUS (COMP)
JO VÁLDO REBO		Bamerindus São José
JOIQUIM - SÃO JOSÉ - SC. 1052		Bamerindus São José
Luis F. medeiros		Bamerindus
eier freitas da silva		
CHLO PEREIRA		
FID SUMMITT		
C. DE JESUS		
Dionici J. Amaral		1052

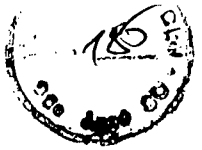
São José SC, de setembro de 1992



Nós abaixo assinado, desejamos a fundação do Sindicato dos Empregados Bancários do Município de São José SC.

<u>NOME</u>	<u>ASSINATURA</u>	<u>BANCO/AGÊNCIA</u>
SOEL ALVES		BAMERINDUS 399-1300
Claudia Marlene Rosa		Bamerindus 399-1300
Marlise V. Rotta		Bamerindus 399-1300
João Presta da Silva		Bamerindus 399-1300
ROBERVAL CARLOS GUILF		BAMERINDUS 399 / 1300
Almir J. da Silva		Bamerindus 399 / 1300
SÓRIO SANT'ANA.		BAMERINDUS 399 / 1300
ANIZETE MAIA DA SILVA		BAMERINDUS 399 / 1300
Auricós J. Destri		Bamerindus 399 / 1300
ILSON MATHEUS JR.		Bamerindus 399 / 1300
ENI NAZARENO CIDADE		Bamerindus 399 / 1300
EDIO SOMBRIO		399 / 1300

São José SC, de setembro de 1992



Nós abaixo assinado, desejamos a fundação do Sindicato dos Empregados Bancários do Município de São José SC.

<u>NOME</u>	<u>ASSINATURA</u>	<u>BANCO/AGÊNCIA</u>
NARCÍSIO G. CALDOIRA -		BESC: CAMPINAS
Antônio J. Bernardo		BEX. CAMPINAS
Mário B. Junqueira de Fátima		BEX. Camp.
AULINO BEPPLER Fe		BESC / CAMPINAS
André Robello Reis		BESC / Campinas
Sergio L. Paves		(Besc. / Campinas)
WILSON RAIMUNDO		(BESC) CAMPINAS
VKS DELMIR PAPPAS		(ITAU) (ANDRÉ)
ANDRÉ MARCOS		(BESC)
Walter de Souza		(ITAU)
Polidônio Paoli		BESC CAMPINAS
José Ricardo de Souza		CAMPINAS
Caroline Alves Martins		BEX. Camp.
Driane M. Salles		Y. Salles.
Lucy Luciano		B. Camp.
Raul S. S. S. S.		BEX. Campinas
Muel dos S. F. da Silva		BESC Campinas
Sergio Siqueira		BEX. Campinas

São José SC, de setembro de 1992



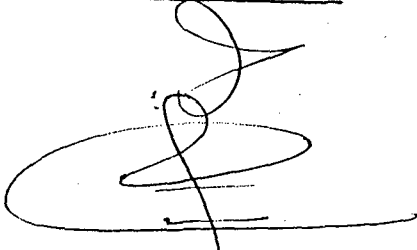
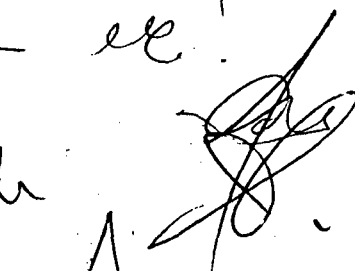
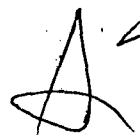
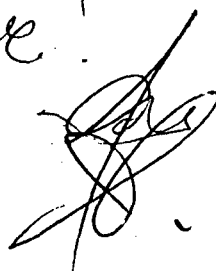
Nós abaixo assinado, desejamos a fundação do Sindicato dos Empregados Bancários do Município de São José SC.

<u>NOME</u>	<u>ASSINATURA</u>	<u>BANCO/AGÊNCIA</u>
G. DA SILVA		341/EPISA
E SOUZA VICARI		341/CPISA
Ricardo Navarro		341/CPISA
D. G. Schlichting		341/CPISA
Salte de Sousa		341/CPISA
e M. S. Battisti		341/CPISA
Ap. Luiz		341/CPISA
A. P. PEREIRA		341/EPISA
V. Branco		341/EPISA
Oliveira		341/CPISA
DA SILVA		341/CPISA
S. Silva		399/Compuvaca
adriane martins		

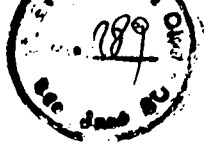
São José SC, de setembro de 1992



Nós abaixo assinado, desejamos a fundação do Sindicato dos Empregados Bancários do Município de São José SC.

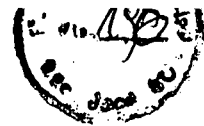
<u>NOME</u>	<u>ASSINATURA</u>	<u>BANCO/AGÊNCIA</u>
Antônio B. Barros		BLSU CAMPINAS
João Osvaldo Gomes		DEB - 11
Antônio C. Wagner - et		(BESC SIA)
Wagner J. Silva		(CAMPINAS)
Roberto Steibach		Grat. W.
Lúcio César Silva		BRABESCO

São José SC, de setembro de 1992



Nós abaixo assinado, desejamos a fundação do Sindicato dos Empregados Bancários do Município de São José SC.

<u>NOME</u>	<u>ASSINATURA</u>	<u>BANCO/AGÊNCIA</u>
AIR NATAL GANZARIN		Banc / Kobraol-51
se Auvan Farias		Banc / Kobraol-51
Lerid Auzer		Banc Kobraol
do Joelino da Silva		BESL. Kobraol
do		Banc / Kobraol
Felício de Melo		Kobraol
V. Rabello Neto		Kobraol
		Kobraol



Nós abaixo assinado, desejamos a fundação do Sindicato dos Empregados Bancários do Município de São José SC.

NOME	ASSINATURA	BANCO/AGÊNCIA
de Fatima Souza		Cemic, Base
A. Siqueira		Semec Desc
Iberê Cardoso dos Santos Vieira		" "
E. D. Reis Raquel Costa	 MR.	" "
GARCIA		" "
H. Weigner		" "
A. Mares Filho		" "
Antonio S. Silva		" "
DOA. RIOS		" "
STO JAVILS		SEPEM

Anexo II - Processo do SEEB-Fpolis para impedir a criação do novo sindicato em São José

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Edifício João Cândido Rodrigues - Fone 23-7113 - Fax 23-3103

CEP 88020

FLORIANÓPOLIS

SANTA CATARINA

EXMO SR DR JUIZ DR DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ/SC.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDENCIA
AUTOS Nº 679/92 DE
AÇÃO CAUTELAR INCOMINADA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCARIO DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, através de seu presidente VANIO DOS SANTOS, e ROGERIO SOARES FERNANDES, MAURI ANTONIO DA SILVA, IVAN JAIR JUNKES, MAURICIO FARIAS, brasileiros, solteiros, bancários, dirigentes sindicais, domiciliados na Rua Visconde de ouro Preto, nº 308, Centro, Florianópolis, por seus procuradores judiciais, adiante assinados, "ut" instrumentos de mandato inclusos, com escritório à Rua Araújo Figueiredo, nº 100, Florianópolis, (SC), onde recebem citações, notificações e intimações, vêm respeitosamente a presença de V. Exª, propor a presente

AÇÃO DECLARATORIA CUMULADA COM PEDIDO COMINATORIO

indicando como requerida

COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADO EM ESTABELECIMENTO BANCARIO DE SÃO JOSÉ, representada por JAIR NATAL LANZARIN, bancário, casado, GERENTE GERAL da Ag. do BESC Kobrasol, Av. Central Kobrasol, nº 554 - São José (SC) VALÉRIO HUGEN, brasileiro, casado, bancário, GERENTE DE NEGOCIOS da Ag. Kobrasol, do BESC S/A, MAURICIO GOMES CALDKIRA, brasileiro, casado, bancário, domiciliado na Ag. Banco BESC, Campinas, São José (SC), Av. Presidente Kennedy, nº 554, e MARCIO ALVES, brasileiro, bancário, lotado na Ag. Campinas do BESC, situada na Av. presidente Kennedy, nº 554, Campinas, São José/SC, pelas razões e fatos de direito que passa a expor:

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Edifício João Cândido Rodrigues - Fone 23-7113 - Fax 23-3103

CEP 88020

FLORIANÓPOLIS

SANTA CATARINA

01.- LEGITIMIDADE PROCESSUAL DOS REQUERENTES

O primeiro requerente é Entidade Sindical de 1º grau, com base territorial nos Municípios de : Florianópolis, Aguas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antonio Carlos, Biguaçu, Bom Retiro, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Porto Belo, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, e Urubici, conforme "resumo dos novos Estatutos do Sindicato", publicada no Diário Oficial, nº 13.874, de 30.01.90, pg. 17, e Art. 1 dos Estatutos Sociais, registrado do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca da Capital, Livro A=(16) de Pessoas Jurídicas, às fls. 143, sob nº 1.482, aos 08 de fevereiro de 1.990, de acordo com a Lei 6.015/73.(Estatutos Sociais e registro, em anexo.

A Constituição Federal de 1.988, em seu Art. 8º, III, confere a legitimidade processual ao requerente nos seguintes termos: "III- ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas.", portanto ingressa na lide para proteger a sua exclusividade de representação na base territorial já definida, seus diretores eleitos e seus associados da base territorial atacada, sendo neste ato representado pelo seu diretor presidente, nos termos do Estatuto incluso.

Os demais requerentes são bancários, associados e diretores, do sindicato requerente, trabalhando ou lotados no município de São José/SC, integram a lide para defender seu mandato e prerrogativas sindicais.

02.- DOS FATOS

A requerida fez publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 14.507, do dia 18 de agosto de 1.992, pag. 21 - Edital de Convocação de Assembléia Geral de Constituição a ser realizada dia 22 de agosto de 1992, para deliberar sobre a Fundação de um Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José, com a seguinte ordem do dia: 1) Constituição do referido Sindicato, 2) Aprovação do Respectivo Estatuto, 3) Eleição e posse de sua primeira diretoria (conforme documento incluso).

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Edifício João Cândido Rodrigues - Fone 23-7113 - Fax 23-3103

CEP 88020

— FLORIANÓPOLIS —

SANTA CATARINA

Ocorre que o procedimento adotado para a criação do referido sindicato é irregular e anti-jurídico, pois já existe sindicato constituído com abrangência sobre a referida base territorial, que é o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, que possui, inclusive diretores e associados (sindicalizados) que trabalham no Município de São José.

Diante do exposto os requerentes entendendo ser o Sindicato dos Bancários de Florianópolis e região representante exclusivo da categoria (empregados em estabelecimentos bancários) com base territorial em Florianópolis e mais dezesseis municípios, dentre os quais o de São José, ajuizaram ação cautelar inominada, Autos 679/92, distribuído à 1ª Vara Civil da Comarca de São José, que concedendo a liminar pretendida decidiu:

"Rh. Vistos etc ...

...
Presentes, pois os requisitos da aparência do bom direito e do perigo da demora invocados, face ao princípio da exclusividade de representação da categoria e unicidade da base territorial, previstos nos arts. 513, "a" e 516, da CLT e erigidos a nível constitucional (art. 8º, II e III) CF/88). POSTO ISSO E COM FUNDAMENTO NO ART. 798, CPC, defiro liminarmente a medida, para determinar a suspensão (até julgamento da ação principal, a ser ajuizada) da aludida assembléia, com abstenção por parte da Requerida, de qualquer dos atos programados.

Quanto, ao segundo pedido, apenas oficie-se ao Sr. titular do registro civil (Pessoas Jurídicas), alertando-o quanto à representação exclusiva da requerente, quanto a categoria (art. 115, LRP), fornecendo-lhe cópia das peças de fis. 15/16. "

3.- DO DIREITO

a) DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA CRIAÇÃO DE OUTRO SINDICATO DA MESMA CATEGORIA, NA MESMA BASE TERRITORIAL.

A Constituição Federal erigiu como postulado a livre Associação profissional e sindical, estabelecendo que a lei não pode exigir autorização do Estado para a Fundação de sindicato.

A Carta Magna, estabelece no art. 8º:

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Edifício João Cândido Rodrigues - Fone 23-7113 - Fax 23-3103

CEP 88020

FLORIANÓPOLIS

SANTA CATARINA

"Art. 8º. É livre a Associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

"I- A lei não poderá exigir autorização do Estado, para a Fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical,

"II- É vedada a CRIAÇÃO de mais de uma organização sindical em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores, ou empregadores interessados, não podendo ser inferior a área de um município." (grifamos)

Com isso, rompeu o Legislador Constituinte, o rígido controle que o estado exercia sobre as Organizações Sindicais e Associações profissionais.

Ao fazê-lo, porém, manteve a unicidade sindical, configurada pela impossibilidade de criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial.

Aliás, o egrégio Supremo Tribunal Federal reconheceu que

"A luz da Constituição vigente, as limitações à organização sindical são unicamente as que visam à garantia da unicidade sindical". (Ac. Pleno, de 03.05.89, no MS nº 20.829 -5, rel. Min CELIO BORJA, In "Revista LTr" SP, Agosto de 1.989. pag. 976).

A Décima Nona Câmara do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entendeu no mesmo sentido:

"SINDICATO - Dissociação - Artigo 571 da Consolidação das Leis do Trabalho - Inocorrência - Coincidência de representação e de base territorial entre os litigantes - Unicidade sindical violada - Artigos 516 da Consolidação das Leis do Trabalho, e 8º, inciso II, da Constituição da República - Declaratória procedente - Recurso não provido. (Apelação cível n. 169.564-2 - São Paulo - Apelante: Sindicato das Empresas de Administração de Bens Imóveis e Condomínios de São Paulo - SKABIC - Apelado: Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI).

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Edifício João Cândido Rodrigues - Fone 23-7113 - Fax 23-3103

CEP 88020

FLORIANÓPOLIS

SANTA CATARINA

"SINDICATO - Representação de categoria profissional - Exclusividade - Expressão "mesma base territorial" - Definição a cargo dos trabalhadores e empregadores - Art. 8º, inciso II, da Constituição Federal - Falta - Evidência de tratar-se de atuação na mesma base territorial - Possibilidade do pronunciamento judicial, fundado no artigo 4º da lei de Introdução ao Código Civil - Cessação das atividades e extinção do registro do Sindicato-réu determinadas - Exclusão, no entanto, das perdas e danos por não comprovados - Recurso provido para esse fim. (Apelação Cível n. 167.209-2 - Araraquara - Apelante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Araraquara - Apelado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Passageiros Urbanos de Araraquara.)

Seja, só ao sindicato registrado com essa anterioridade são conferidas as prerrogativas sindicais.

Algumas premissas, extraídas da Constituição de 88, devem ser colocadas:

- rompeu o Legislador Constituinte com o rígido controle que o Estado exercia sobre a constituição das organizações sindicais (art. 8º, I);

- garantiu a norma constitucional o direito de cada trabalhador ou empregador de ingressar, permanecer ou desfilial-se ao sindicato. (art. 8º, V)

- é proibida a criação de mais de um sindicato representativo de uma mesma categoria profissional, na mesma base territorial - princípio da unicidade sindical (art. 8, II);

- os trabalhadores interessados definirão a base territorial, que não poderá ser inferior a área de um município (art. 8, II).

Assim, o monopólio da representação há de ser respeitado para proteger o Autor - Entidade Sindical constituída, bem como para proteger os seus representados, associados, daquela unidade da base territorial já definida (Município de São José) de continuar livremente associados, gozando de seus direito e prerrogativas.

Pois bem, o direito constitucionalmente protegido é de fácil interpretação:

Os trabalhadores ao constituir o seu sindicato definirão a base territorial que não poderá ser inferior a de um Município e que sendo assim definida garantirá a

exclusividade de representação.

Portanto, a base territorial é aquela definida livremente pelos trabalhadores.

Ora, a base territorial do Sindicato Autor, os 16 (dezesseis) municípios que a compõe, incluindo-se aí o Município de São José, foi definida livremente pelos trabalhadores na sua constituição, e revalidada nos seus novos estatutos processo ocorrido em 1.989, já sob a égide da Constituição de 1.988.

Assim, o direito de livre organização e de definição da base territorial foi exercido e por cumprida todas as formalidades legais, insculpe-se entre aqueles direitos que devem ser juridicamente protegidos (art. 5º, XXXVI, e 8º, II, da CF/88).

b) LIBERDADE, UNICIDADE E PLURALIDADE SINDICAL

b.1) A LIBERDADE SINDICAL

O princípio, ideológico e jurídico, fundamental da livre organização das relações industriais foi de, forma limitada, consagrado pela Constituição Cidadã.

Embora reconhecido o sindicato "livre" quanto ao seu caráter privatístico, desligado dos aspectos de entidades de direito público de que se revestiam os sindicatos nos regimes totalitários, a Constituição de 88, garantindo a opção de filiação ou não, a uma entidade sindical, veda a possibilidade do trabalhador evadir-se à representação da categoria em que se integrou, e que totalitariamente é representada pelo sindicato monolítico.

Nestes termos, impõe-se acatar o entendimento do jurista WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA (SINDICATOS SINDICALISMO ed. LTr - sp -1.992 - pag. 82):

"Forçoso concluir que a liberdade sindical, sob o aspecto individualístico, não existe quando há unicidade sindical, posto que o sindicato representa todos os integrantes da categoria, nolentes ou volentes, cientes ou inscientes...).

E isto Emérito Julgador, não por serem os Autores a favor da unicidade sindical. Ao contrário, defendem a liberdade plena, o que só será possível com a adoção, pelo Brasil, da Convenção n. 87, de 1.948, da OIT - Organização

Internacional do Trabalho, concernente à liberdade sindical e ao direito de sindicalização:

"Liberdade Sindical - Implica em particular, o direito de determinar a estrutura e a composição dos sindicatos, o de criar uma ou várias organizações por empresa, profissão ou ramo de atividades, e o de constituir federações e confederações de sua escolha". (Liberdad Sindical y Negociacion Coletiva", Ginebra, OIT, 1.983, pag. 64)

b.2) UNICIDADE SINDICAL

A UNICIDADE SINDICAL, implica a existência de uma única entidade representativa da mesma categoria em determinada área territorial.

Ao integrante da categoria cabe nos termos do artigo 8º, V da Constituição Federal, permanecer ou não associado ao sindicato da categoria já que mesmo assim estará representado por este sindicato nos termos do art. 8º, III e VI da Constituição Federal.

A opção de ser ou não filiado é livre, porém, limitada ao sindicato existente. O fato do integrante da categoria optar por não permanecer filiado ao sindicato existente não quer dizer que o mesmo tenha direito a fundar outro sindicato da mesma categoria nesta mesma base territorial.

Diga-se por relevante que não há colidência entre a previsão estabelecida no "caput" do Art. 8º da CF, com a previsão do seu inciso V, ou seja, o fato de não exercer o direito de sindicalização não impede o direito de organização em associação profissional de caráter não sindical, e ainda, se a motivação dos incidiosos é de caráter ideológico, o que se diz tendo em vista os termos do boletim anexo, garante a entidade de base regional autora, em seus estatutos sociais, Art. 82, a lisura do pleito eleitoral e a igualdade das chapas concorrentes devendo as eleições para a próxima diretoria serem realizadas em meados do ano de 1.993.

B.3) PLURALIDADE SINDICAL

A PLURALIDADE SINDICAL, Consiste na permissão de várias entidades na mesma base territorial, exercerem a representação da mesma categoria, disputando-se qual o sindicato mais representativo, ou as condições para uma participação proporcional na representação da categoria.

Assim conceituadas a unicidade e a pluralidade sindical são excludentes.

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Edifício João Cândido Rodrigues - Fone 23-7113 - Fax 23-3103

CEP 88020

FLORIANÓPOLIS

SANTA CATARINA

Infelizmente, dentro do princípio consagrado pela Constituição/88 - unicidade na representação sindical - não há espaço para a discussão maior, da política sindical, que é a da maior eficiência e da representatividade entre sindicatos, posto que aceita a criação da entidade nova, automaticamente perderão a condição de associados ou o direito de opção àqueles trabalhadores representados, associados ou não, pela Entidade Sindical atacada.

Nestes termos, "Liberdade" Sindical passa a ter outro sentido:

"não é, apenas, a liberdade para constituir sindicatos, mas a liberdade do Sindicato constituído para movimentar-se e alcançar os seus objetivos institucionais." (Eugênio Haddock Lobo, Júlio César do Prado Leite, In Comentários a Constituição Federal - Ed. Trabalhista - RJ, Vol. I - 1.988).

Objetivos, devemos acrescentar, inclusive o de defender e opor-se contra quem quer que seja, tente atacar a sua integridade territorial, e o direito daqueles que, associados, desejam manter esta condição, bem como proteger os seus direitos já consolidados e tutelados.

C) DA PROTEÇÃO NECESSÁRIA AS ORGANIZAÇÕES LEGÍTIMAS DOS TRABALHADORES

As liberdades, quer individuais, quer coletivas, exercitam-se dentro da ordem legal constituída. A liberdade de organização não significa soberania.

Mesmo o almejado tratado multilateral da OIT (convenção 87) não dá respaldo ao sindicato anárquico e considera ilícita a ação sindical empreendida em desrespeito às "pessoas ou coletividades organizadas" (Arnald Süssekind - Direito Internacional do Trabalho - 2ª Ed., LTr, São Paulo, pág. 288).

Vedada pela Constituição/88 a liberdade jurídica de constituírem-se organizações sindicais com representação concorrente, cabe ao poder judiciário dirimir dúvidas e litígios de representação.

Mais do que isso, cabe ao Poder Judiciário coibir a constituição de sindicatos "fantoques" ou de "acomodação", isto é, sindicatos de trabalhadores vinculados e sustentados pelos empregadores, posto que este fato é meio indireto de restringir a protegida liberdade de organização sindical.

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Edifício João Cândido Rodrigues - Fone 23-7113 - Fax 23-3103

CEP 88020

FLORIANÓPOLIS

SANTA CATARINA

Tal princípio foi assegurado pela Convenção n. 98 da OIT - Organização Internacional do Trabalho - "Direito de Organização e de Negociação Coletiva (1949):

"Art. 2 - 1. As organizações de trabalhadores e de empregadores deverão gozar de proteção adequada contra quaisquer atos de ingerência de uma e outras, quer diretamente quer por meio de seus agentes ou membros, em sua formação, funcionamento e administração."

A Convenção n. 98 entrou em vigor, no âmbito internacional, a 18 de julho de 1.951. Após ter sido aprovada pelo Congresso nacional (Decreto Legislativo n. 49, de 27-08-52, O Brasil depositou o instrumento de sua ratificação a 18 de novembro de 1.952 (Decreto de promulgação n. 33.196, de 29 de junho de 1.953). (Direito Internacional do trabalho - Arnaldo Süssekind - 2ª ed. Editora LTr - SP - 1987)

Notório a intenção dos requeridos de limitar o espaço de organização genuína e efetivamente representativa, basta ver quem são os "empregados" representantes da Requerida e sua qualificação, sabemos todos que o GERENTE DE BANCO, é cargo de confiança, é preposto do empregador, é representante do Banqueiro.

Verifica-se ainda, pelo documento que se junta "- CHAPA - BANCARIOS DE SAO JOSÉ", outros representantes patronais, chamados "amarelos" - na linguagem corrente:

" Vice-Presidente : JAIR NATAL LANZARIN, Gerente Geral da Ag. Kobrasol do Besc, situado na Av. Central, nº 554, Kobrasol, São José, SC.

"1º TESOUREIRO : JOSÉ FELICIO DE MELO, GERENTE da Ag. Kobrasol do Besc, situado na Av. Central Kobrasol, São José, SC.

"2º TESOUREIRO : VALÉRIO HUGEN, GERENTE DE NEGOCIOS da Ag. Kobrasol do Besc, situado na Av. central, Kobrasol, São José, SC.

"DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA: JOSÉ ALVARO FARIAS, GERENTE ADMINISTRATIVO da AG. KOBRASOL do BESC, situada na Av. Central, nº 430, Campinas, São José, SC.

"SUPLENTE DA DIRETORIA : PAULO RODRIGUES: GERENTE ADMINISTRATIVO da Ag. campinas do BESC, situada na Av. Presidente Kennedy, nº 430, Campinas, São José, SC.

" CONSELHO FISCAL - LAURO CÉSAR DOS SANTOS , GERENTE da Ag. Barreiros, do BESC S/A, situada na Av. Leoberto Leal s/n, Barreiros São José, SC.

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Edifício João Cândido Rodrigues - Fone 23-7113 - Fax 23-3103

CEP 88020

— FLORIANÓPOLIS —

SANTA CATARINA

É no Direito Internacional Comparado, que vamos buscar subsídio para o deslinde da lide neste tópico.

A ITALIA, também signatária da Convenção 98, da OIT, fez aprovar em 1970 a Lei n. 300 (Estatuto dos trabalhadores), o Legislador Italiano deu um grande salto de qualidade em seu comportamento diante do conflito industrial.

O Art. 17 do Estatuto do trabalhador, veda a constituição de sindicatos "Fantoques" ou "de Acomodação". (Lei n. 300, de 20 de maio de 1970, publicada na "Gazzetta Ufficiale" n. 131 de 27 de maio de 1.970) (Direito Sindical Gino Giugni, com a colaboração de Pietro Curzio e Mario Giovanni Girofalo, Editora LTR Ltda, 1.991, págs. 295/309).

Portanto, mais um motivo jurídico relevante para impedir o desmembramento da Entidade regional, e a aplicação de multa aos infratores, por tentarem e incitarem o ato anti-jurídico.

D) DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA REQUERIDA

Admitindo-se, ainda que por simples argumentação e amor a lide, pudesse ser desmembrado o sindicato pré-existente, ainda assim, somente poderia ocorrer por cisão ou dissociação, figura já conhecida do direito pátrio, notadamente do direito societário, com o consentimento expresso da Entidade Sindical - ouvidos os trabalhadores em assembleia geral - a ser desmembrada, garantindo-se assim todos os interesses e direitos juridicamente tutelados e já constituídos.

Ressalte-se que em qualquer tempo foi a entidade sindical requerente consultada ou recebeu requerimento de seus representados expressando desejo de desmembramento da referida base.

O desejo de desmembramento na realidade, não existe, para se ter esta certeza, basta se verificar os "abaixo-assinado" em anexo.

A forma de publicação do edital de Convocação de Assembleia Geral de Constituição apenas se reveste de forma legal, já que de fato a categoria não teve conhecimento real desta assembleia. É isto se pode afirmar pois os bancários não fazem leitura diária do Diário Oficial do Estado.

Alinhe-se ao lado deste dado o fato da circulação do referido Diário Oficial do Estado ter circulado numa quinta-feira e a assembleia estar marcada para o sábado seguinte

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Edifício João Cândido Rodrigues - Fone 23-7113 - Fax 23-3103

CEP 88020

FLORIANÓPOLIS

SANTA CATARINA

(dois dias após) em 08h30 (ver matéria da página central da folha sindical n. 202 - doc. anexo).

R) DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ COM A EVENTUAL CRIAÇÃO DE ENTIDADE NOVA

Como já exaustivamente demonstrado, a pluralidade sindical é vedada expressamente pela Constituição de 88, inexistindo a possibilidade de concorrência na representação.

Assim na eventualidade da criação da entidade nova, todos aqueles bancários do Município de São José, teriam feridos de forma definitiva o seu direito, que livremente exerceram de filiar-se e manterem-se filiados ao Sindicato pré-existente, posto que estariam sendo compelidos a desfiliação.

Estes, os bancários associados ao Sindicato autor, estão a demonstrar tácita e expressamente o seu desejo de continuarem associados a Entidade de Base Regional. Como prova da assertiva junta-se a relação do desconto das mensalidades do mês de agosto, não houve desfiliação!

Da mesma forma, junta-se declaração "abaixo assinada", onde livremente os bancários sindicalizados ou não, fazem expressamente a seguinte manifestação:

"Visando evitar a utilização de novas estratégias golpistas para a divisão da categoria, nós abaixo assinados, bancários da base territorial do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, lotados no Município de São José, nos manifestamos contrários a qualquer tipo de cisão do sindicato."

Junta-se a parte da relação dos bancários de São José, filiados a Entidade Sindical Regional (falta os sindicalizados do BESC, pois a relação dos trabalhadores lotados em Florianópolis e São José é única o que dificultou o levantamento).

O Direito desses trabalhadores já está constituído e é juridicamente tutelado (art. 5º, II, XXXVI, da CF)

Ressalte-se, que o município de São José, inclui-se na base territorial da entidade sindical regional por decisão livre e soberana destes trabalhadores na sua constituição, e revalidada na aprovação dos novos estatutos havida em 1.989, já sob a égide da Constituição de 1.988.

Assim, o direito foi exercido e por cumprida todas as

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Edifício João Cândido Rodrigues - Fone 23-7113 - Fax 23-3103

CEP 88020

FLORIANÓPOLIS

SANTA CATARINA

formalidades legais, insculpe-se entre aqueles direitos que devem ser juridicamente protegidos (art. 5º, XXXVI, e 8º, II, CF/88).

D) DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DOS ATUAIS DIRETORES DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE FLORIANOPOLIS.

O Art. 543, da CLT (DL 5.452, DE 12.05.43, DOU 09.05.43) prevê:

"Art. 543. O empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais." (grifamos)

Os diretores ROGERIO SOARES FERNANDES e MAURI ANTONIO DA SILVA, lotado no Centro de Processamento e compensação do Banco Real, localizado na Praia comprida, São José; IVAN JAIRO JUNKES, lotado no CESEC do Banco do Brasil, na BR 101, em frente ao CEASA, São José/SC; MAURICIO FARIAS, lotado na Rua Domingos Pedro Hermes, 686, Barreiros, São José/SC, com a criação deste sindicato de São José, na base territorial do sindicato de Florianópolis e Região, estarão impedidos de exercer as suas funções de dirigentes sindicais para as quais foram eleitos e exercem desde a posse em 25 de maio de 1.990 e 06 de setembro de 1.991, esta para o diretor Maurício Farias em virtude da eleição complementar.

Os diretores foram eleitos para exercerem as suas funções até a data de 24 de maio de 1.993, assim se for criado tal sindicato os mesmos terão violado o seu direito de exercerem suas funções até o fim do mandato.

7.- ISTO POSTO, faz os seguintes pedidos:

a) declaração por sentença de ser o Sindicato dos empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, representante exclusivo da Categoria dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos município de Florianópolis, Aguas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antonio Carlos, Biguaçu, Bom Retiro, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Porto Belo, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José e Urubici;

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Edifício João Cândido Rodrigues - Fone 23-7113 - Fax 23-3103

CEP 88020

FLORIANÓPOLIS

SANTA CATARINA

b) declaração da nulidade dos atos de convocação da Assembléia do dia 22 de agosto de 1.992 ou de quaisquer outros atos, tomados ou a serem tomados, pela Comissão Organizadora de Constituição e Fundação do Sindicato dos Empregados de São José ou por seus representantes, que importem em violação da representação exclusiva pelo Sindicato dos empregados em estabelecimentos bancários de Florianópolis e Região da categoria dos bancários no município de São José/SC sob pena multa pecuniária equivalente a um piso salarial da categoria, por dia, pelo descumprimento da obrigação de não fazer, nos termos do artigo 644, do CPC;

c) expedição de ofício para o Sr, Titular do Cartório de Pessoas Jurídicas, alertando-o para a representação exclusiva do autor quando à categoria dos empregados em estabelecimentos bancários no município de São José (Arts. 115 da Lei nº 6.015/73, Lei de Registros Públicos);

d) citação dos réus para que, querendo, respondam a presente ação, sob pena de revelia, e demais penas de lei, e ao final a declaração por sentença e a condenação nos termos do pedidos;

e) a produção de todas as provas admitidas em direito, testemunhal, depoimento pessoal dos réus, sob pena de confesso, e, inclusive juntada de documentos;

f) a justiça gratuita, nos termos da lei, por não terem os autores, condições de demandar em juízo, sem prejuízo próprio ou da família e por ser o primeiro requerente, entidade sindical sem fins lucrativos;

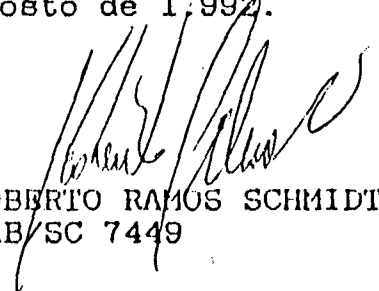
g) condenações dos réus em custas processuais e honorários advocatícios;

Dá-se a ação para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Pedem deferimento.

Florianópolis, 20 de agosto de 1.992.


RUDIMAR PAULINHO DE BARBA
OAB/SC 6893


ROBERTO RAMOS SCHMIDT
OAB/SC 7449

Anexo III - Pedido de impugnação das eleições pelo SEEB-Fpolis

2

Mário Múler de Oliveira
Prudente José Silveira Mello
Nilo Kaurer Júnior
Susan Maza Zilli
Wilson Ramos Zilli
Mirian A. Gonçalves
Mauro José Alves
Rudimar P. de Araujo
Maurício Pereira Gomes
Roberto Ramos Schmidt
Maria Lucia de Lencastre

as atas de abertura e fechamento das urnas e da apuração eleitoral em 5 dias; III - Citem-se os requeridos Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região e Samuel Pantoja Lima, nos endereços de fls. 02 para, em 5 dias, contestarem o pedido inicial, sob pena de revelia. Expeçam-se os competentes mandados. Fpolis, 20/05/93."

1.1 DA EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Conforme despacho de fls. 188, determinou o MM. Juízo a apresentação das atas de abertura e fechamento das urnas e da apuração eleitoral, em 5 (cinco) dias, documentos estes que são apresentados neste ato, além de outros que comprovam a lisura do processo eleitoral, sobre os quais se fará menção nos pontos a seguir alinhados. (docs.)

Acatando a decisão deste MM. Juízo, neste tópico, os Requeridos afirmam, porém, que os mesmos já são de conhecimento e posse do Requerente, eis que em conformidade com o parágrafo segundo, art. 88 dos Estatutos Sociais, e da ata de Encerramento de prazo para registro de chapas (doc. em anexo), este indicou para a composição da Comissão Eleitoral, representando a chapa 2, o Sr. Eduardo José Pfeilsticker Silva, candidato a Secretário de Administração. Em procedimento administrativo a Comissão Eleitoral indeferiu o fornecimento de novas cópias, garantiu todavia, o acesso, pela chapa 2, encabeçada pelo Requerente, acesso aos documentos, pois despropositado o pedido de fls. 184, de cópias autenticadas do processo eleitoral.

1.2 DA SUSPENSÃO DA POSSE

Os Requeridos não se conformam com a decisão liminar de suspensão da posse da Diretoria regular e legalmente eleita, eis que nenhuma direito ou norma legal foi suprimida ou simulada em prejuízo de quem quer que tenha participado do processo eleitoral.

As alegações do Autor ao requerer a exibição dos documentos demonstram serem meras suspeitas, que diga-se desde já infundadas, de que tenha ocorrido irregularidade no processo eleitoral.

A tutela cautelar pressupõe dois pressupostos de admissibilidade "o fumus boni iuris e o periculum in mora".

Mário Müller de Oliveira
Prudente José Siqueira Mello
Nilo Kaway Junior
Susan Mara Zwi
Wilson Ramos Filho
Mirian A. Gonçalves
Maurício José Pacheco
Rudimar P. de Barba
Maurício P. de Barba
Roberto Ramos Gomes
Maria Lucia de LF

3

Com a exibição dos documentos, requeridos e ora apresentados, resta descaracterizado qualquer possibilidade de dano processual ao Requerente. Como já se afirmou alhures, não é de se admitir o receio como simples fenômeno subjetivo, mas deve corresponder à situação de fato, à luz de fatos concretos, exposto com força de demonstrar objetivamente o "fundado receio" de dano ao interesse em Jogo.

Na totalização do pleito a chapa 2, representada pelo requerente obteve, 956 (novecentos e cinquenta e seis) votos, enquanto que a chapa 1, vencedora das eleições dos dias 14 e 15 de abril do corrente ano, recebeu 2.752 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois) votos, de modo que, não há probabilidade de superveniência que modifique este fato. Portanto, deve a medida liminar de suspensão da posse ser revogada, reconsiderando o MM. Juiz diante dos fatos e fundamentos ora apresentados pelos Requeridos, que em momento algum transgrediram as normas estatutárias, os acordos entre as chapas, os Princípios do Direito, a Democracia e a Liberdade Sindical.

Mantida a suspensão da posse, o periculum in mora, existe na realidade é para a entidade sindical e seus mais de cinco mil representados, que em plena campanha salarial ficarão desassistidos, podendo as lesões causadas serem irreparáveis a qualquer tempo, portanto, não assiste razão para que o Requerente venha em juízo atacar a entidade sindical a coordenação do processo eleitoral e a presidência da mesa escrutinadora, denegrindo a idoneidade dos participantes, sem qualquer prova ou mesmo indícios plausíveis, que a entidade sindical e os trabalhadores bancários como um todo fiquem sem a sua diretoria ao alvedrio da sorte e de intemperança dos empregadores num momento crítico de crise social do relacionamento capital e trabalho.

Por oportuno, informa-se a este Juízo que a data da posse da diretoria eleita, foi definida em assembleia geral, para o dia 25 de maio de 1993, sendo que somente a urgente e necessária prestação jurisdicional poderá fazer valer a decisão de 74,24% (setenta vírgula quatro por cento) dos bancários que participaram do pleito democrático.

Igualmente, o bom direito, não mera aparência, esta ao lado dos Requeridos, que respeitando o Estatuto da sindical, bem conduziram o processo.

Mário Müller da Oliveira
 Prudente José Silveira Netto
 Nilo Kaway Junior
 Susan Maza Zilli
 Wilson Ramos Filho
 Mirian A. Gonçalves
 Mauro José Azeite
 Roldimar P. de Souza
 Maurício Pereira Gomes
 Roberto Ramos Schmitt
 Maria Lucia de Lencastre

2. HISTORICO DO PROCESSO ELEITORAL

Considerando as inverdades postas na exordial e sendo Sindicato dos Bancários de Florianópolis e sua direção, reconhecido nacionalmente pela ação sindical desenvolvida, balizadora em todos os tempos pelo retorno pleno da democracia sindical e pelo fim da intervenção do Estado na organização dos Trabalhadores, necessário se faz resgatar a verdade dos fatos.

2.1 PROCEDIMENTO

Até o ano de 1.988, a vida dos sindicatos, incluindo-se as eleições sindicais eram regidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o controle do processo Eleitoral ficava restrito ao presidente da entidade, por força de estatuto-padrão.

Com o advento da Constituição Federal /88, alicerçado no princípio contido no Art. 8º, inciso I :

" Verbis "

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

" I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;"

possibilitou-se que as entidades sindicais, regulamentassem em seus estatutos sociais, as regras e procedimentos eleitorais.

O Sindicato dos Bancários de Florianópolis e Região, à época, fez reformulação, estatuindo regras eleitorais claras e democráticas, garantindo participação direta dos interessados em todas as fases do processo, com poder de controle e decisão, subordinados, exclusivamente as regras estatutárias e à assembleia geral, conforme art. 82 dos Estatutos Sociais:

" Art. 82 - será garantido por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais,

Mário Müller de Oliveira
Prudente José Siqueira Meiro
Nilo Kaway Junior
Susan Mara Zitz
Wilson Ramos Filho
Mirian A. Gonçalves
Mauro José Avache
Rudimar P. de Barba
Maurício Pereira Gomes
Roberto Ramos Schmidt
Maria Lucia de Liz

5

assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos."

Assim, em conformidade com os artigos 86 e 87 dos Estatutos Sociais, a Comissão Eleitoral fez publicar o Edital e Aviso Resumido de Convocação das Eleições Sindicais no dia 26 de fevereiro de 1.993, "Diário Catarinense", página 26 e na "Folha Sindical" do dia 10.02.93, sendo que o prazo de 30 dias para registro de chapas é contado a partir da publicação do "Diário Catarinense".

2.2 DA COMISSÃO ELEITORAL

Conforme artigo 88 que trata da Composição e formação da Comissão Eleitoral, a mesma é escolhida através de Assembléia Geral, e após o encerramento do registro de chapas, complementada por representantes indicados pelas chapas inscritas.

Assim na Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida no dia 03 de Fevereiro de 1.993, com edital publicado no Jornal "O ESTADO" do dia 27 de janeiro de 1.993 e na "Folha Sindical" de 29.01.93, foi feita a escolha dos membros da Comissão Eleitoral, aprovado a data de realização da eleição e seus turnos, o prazo para inscrição de chapas e a data de posse da nova diretoria.

Nesta assembléia foram eleitos pela categoria os Srs. Alfredo Rossi, Elias Norberto da Silva, Francisco teixeira Nobre, Cigerd Erni Wrasse, Auri Silva, todos bancários, idôneos, para a composição da Comissão Eleitoral.

Cabe ressaltar que, conforme ata e lista de presença da referida assembléia, dela participaram o Requerente, Francisco Carlo Oliveira, assinatura de nº 28 (vinte e oito) e ainda os Srs. Leomar Della Vechia - assinatura de nº 10 (dez) - posteriormente candidato a Secretário Geral da chapa encabeçada pelo requerente, Eduardo José Pfeilsticker Silva - assinatura nº 11 (onze), posteriormente candidato a Secretário de Administração do Requerente, Marcos Pacheco - assinatura de nº 25 (vinte cinco), posteriormente candidato a Secretário de Política Sindical da chapa de oposição.

Mário Müller da Oliveira
Prudente José Siveira Meilo
Nívo Kaway Junior
Susan Mara Zúli
Wilson Ramos Filho
Marian A. Gorzalyas
Mauro José Azeite
Rudimar P. dos Santos
Maurício Pereira Gomes
Roberto Ramos Schmidt
Maria Lucia de Liz

2.3 DA VOTAÇÃO E DAS RELAÇÕES DE VOTANTES

Conforme deliberação da assembleia geral a eleição ocorreu nos dias quatorze e quinze de abril de 1.993.

A Relação Geral dos Associados foi entregue ao representante do Requerente no dia 19 de março de 1.993, (doc. junto) antes mesmo do prazo previsto no artigo. 96 do Estatutos Sociais, e no dia 02.04.93, a Comissão Eleitoral entregou a ambas as chapas (doc. anexo), relação dos filiados, aptos a votar, ou seja, aqueles filiados até 14.01.93, conforme alínea "a", do art. 83 do referido estatuto.

Aqui, cabe esclarecer ao MM. Magistrado, que entre os requisitos para o eleitor de tempo de filiação e quitação das mensalidades, a Comissão Eleitoral privilegiou o primeiro, posto que o controle de pagamento das mensalidades fica dependente dos Bancos enviarem ou não, dentro do prazo, a relação de descontos de mensalidades.

2.3.1 - Relações De Votantes

A 4ª (quarta) reunião da Comissão Eleitoral, com a participação de representantes das chapas inscritas, definiu o Número de Urnas, Roteiro das mesmas, e os Presidentes de mesas, mesários e fiscais, indicados de forma paritária.

Para cada Mesa Coletora Itinerante de Votos, cabia uma relação parcial de votantes, extraída da relação geral dos associados aptos a votar, em conformidade com o roteiro pré-fixado.

A Mesa Coletora de Votos Fixa, esta na sede do Sindicato, possuía a relação dos sócios aposentados, daqueles especiais conforme relaciona, e a Relação Geral de Votantes, posto que ali, todos os bancários em trânsito poderiam votar. Acrescente-se que por este motivo, ficou determinado que todos os votos daquela urna, independentemente de constarem ou não da relação, seriam colhidos "em separado", evitando-se assim a duplicação de votos.

Os votos "em separado" coletados pelas urnas itinerantes e fixas, o foram, entre outros motivos, pela alta rotatividade dos bancários entre as agências, notadamente no Banco do Estado de Santa Catarina, que em Florianópolis possui a sua Matriz e Direção Geral, contando com mais de 16 (dezesesseis) pontos de Coleta de Votos, entre Agências, Postos de Serviço, e Centros Administrativos, assim somente no final, quando da apuração,

7

Mário Müller da Oliveira
Prudente Luiz Silveira Mello
Nilo Kawez Junior
Susan Meza Zilli
Wilson Ramos Filho
Mirian A. Gonçalves
Mauro José Bache
Rudina: F. de Barba
Maurício Pereira Gomes
Roberto Ramos Schmidt
Maria Luiza de Liz

poderiam aqueles votos tomados "em separado" serem confrontados, com a Relação Geral de Votação.

2.4 DAS MESAS COLETORA DE VOTOS

O Comando do art. 101, do Estatuto Democrático, dispõe sobre a composição das mesas coletoras, que sob a responsabilidade de 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, indicados paritariamente pelas chapas concorrentes.

Na 49 reunião da Comissão Eleitoral, do dia 16 de março de 1.992, com a participação dos representantes das chapas definiu-se que nas mesas coletoras onde uma das chapas indicasse o presidente a outra indicaria os dois mesários, apresentando-se a relação nominal dos mesmos, dez dias antes do pleito.

Assim, a Chapa 2 (dois), encabeçada pelo Requerente indicou os presidentes das mesas coletoras números: 01; 02; 06; 07; 12; 15; 16; 17; 19; 20; 22; 24 e 25, ao todo 13 (treze) presidentes de mesa coletora de votos;

A Chapa 1 (um), indicou os presidentes das mesas coletoras números: 03; 04; 05; 08; 09; 10; 11; 13; 14; 18; 21 e 23, ao todo 12 (doze) presidentes de mesa coletora de votos;

Ao todo indicaram ainda, 25 mesários cada, iniciando-se a indicação de presidentes de mesa e mesários por sorteio.

2.5 DA COORDENAÇÃO DA APURAÇÃO

O Art. 110 dos Estatutos Sociais, determina que a Presidência da Seção Eleitoral, será pessoa designada pela Comissão Eleitoral.

Desta Forma, a Comissão Eleitoral, designou para tanto o Sr. Francisco Alano, pessoa idônea, do mais alto conceito social, tanto assim que no último dia 20 de maio de 1.993, o mesmo foi empossado como Juiz de segundo grau, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Já os escrutinadores deveriam ser indicados em igual número pelas chapas concorrentes conforme parágrafo primeiro, do Art. 110, dos Estatutos Sociais).

Os Representantes da chapa 2 ausentaram-se do recinto de apuração, coube a Presidência designá-los:

Mário Müller de Oliveira
Prudente José Silveira Meiro
Nilo Kaway Junior
Susan Mara Zilli
Wilson Ramos Filho
Mírian A. Gonçalves
Mauro José Azeche
Rudimar P. de Barba
Maurício Pereira Gomes
Roberto Ramos Schmidt
Maria Lucia de Liz

MESA 1

- Alvaro Hall, Presidente do Sindicato dos Bancários de Concórdia;
- Ivo Castanhiera, Diretor da Federação dos Comerciais de Santa Catarina;
- Lael Martins Nobre, Presidente do Sindicato dos Comerciais de Florianópolis;

MESA 2

- Laércio da Silva, Presidente do Sindicato dos bancários de Criciúma;
- Luiz Hamilton Moura Ferro, Ex- Presidente da Associação dos economiários do Estado de Santa Catarina;

MESA 3

- Ideli Salvati, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Santa Catarina;
- Carlos Magno da Cruz, Diretor da Federação Nacional das Associações de Pessoal da Caixa - FENAE

MESA 4

- Sidinei Medeiros, Presidente do Sindicato dos Motoristas de Florianópolis e Região;
- Ailton A. Pereira, diretor do Sindicato dos Bancários de Osório/RS;

MESA 5

- João Batista Klein, Presidente do Sindicato dos Bancários de Blumenau;
- Wanderlei L. Gomes, Presidente do Sindicato dos Bancários de Araranguá.

De cuja idoneidade e representatividade social não se pode, impunemente levantar dúvidas .

Mário Müller de Oliveira
Prudente José Siqueira Mello
Nilo Kaway Junior
Susan Mara Zilli
Wilson Ramos Filho
Mirian A. Corralves
Mauro José Etache
Rudimar P. de Barba
Maurício Pereira Gomes
Roberto Ramos Schmidt
Maria Lucia de Lz

3. IMPUGNAÇÃO DAS INVERDADES ALEGADAS PELO REQUERIDO

3.1 DA LISTAGEM

Alega o Requerente que a listagem de votação estaria inchada, contendo nomes de pessoas que não teriam mais condições de votar.

Como já se expos no item nesta peça de contestação, o critério para elaboração da relação de votação esta insculpido no art. 83 dos Estatutos Sociais, mediante três condições.

- a) eleitor com três meses ou mais de inscrição no quadro social;
- b) Quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto.

Ora, o contido na alínea "a" é mais abrangente do que aquele da alínea "b".

Assim, correta, lógica e prudentemente, a relação geral de votação deveria conter todos os associados em condições de voto três meses antes da eleição, ou seja, no mês de janeiro de 1.993.

Cumpra esclarecer que as mensalidades, são descontadas em folha de pagamento (art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho), e Aos Bancos cumpre repassar ao Sindicato a relação dos empregados que tiverem valores de mensalidade descontados em folha, repassando para o Sindicato até o 10º dia subsequente ao desconto. Lembramos ainda a Legislação trabalhista que concede ao empregador, pagar o salário do mês até 5º dia útil do mês subsequente.

Assim, a relação de descontos de mensalidades do mês de março/93, somente começaram a chegar depois do dia 14 de abril.

E mais Meritíssimo, em um universo de 5.281 (cinco mil duzentos e oitenta e um) associados que constaram da relação geral, é admissível seja por descontrolado dos Bancos ou mesmo do setor administrativo do sindicato, um fator de probabilidade de erros, nesta ou em qualquer outra eleição, seja sindical ou Oficial.

Na análise objetiva, devemos examinar se, ainda que verdadeiro, o que se diz por amor a lide, mero exercício investigativo, houvesse mais votantes

Mário Müller de Oliveira
 Prudente José Silveira Meilo
 Nilo Kaway Júnior
 Susan Mara Zilli
 Wilson Ramos Filho
 Mírian A. Corzates
 Mauro José Fuchs
 Rivalmir P. de Barba
 Maurício Pereira Gomes
 Roberto Ramos Schmidt
 Maria Lucia de Liz

na relação do que aqueles com capacidade de votar, se houve prejuízos ao processo eleitoral.

3.2 DO QUORUM

O Artigo 117 dos estatutos sociais afirma que a eleição somente será válida se participar mais de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar.

Ora, a relação geral de votação possuía 5.281 eleitores, portanto o quorum necessário para validar a eleição era de 3.520 eleitores; participaram com votos válidos 3.961 eleitores.

Assim, sendo a afirmativa do Requerente que "havia inchaço" na lista de votação, aquela deveria ter menos nomes relacionados, portanto o quorum necessário para validar o pleito seria menor. Não obstante o quorum legal foi atingido.

Relacionou o requerente alguns nomes de bancários que não deveriam estar na relação de votação.

Igrid Schutz, empregada do Banco Bradesco S/A, realmente solicitou o seu desligamento do quadro associativo da entidade sindical, tendo seu pedido feito em fevereiro de 1.993, entregue ao Sindicato profissional no dia 26 de fevereiro de 1.993, após a confecção da listagem de votação em janeiro de 1.993.

Seu nome está relacionado na relação geral de votação e ainda na relação parcial da mesa coletora nº 17, que ora se junta.

Verifica-se que pela relação parcial, que o diligente Presidente de Mesa, indicado pelo Requerente, não coletou o voto a empregada, anotando ainda, na relação, que a mesma havia solicitado a desfiliação.

Já o Bancário Plácido Eli Pereira, Transferido para Lages em 26 de Fevereiro de 1.993, também após a elaboração da relação geral de votação, constando o seu nome da mesma, e ainda da relação parcial de votação mesa nº 10, também sob a presidência de pessoa idônea indicada pelo Requerente, que igualmente diligente anotou na folha de votação, anexo, que o mesmo não votou, posto que transferido.

3.2.1 Dos Aposentados

Os aposentados merecem destaque, por sua situação especial:

O art. 540 da Consolidação das Leis do Trabalho, Dec. Lei nº 5.552, de 19 de maio de 1.532, em seu parágrafo segundo, assegura ao associado aposentado isenção do pagamento de mensalidades, já a Constituição Federal em seu art. 8, inciso VII, assegura ao aposentado filiado o direito de votar e ser votado nas eleições sindicais.

Assim, o Sr. Hamilton Távora, aposentado, filiado ao sindicato, constava da relação geral de votação e ainda na relação parcial da mesa coletora nº 2 - Fixa na sede do Sindicato, única que possuía a relação de aposentados, não poderia ter nenhum controle, além daquele de que era filiado, posto que não pagava mensalidade e desvinculado de qualquer banco. Assim, o seu falecimento não foi notificado a entidade sindical, deveria estar como estava na relação de votação.

A Mesa Coletora de Votos nº 2, igualmente sob a presidência de pessoa indicada pela Chapa 2, ou seja pelo Requerente, onde repita-se, todos os votos foram coletados em separado, posto que única com relação parcial e geral de votação, como se demonstra pela documentação que se junta, não coletou o voto do "de cujus".

Assim, comprova-se que o Requerente tinha e tem pleno conhecimento de todo o processo eleitoral, sendo responsável solidários pela democracia e lisura do pleito sindical.

3.3 DA APURAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO DO QUORUM

Realmente o Requerente, conforme documento de fls. 181, apresentou ao Presidente da Junta Apuradora, pedido de impugnação vazado nos seguintes termos:

"verbis"

" Francisco Carlos de Oliveira; candidato regularmente inscrito para concorrer ao pleito dos dias 14 e 15 de abril de 1993, neste ato representante da chapa 2; igualmente inscrita de forma regular; vem, a presença de V. Sã.: formalizar seu entendimento quanto a questão suscitada do quorum para validar o pleito em transcurso:

Mário Müller de Oliveira
 Prudente José Siqueira Meiro
 Nilo Kaway Júnior
 Susan Mara Zilli
 Wilson Ramos Filho
 Mirian A. Gonçalves
 Mauro José Auache
 Ruyimar P. de Barba
 Maurício Pereira Gomes
 Roberto Ramos Schmir
 Maria Lucia de Liz

- 1- Os votos em separado não somam para efeito de verificação do quorum necessário;
- 2 - o diploma estatutário, nada esclarece quanto a questão em tela;
- 3- As atas das reuniões da comissão eleitoral ou qualquer outro diploma legal, não concedem ao exmo senhor presidente da junta apuradora poderes para criar normas quanto ao assunto em questão" (com correções do original)

Adiante, nestes termos, O Requerente pleiteou a anulação do Pleito.

Refere-se o Requerente ao fato de que dos 3.961 votos coletados, 567 eram "em separado".

Decidiu o Exmo. Magistrado Trabalhista, Presidente da Junta de Apuração, que o requerimento seria apreciado após a verificação do quorum estatutário na forma do parágrafo segundo do art. 110, combinado com o art. 117 dos estatutos sociais, seja: o parágrafo segundo do art. 110 determina que o Presidente da mesa apuradora verificará o quorum pela lista de votantes.

Ora, assim procedeu o Presidente, os votos coletados "em separado", relacionados nas listagens parciais, foram confrontados com a relação geral de votação, eis que completa.

Obtido o Quorum, conforme ata geral de apuração, decidiu o Magistrado Trabalhista que não havia como prosperar o requerimento de anulação por serem infundadas as alegações do candidato da chapa 2. Ato contínuo iniciou-se a apuração.

Ressalte-se, que a verificação do quorum se deu pelas listagens parciais com a listagem geral, quando ainda as urnas estavam lacradas.

Abertas as urnas, seguindo os Estatutos Sociais, os votos em separado, foram novamente analisados um a um, abertos aqueles que constavam da relação de votação e mantidos lacrados por inválido aqueles que lá não constassem.

Para que nenhuma dúvida permaneça, junta-se os envelopes - sobre-cartas, dos votos em separados considerados válidos (guardados por determinação do presidente de apuração), bem como aqueles ainda lacrados, por terem sido invalidados.

A aberração jurídica contida no entendimento do Requerente encontra-se na mesa coletora nº 2 - Fixa na Sede do Sindicato, senão vejamos:

Mário Müller e Oliveira
 Prudente José Silveira Meira
 Nilo Kaway Junior
 Susan Mara Zili
 Wilson Ramos Filho
 Mifan A. Goryates
 Mauro José Zuchke
 Rudimar P. de Barba
 Mauricio Pereira Gomes
 Roberto Ramos Schmidt
 Maria Lucia de Liz

Como já se afirmou, esta mesa possuía a relação dos aposentados, dos Bancários do Besc com lotação provisória e a disposição de órgão público, com ônus do banco, ou seja continua recebendo salário do Besc e mantém a sindicalização, e ainda por ser Urna Fixa na Sede do Sindicato, possuía a Relação Geral de Votação. Assim, para evitar duplicidade de votos, coletou-os todos "em separado".

Cotejando-se a listagem preenchida no ato da votação, dos votos em separado da Urna 2, encontramos lá mencionados e assinados os seguintes candidatos da Chapa 2, representada pelo Requerente:

Francisco Carlos de Oliveira, o Requerente;
 Marcos Pacheco;
 Eduardo José Pfeilsticker;

Votaram ainda, "em separado" na Urna 2, os seguintes candidatos da Chapa 1.

Samuel Pantoja Lima, Presidente Eleito;
 Vanio dos Santos, atual Presidente da Entidade;
 Ana Beatriz Nocetti Vieira;
 José Rui de Souza;
 Evilásio da Silva Salvador;
 Maurício Farias;
 José Ricardo Jacques;
 Jacir Antonio Zimmer;

Depreende-se então que Requerente pretendia que o seu próprio e outros votos válidos não contassem para efeito do quorum.

Deve considerar o MM. Magistrado, que o quorum exigido pelos Estatutos Sociais, foi atingido, e que o relativo número de bancários associados que não votaram, deve-se entre outras coisas a alta rotatividade (número de demissões), transferências, atestados médicos, férias, no setor bancário.

3.4 DO ABAIXO ASSINADO DE ELEITORES APRESENTADO

Juntou o Requerente, relação de 07 (sete) bancários do setor de compensação noturna, que afirmam a urna eleitoral não ter passado nos seus locais de serviço, impossibilitando-os de votar.

A afirmação é efêmera como se provará.

Por determinação da comissão eleitoral, acatando acordo entre as chapas(doc. anexo), estipulou-se 06 (seis) urnas fixas. Sendo 05 distribuídas

Mário Müller de Oliveira
 Prudente José Silveira Mello
 Nilo Kaway Júnior
 Susan Mara Zilli
 Wilson Ramos Filho
 Mirian A. Cavalcini
 Mauro José Rucche
 Rudimar P. de Barba
 Maurício Pereira Gomes
 Roberto Ramos Schmitt
 Maria Luiza de Liz

nos maiores colégios eleitorais e uma na sede do sindicato, possibilitando assim, votos em trânsito.

Além do que, conforme decisão da Comissão Eleitoral, na sua 4ª reunião, estabeleceu que urnas 26, 27 e 28, seriam itinerantes noturnas.

Ocorre que no dia 13 de abril, na sua 5ª reunião, por deliberação das chapas, eliminou-se as urnas acima referidas, designando-se os seus roteiros para as urnas 09, 12, 14, 16, 17, 19, 20 e 21, inclusive com itinerário noturno.

Os bancários do Setor de Compensação Noturna, como os ali mencionados, fazem a troca de papéis no Centro de Compensação do Banco do Brasil - Cesec, onde instalou-se inclusive mesa coletora noturna, estes bancários poderiam ter votado naquele local, e ainda na Urna fixa na Sede do Sindicato, durante os dois dias de realização do pleito.

3.5 DOS ACORDOS ENTRE AS CHAPAS

Durante todo o processo, coordenado e homologado pela Comissão Eleitoral, as chapas acordaram e regraram os procedimentos do pleito.

O Requerente afirma que o acordo em relação aos documentos necessários para identificação do eleitor, (doc. anexo) ainda que assinado pelo seu representante, da chapa 2, na Comissão, o fizeram por engano, "os membros da chapa 2 não alcançaram as reais intenções dos seus interlocutores - o Presidente da Comissão Eleitoral e o Representante da Chapa 1 - e acataram o que é pior, firmaram um documento conjunto, onde a sugestão proposta foi confirmada e adotada, daquele momento em diante, pelos mesários de ambas as chapas".

Confessa ainda, o "inocente" Requerente, que: "os representantes da chapa 2 - oposição - orientaram seus mesários para, somente colherem os votos em separado, dos bancários que comprovassem, através da apresentação dos 3 (três) últimos olerites, sua condição de associado com direito a voto."

Ora, o acordo celebrado, em relação aos documentos de identificação do eleitor, nada mais foi do que repetir na íntegra o contido no art. 108 dos Estatutos Sociais:

Mário Müller de Oliveira
 Prudente José Silveira Meilo
 Nilo Kaway Junior
 Susan Mara Zini
 Wilson Ramos Filho
 Mirian A. Goyzates
 Mauro José Azeiteiro
 Rudimar P. de Berto
 Maurício Perazzo Gomes
 Roberto Ramos Schmidt
 Maria Lucia de Liz

"Art. 108 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) carteira de trabalho e Previdência Social;
- b) carteira de identidade;
- c) certificado de reservista;
- d) Carteira de Associado ao Sindicato;
- e) Carteira funcional da Empresa, desde que tenha fotografia."

A orientação que expressamente confessa o Requerente dada aos mesários por ele indicados, é que foi pernicioso ao pleito que injustamente pretende impugnar.

A intenção do Requerente, foi clara no sentido da não obtenção do quorum necessário.

Seguindo a máxima do direito, de que quem deu causa ao fato, não pode invocá-lo em seu proveito, o Requerente não tem como contestar o quorum do pleito realizado.

Aqui, cabe perquirir ao Requerente, se também foi orientação sua, o procedimento do Sr. Jamil Benke, Presidente da Mesa Coletora nº 06, indicado pela chapa 2, Dirigente da "pelega" Federação dos Bancários do Paraná, que consignou seu nome na lista de votos em separado, e passem depositou voto na urna. Para conferência e perícia, o envelope lacrado, juntamente com a relação é juntada aos autos, com os demais não apurados.

3.6 DA MESA COLETORA E URNAS 19 e 19 - A

A Mesa Coletora nº 19, urna 19, no dia 14/04/93, primeiro dia de votação, conforme ata de encerramento parcial de votação, coletou 200 (duzentos votos), sendo que, ata assinada pelos mesários indicam com única ocorrência o fato do Sr. Aureo Ferreira Guerios, ter seu voto equivocadamente coletado em separado, pois constava na lista parcial de votação- CECOM/FPOLIS.

No segundo dia de votação, 15/04/93, a ata de encerramento parcial, por estar com muitos votos, a urna 19 permaneceu lacrada sindicato, vigiada pela comissão eleitoral e representantes de ambas as chapas. A Comissão Eleitoral e representantes das chapas acordaram pela

Mário Müller da Cliveira
 Prudente José Silveira Meiro
 Nilo Kaway & Amor
 Susan Mara Zúñ
 Wilson Ramos Filho
 Mirian A. Go. Farias
 Mauro José Pacheco
 Rudimar P. da Barba
 Maurício Pereira Gomes
 Roberto Ramos Schmidt
 Alana Lucia de Liz

abertura da urna 19-A, com a mesma listagem da anterior, que continuaria a coleta dos votos.

3.7 DA SEGURANÇA DO PLEITO

Alega o Requerente, que a chapa-2, ausentou-se do local de apuração por falta de segurança.

A alegação não encontra respaldo na verdade dos fatos, eis que o candidato a Secretaria de Finanças da Chapa 2, Max-Planck Seixá Ribeiro, empregado do Banco do estado de Santa Catarina, permaneceu no local de apuração, cumprimentando ao final, o presidente eleito.

4. O RESULTADO DO PLEITO

Compareceram e votaram 3.961 (três mil, novecentos e sessenta e um) bancários, destes a presidência da junta apuradora considerou regulares 3.810 (três mil, oitocentos e dez) votos. Concluída a contagem de todas as urnas foram computados os totais gerais atribuídos a cada chapa sendo o seguinte resultado: chapa 1 = 2.752, chapa 2 = 956 votos, em branco = 40 votos, nulos = 62, ressalte-se que dos 567 tomados em separado, apenas 416 foram considerados válidos para a apuração por constarem da relação geral de votantes, sendo que 151 não foram apurados e nem mesmo considerados para efeitos de quorum permanecendo lacrados a sobre carta que ora se coloca a disposição deste Juízo.

5. CONCLUSÃO

Os Requeridos, os demais membros que compõe a comissão eleitoral, incluindo-se os representantes indicados pelas chapas concorrentes, mesários e escrutinadores, igualmente indicados pelos concorrentes, com zelo e calcados nos princípios fundamentais da democracia, tudo fizeram para que as eleições sindicais realizadas nos dias treze e quatorze de abril fossem acima de tudo, o exercício da plena cidadania e civismo.

Ante todo o exposto, é a presente defesa para Requerer a Vossa /Excelência:

a) Acolhendo as prejudiciais suscitadas nesta defesa, revogue incontinentemente, a liminar deferida, no que tange a suspensão da posse da diretoria regular e democraticamente eleita, e ao

Mário Müller de Oliveira
 Prudente José Silveira Mello
 Nilo Kaway Junior
 Susan Mara Zuli
 Wilson Ramos Zuli
 Mirian A. Gonçalves Filho
 Mauro José Alves
 Rudimar P. de Barba
 Maurício Pereira Gomes
 Roberto Ramos Schmidt
 Maria Lucia de Liz

final, julgue improcedente a medida cautelar inominada temerariamente intentada,

b) condene o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios,

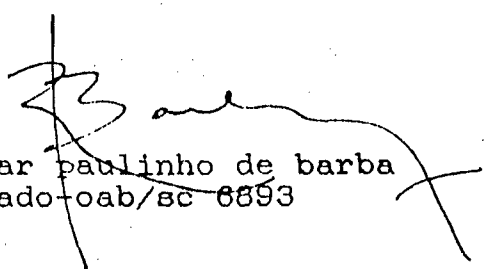
c) na hipótese deste Juízo, inclinar-se pela manutenção da liminar, o que se diz por amor ao debate, eis que a lide, obviamente, não transporá os obstáculos que se lhes antepõe, que o Requerente preste caução real em valor não inferior a 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) afim de que possam ressarcir os danos e as despesas adicionais que o Requerido Sindicato dos bancários possa vir a sofrer.

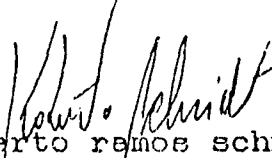
Requerem, finalmente, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente a juntada de novos documentos, vistorias, perícia, a oitiva de testemunhas, bem como o depoimento pessoal do requerente.

Termos em que.
 Pede deferimento.

Florianópolis, 23 de maio de

1993.


 rudimar paulinho de barba
 advogado - oab/sc 6893


 roberto ramos schmidt
 advogado - oab/sc 7449

RH RA
Conclusos.

20.05.93

FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, nos autos da medida cautelar inominada nº _____, proposta contra a COMISSÃO ELEITORAL DO PLEITO DE 14 E 15 DE ABRIL DE 1993 DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, vem dizer a V.Exa. que, por um lapso, deixou de constar na inicial que o feito é igualmente proposto contra o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, entidade sindical de 1º Grau, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto, 308, nesta cidade, que deverá ser citado através de seu atual Presidente, Sr. Vanio dos Santos, assim como contra o SR. SAMUEL PANTOJA LIMA, brasileiro, separado, bancário, no Km 205 da BR 101, São José, SC - CESEC do Banco do Brasil S.A., Trevo de Barreiros -, podendo ali ser encontrado das 13:00 às 19:00 hs., por sua qualidade de candidato proclamado eleito pela Comissão ré.

Por sua inequívoca condição de litisconsortes passivos necessários, impõe-se a citação dos mesmos, para agirem como entender necessário.

Solicitando sejam promovidas as anotações de praxe, inclusive na distribuição, e reiterando o pedido de liminar,

Pede deferimento.

Florianópolis, 20 de maio de 1993.


CARLOS EDUARDO M. A. MUNIZ
advogado OABSC 7660

FRANCISCO CARLO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, bancário, cpf nº 288.685.289-91, residente à rua Santos Saraiva, 1458/103 - Bloco B-2, Es treito, Florianópolis, SC, por seu advogado, cujas notificações poderão ser remetidas para a Av. Rio Branco, 404, Torre I, conjs. 205/208, nes ta Capital, vem propor esta

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO
LIMINAR, E MEDIDA CAUTELAR DE EXIBI
ÇÃO DE DOCUMENTOS, DE NATUREZA PRE
PARATÓRIA

contra a COMISSÃO ELEITORAL do pleito de 14 e 15 de abril de 1993 do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, na pessoa do seu Presidente Sr. Alfredo Rossi, brasileiro, ca sado, bancário aposentado, residente à rua Rafael Bandeira, nº 319/301, Centro, Florianópolis, SC, pelos fatos e fundamentos, a seguir expostos:

O autor foi candidato ao cargo de Presidente do referido Sindicato dos Bancários, em pleito realizado nos dias 14 e 15 de abril de 1993.

Encabeçou chapa oposicionista, regularmente inscrita, para participar das referidas eleições, observou, desde o início dos preparativos com

vista ao pleito, que aquela não seria uma eleição coroada pela lisura e espírito democrático, no qual fossem respeitados os direitos de todos os concorrentes.

Assim na eleição da Comissão Eleitoral, embora tenham sido observados todos os preceitos legais inerentes, sua composição denunciava qual seria o comportamento dos seus membros dentre cinco componentes, um, por sinal seu Presidente, era ex-empregado da diretoria anterior do sindicato, e outro, Francisco Teixeira Nobre, dela participou como diretor, sendo que, por coincidência, naquela época, o Sindicato era presidido pelo atual candidato à presidência pela chapa da situação.

Além destes, os demais componentes são, no mínimo, simpatizantes da chapa da situação, como é do conhecimento de toda a categoria.

A total falta de zelo por parte da Comissão Eleitoral, ficou patente, já no início dos seus trabalhos, quando, distribuiu às chapas concorrentes ao pleito, a listagem dos votantes, sem atender ao disposto nos artigos 95 e 96 do Estatuto, que prevê a entrega da relação dos sindicalizados em condições de votar. O que foi entregue, constitui uma listagem totalmente irregular, conforme se prova pela documentação inclusa, pois dela constam pessoas não sindicalizadas e até mesmo falecidas.

Ao verificar tal fato, os representantes da chapa 2 - oposicionista, lavraram seu protesto, verbalmente, ao Presidente da Comissão Eleitoral que, simploriamente, afirmou ser impossível à Comissão Eleitoral, depurar toda a listagem, e que, se prejuízo havia, atingia a ambas as chapas, como se tais circunstâncias justificassem a transgressão das normas reguladoras do pleito.

Na verdade, uma Comissão eleitoral zelosa pela regularidade das eleições, deveria tomar as providências necessárias para corrigir tais falhas, de fundamental importância, porque desfiguravam o corpo eleitoral do sindicato.

Porque a listagem estava inchada, contendo nomes de pessoas que não te-
riam mais condições de votar, em oposição frontal ao disposto no artigo
7 do Estatuto do Sindicato, os representantes da chapa 2 - oposição -,
orientaram seus mesários para, somente colherem os votos em separados,
os bancários que comprovassem, através da apresentação dos 3 (três) úl-
timos olerites, sua condição de Associado com direito a voto.

Podavia, com a intervenção do Presidente da Comissão Eleitoral, a Cha-
pa 1 - situação, propôs que essa orientação fosse alterada de forma que
viesses a votar todos aqueles que simplesmente se apresentassem como ban-
cários, através de apresentação dos seguintes documentos :

- Carteira de Trabalho - CTPS;
- Carteira de Associado do Sindicato;
- Carteira Funcional;
- Crachá de Identificação, ou, simplesmente,
- Declaração da Administração de Agência Bancária de que determinada pessoa
era bancário.

Esses elementos, porém, não conferiam às pessoas em tal situação, a qua-
lidade de filiado ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancá-
rios, nem muito menos garantiam seu direito a votar.

A condição de Eleitor pertence ao bancário sindicalizado, com pelo me-
nos 3 (três) meses de inscrição no quadro social, quites com o pagamen-
to das mensalidades, sendo esta quitação no prazo de 30 dias antes do
pleito, e em gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto, como
dispõe no artigo 83 do Diploma Estatutário da categoria.

Os membros da chapa 2 não alcançaram as reais intenções dos seus inter-
locutores - o Presidente da Comissão Eleitoral e o Representante da cha-
pa 1 -, e acataram, e o que é pior, firmaram um documento conjunto, on-
de a sugestão proposta foi confirmada e adotada, daquele momento em
diante, pelos mesários de ambas as chapas (doc. anexo).

Diga-se que todos esses fatos possuem sua razão de ser num plano bem
arquitetado pelos membros da chapa 1 com o apoio da Comissão Eleitoral,

somente percebido, pelos concorrentes, no momento da apuração como se verá adiante.

Dentro da nova orientação para colheita dos votos dos que não tivessem o nome na listagem de votantes, muitos bancários, por possuírem simplesmente essa condição, foram às urnas e depositaram seus votos em separado, criando, dessa forma, uma gama de votos inválidos, dos quais o próprio Jornal "FOLHA SINDICAL", de responsabilidade dos dirigentes do Sindicato, apoiadores incontestes da chapa 1, fez menção.

É verdade que atribui o fato à chapa 2, na tentativa de desviar a atenção dos desavisados para um fato criado pelos situacionistas, com a intenção evidente de fabricar o quórum para apuração dos votos (doc. anexo).

Continuando na trilha de irregularidades do pleito ora analisado, outro fato sui generis criado pela Comissão Eleitoral, foi a instituição de urnas não previstas, sob o pretexto de que originais estavam sem condições de receberem mais votos. Com isso, se criou, destacada da urna 19, a urna 19-A.

É bom de notar, a propósito, que não houve a criação de outras urnas porque os Presidentes de mesas receptoras se negaram a receber urna diferente daquelas do dia anterior.

Finalmente, após outros incidentes de menos relevância, a Comissão Eleitoral juntamente com os representantes da chapa 1, antecipando-se ao fato do qual já tinham ciência, da não obtenção do quórum necessário para validar as eleições e permitir a consequente contagem de votos, provocaram uma nova reunião com os membros da chapa 2, agora presentes os respectivos advogados, para mais uma vez, ardilosamente criar condições para que, contrariando o Estatuto, fazer valer tais votos em separado para apuração do quórum.

Ant 107 / 110

Um novo documento foi redigido, constando no seu 4º item (doc. incluso), o trâmite que seria dado aos votos em separado, sem se admitir, porém, qualquer ação contrária às normas estatutárias. Este era o desejo dos membros da chapa 1 e da Presidência da Comissão Eleitoral, no sentido de computar os votos separados para verificação do quórum, embora o artigo 110 do Estatuto, parágrafo segundo disponha :

"O Presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quórum previsto no artigo 117, foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas, ..."

Perante esse claro texto, se a listagem de votantes deve ser considerada daquela distribuída aos senhores mesários, pela Comissão Eleitoral, e, como tais votos em separado foram colhidos irregularmente, na forma antes descrita, ressaltam os objetivos existentes na mente dos membros que convocaram uma reunião poucas horas antes da apuração, de ludibriar seus opositores e a própria classe dos bancários. Assinale-se que o corpo eleitoral, desiludido com o papel desempenhado pela administração do Sindicato, não foi às urnas por estar desmotivado, em vista da nenhuma representatividade do órgão sindical.

Após a coleta de votos, no Ginásio da Escola Técnica Federal de Santa Catarina, onde iria se proceder a apuração, os representantes das duas chapas concorrentes, os membros da Comissão Eleitoral e ainda Sr. Francisco Alano, escolhido pela Comissão Eleitoral para presidir os trabalhos de apuração, passaram a verificar o atingimento ou não do quórum das Eleições.

Verificado que este não tinha sido alcançado, segundo os preceitos do Estatuto, todos os presentes, com exceção dos representantes da chapa 2, pretenderam fazer com que fossem aceitos os votos em separado para tal aferição.

Como o clima no ginásio se mostrava inseguro para os representantes da chapa 2 e seus simpatizantes, a tal ponto de ter sido agredido o fotógrafo contratado para ocasião pela chapa 2, e um de seus simpatizan

simpatizantes, por pessoas ligadas à chapa 1, como será devidamente comprovado pelos testemunhos dos agredidos, os representantes da chapa oposicionista, em rápida reunião, decidiram se retirar do local de apuração, mesmo porque não concordavam na violação da regra estatutária.

Todavia, antes dessa inevitável retirada, pois repita-se, não havia segurança, foram os membros da Chapa 2, procurados pelo Presidente da Apuração que, em rápidas palavras, deixou claro sua intenção de computar os votos tomados em separado para verificação de quórum e posteriormente abrir as urnas, mesmo sem a presença dos representantes da chapa 2 dos mesários por ela indicados para apurarem os votos ou de seus fiscais.

Diante dessa declaração, antes de se retirarem, os representantes da chapa 2, lavraram seu protesto de forma singela, através de documento escrito, no qual constou seu entendimento sobre a questão entre outros pontos, e o entregou ao Sr. Presidente da Apuração que recebeu o documento, embora dele não tenha feito registro algum naquele momento, dando prosseguimento a apuração, após a retirada de todos os representantes legais da chapa 2, seus fiscais e mesários.

O resultado da apuração dessa irregular eleição deu a vitória a chapa 1. A Comissão Eleitoral, tendo tido êxito em suas manobras fraudadoras da real vontade dos bancários de Florianópolis e Região, prosseguiu obstando as tentativas da chapa 2, em repor o Sindicato na moralidade. Assim, se nega a fornecer cópia das atas de abertura e fechamento das urnas e da apuração dos votos, conforme deflui dos documentos anexos, com a estranha justificativa de que o requerente dessas peças participou ativamente do processo eleitoral.

A exposição procedida evidencia, como já o indicam os documentos anexados, a fraude na eleição do Sindicato, com o puro e simples descumprimento da norma estatutária antes transcrita. Aliás a explicação para o fato de ficarem afastados do quórum os votos em separado, é de que a regularidade de tais votos deve ser objeto de exame posterior ao início da apuração. De que modo seria possível considerar como votantes regula

regulares aqueles que não constam da relação dos eleitores? Se os votos em separado estão sujeitos a não serem contados, porque aqueles que os depositaram não estavam em condições de fazê-lo, qual a razão para tê-los preliminarmente, sem nenhum exame, como válidos?

certo que a listagem fornecida pela Comissão Eleitoral continha irregularidades. Acrescentar, todavia, mais outra, considerando antecipadamente regulares os votos de quem não estava naquele rol, é desconsiderar o valor de quaisquer regras, com escancarada porta aberta para a fraude.

as manobras da Comissão Eleitoral distorceram o resultado do pleito, e em vista da abstenção dos bancários interessados não chegou a alcançar o índice necessário para uma manifestação eleitoral válida.

requerente vem, pois, propor esta medida cautelar inominada preparatória, cumulada com medida cautelar de exibição de documento (CPC, art. 14, II), também de natureza preparatória de ação ordinária para ser decretada a nulidade do pleito sob enfoque, pelas irregularidades que viciaram, em especial a frontal violação de dispositivos estatutários relativos ao quórum eleitoral e aos votos em separado.

os documentos cuja exibição se pretende são as atas de abertura e de fechamento das urnas e a ata da apuração, cujas cópias foram negadas pelo requerido, sem motivo jurídico, mesmo porque tais papéis não pertencem ao Presidente da Comissão Eleitoral, mas dizem com os direitos e interesses de todos bancários de Florianópolis e Região, devendo ser entregues em Juízo, para ficarem evidenciadas as nódoas que macularam, de modo definitivo, o processo eletivo de que se cuida.

a posse da nova Diretoria do Sindicato está marcada para o dia 25 do corrente. A ação anulatória com toda certeza, pelo curso normal do processo não poderá ser julgada até então. O direito do requerente, na realização de novo escrutínio ficará afetado e até, perecerá em vista do

recurso do prazo do mandato. Justifica-se, por isso, a cautelar inominada, no sentido de suspender, até decisão final no processo principal, a posse da Diretoria irregular e fraudulentamente eleita para o Sindicato dos Bancários de Florianópolis e Região.

demais, pela proximidade do dia designado para a posse, e como são for es os elementos demonstrativos da fraude, o promovente requer a concessão liminar de ambas as medidas, para o mesmo efeito de impedir que a Mapa 1 assumo o Sindicato, sem que a tanto faça jus, bem ainda para que e pronto sejam entregues os documentos antes indicados.

elo exposto, requer :

o deferimento da liminar inaudita altera parte, como explicitado aci a;

a citação da Comissão Eleitoral, na pessoa do seu Presidente, para contestarem, querendo, no prazo legal;

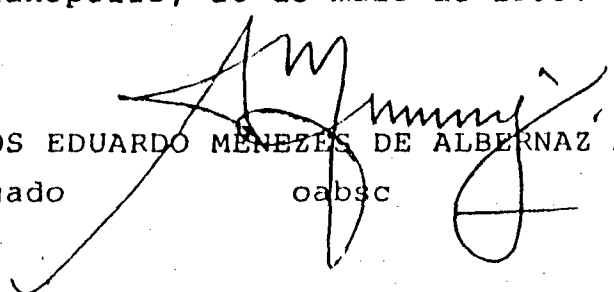
a produção de todas as provas em direito admitidas;

o julgamento de procedência das pretensões preparatórias, confirmada liminar, com a condenação da parte contrária nas custas e honorários de advogado.

à causa o valor de Cr\$ 100.000,00 , para efeitos fiscais.

de deferimento.

Florianópolis, 18 de maio de 1993.


RLOS EDUARDO MENEZES DE ALBERNAZ MUNIZ
advogado oabsc 7660



MANDADO DE SUSPENSÃO, EXIBIÇÃO DE DO-

CUMENTOS E CITAÇÃO.

Autos
 167/93

Espécie
 CAUTELAR INIMINADA

Objetivo

1) INTIMAÇÃO

Proceda o Sr. Oficial de Justiça a intimação DA COMISSÃO ELEITORAL DO PLEITO DE 14 E 15 DE ABRIL DE 1993 DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, na pessoa do Presidente, SR. ALFREDO ROSSI, brasileiro, casado, bancário aposentado, residente à Rua Rafael Bandeira, nº 319, apto 301, Centro nesta Capital; do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, entidade sindical de 1º Grau, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto, 308, na pessoa de seu atual Presidente, Sr. VANIO DOS SANTOS, e de SAMUEL PANTOJA LIMA, brasileiro, separado, bancário, residente no FM 205, BR 101, São José-SC, CESC do Banco do Brasil S.A, Trevo de Barreiros, podendo ali ser encontrado das 13:00 às 19h00, por sua qualidade de candidato proclamado eleito pela Comissão aqui mencionada; para que tenham conhecimento do inteiro despacho proferido nos autos supra: "I- Porque presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, defiro o liminar postulada para o fim de suspender a posse da diretoria eleita para o Sindicato dos Bancários; II - Defiro igualmente a exibição de documentos e, em consequência, devem os requeridos apresentarem a este Juízo as atas de abertura e fechamento das urnas e da apuração eleitoral em 5 dias; III- Citem-se os requeridos Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancário de Florianópolis e região e Samuel Pantoja Lima, nos endereços de fls. 02 para, em 5 dias, contestarem o pedido inicial, sob pena de revelia. Expeçam-se os competentes mandados. Florianópolis, 20/05/93. (Ass.) A.R. Monteiro Rocha - Juiz de Direito-Em tempo: intime-se e cite-se a Comissão. 20/05/93 (Ass.) A.R. Monteiro Rocha."

2) CITAÇÃO- Proceda o Sr. Oficial de Justiça a citação da COMISSÃO ELEITORAL DO PLEITO DE 14 E 15 DE ABRIL DE 1993 DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, na pessoa de seu Presidente, Sr. Alfredo Rossi (já qualificado), do Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Florianópolis e Região, na pessoa de seu Presidente, Sr. Vanio dos Santos e do Sr. Samuel Pantoja de Lima (já qualificado), a fim de que Contestem a presente ação contra si impetrada, no PRAZO DE CINCO DIAS, querendo, , fazendo, outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, a advertência de que, não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor

(Continua no verso

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR ANTONIO DO REGO MONTEIRO ROCHA

MANDA

no Oficial de Justiça que, em cumprimento do presente, proceda aos atos necessários ao seu integral cumprimento, conforme especificado no seu contexto, com observância das formalidades legais.

Florianópolis, 20 de maio de 1993.

Eu, Tânia R. da Costa Ferraz, Escrivão, o substituo

A. R. Monteiro Rocha
 Juiz de Direito

Mário Müller de Oliveira
 Prudente José Silveira Mello
 Nilo Kaway Junior
 Susan Mara Zilli
 Wilson Ramos Filho
 Mirian A. Gonçalves
 Mauro José Aluache
 Rudimar P. de Barba
 Maurício Pereira Gomes
 Roberto Ramos Schmitz
 Maria Lucia de Liz

I R.R. se

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital

II O processo cautelar não

adentra no mérito

III Verificando o estatuto

do Sindicato dos Bancários, me

recei acolhida as arguições abai

xo e, em consequência, causando

eliminar deferida, expeça se man

dato para a diretoria eleita tomar

24/05/93

COMISSÃO ELEITORAL do pleito de 14 e 15 de abril de 1.993, por seu coordenador ALFREDO ROSSI, e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, por seu Presidente VANIO DOS SANTOS, ambos regularmente qualificados nos autos nº 167/93, de Medida Cautelar Inominada, proposta por Francisco Carlo de Oliveira, por advogados "ut" instrumento de mandato incluso, com escritório profissional na Rua Araújo Figueiredo nº 100, centro, Florianópolis (SC), onde recebem intimações, notificações e outros avisos, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar

Dr. R. de Rocha

Juiz de Direito

CONTESTAÇÃO

pelas razões fáticas e de direito que passa a expor:

1. O DESPACHO LIMINAR

Consubstanciou-se o despacho

liminar nos seguintes termos:

I - Porque presentes a Zuzete Boni Lucio e a Zuzetinha da Rosa, defiro a liminar postulada para se suspender a posse da diretoria eleita para o Sindicato dos Bancários; II - Defiro igualmente a extinção do documento e, em consequência, deva os requeridos apresentarem a este Juízo